



Diário OFICIAL Executivo

Ano CIX

Edição Digital nº 11072 | 72 páginas
Curitiba, Terça-feira, 07 de Dezembro de 2021

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	13
Procuradoria Geral do Estado	14

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	15
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	17
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	17
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas ..	30
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	30
Secretaria da Educação e do Esporte	31
Secretaria da Fazenda	40

Secretaria da Saúde	50
Secretaria da Justiça, Família e Trabalho	50
Secretaria da Segurança Pública	51
Secretaria de Infraestrutura e Logística	58
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo ..	59
Receita Estadual do Paraná	60

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	61
Defensoria Pública do Estado	70
Ministério Público do Estado do Paraná	71
Em tempo	72



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Major Sérgio Vieira Benício	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Hirotoshi Taminato	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Vinicius Mendonça Neiva	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Leonardo Welldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 20.831

6 de dezembro de 2021.

Autoriza a Companhia de Habitação do Paraná a efetuar a doação dos imóveis que especifica ao Município de Florestópolis.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza a Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar a efetuar a doação ao Município de Florestópolis, com dispensa de licitação, dos imóveis localizados no loteamento denominado Conjunto Habitacional Madre Clélia Merloni, na cidade de Florestópolis, registrados sob as matrículas nºs 14.303, 14.304, 14.305, 14.311, 14.312, 14.313, 14.314, 14.315, 14.316, 14.317, 14.318, 14.319, 14.320, 16.572, 14.326, 14.327 e 14.328 do Registro de Imóveis da Comarca de Porecatu, perfazendo a área total de 4.133,17 m², descritos no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os imóveis em questão serão destinados, exclusivamente, para a construção de uma creche.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei estará vinculada ao cumprimento das seguintes condições, por parte do donatário, sob pena de reversão de seu objeto ao patrimônio do doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º da presente Lei;

II - a construção da creche não iniciará em até 48 (quarenta e oito) meses, cujo prazo será contado a partir da efetiva doação, na forma desta Lei;

III - as custas e emolumentos decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser custeadas pelo Município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial à Cohapar.

§ 1º O prazo estabelecido no inciso II deste artigo poderá ser prorrogado, a critério do doador;

§ 2º Da reversão de que trata o caput deste artigo não fará jus o donatário a qualquer indenização, inclusive por benfeitoria que venha a realizar.

Art. 4º O Escritório Regional de Londrina - ERLD, da Cohapar, fica responsável pela fiscalização do cumprimento das condições previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 6 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 17.993.819-7

170373/2021

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 20.831 /2021

Quadra	Lote	Área (m²)	Matrícula	Registro de Imóveis
01	01	280,00	14.303	Comarca de Porecatu
01	02	279,20	14.304	Comarca de Porecatu
01	03	279,20	14.305	Comarca de Porecatu
01	09	270,00	14.311	Comarca de Porecatu
01	10	270,00	14.312	Comarca de Porecatu
01	11	210,74	14.313	Comarca de Porecatu
01	12	288,20	14.314	Comarca de Porecatu
01	13	223,37	14.315	Comarca de Porecatu
01	14	210,30	14.316	Comarca de Porecatu
02	01	281,29	14.317	Comarca de Porecatu
02	02	210,78	14.318	Comarca de Porecatu
02	03	207,00	14.319	Comarca de Porecatu
02	04	207,49	14.320	Comarca de Porecatu
02	09	202,52	16.572	Comarca de Porecatu
02	10	207,98	14.326	Comarca de Porecatu
02	11	205,86	14.327	Comarca de Porecatu
02	12	299,24	14.328	Comarca de Porecatu

170374/2021

Lei nº 20.832

6 de dezembro de 2021.

Autoriza o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná a efetuar a Doação, ao Município de Agudos do Sul, do imóvel que especifica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná a efetuar a Doação ao Município de Agudos do Sul, do imóvel urbano registrado sob a transcrição nº

46.855 do Registro de Imóveis da Comarca de São José dos Pinhais, com área de 18.000 m² situado na Rodovia Agudos do Sul – Bateias, no Município de Agudos do Sul - PR.

Art. 2º O imóvel em questão será destinado ao uso e funcionamento de Unidade Escolar e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º da presente Lei, sob pena de reversão ao patrimônio estadual;

II - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023;

III - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser tomadas e custeadas pelo município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial ao Departamento de Patrimônio do Estado.

Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, sua prorrogação dependerá de análise do Departamento do Patrimônio do Estado.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Após formalização do respectivo Termo, autoriza o Donatário a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde se obriga a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização.

Art. 5º Ficam o Departamento do Patrimônio do Estado e a Paraná Edificações responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 6 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 17.445.291-1

170376/2021

Lei nº 20.833

6 de dezembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação, ao Município de Figueira, do imóvel que especifica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação ao Município de Figueira, do imóvel localizado na Rua Doutor Zoilo Meira Simões nº 549, Centro, Figueira-PR, com área de 1.498,20 m², a ser desmembrada de uma área maior, objeto da matrícula nº 2.568 do Registro de Imóveis de Curiúva.

Art. 2º O imóvel em questão se destina ao funcionamento de serviços públicos municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º da presente Lei, sob pena de reversão ao patrimônio estadual;

II - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023;

III - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser tomadas e custeadas pelo Município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial ao Departamento de Patrimônio do Estado.

Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, sua prorrogação dependerá de análise do Departamento do Patrimônio do Estado.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Após formalização do respectivo Termo, autoriza o Donatário a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde se obriga a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e

esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização.

Art. 5º Ficam o Departamento do Patrimônio do Estado e a Paraná Edificações responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 6 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 17.448.537-2

170380/2021

Lei nº 20.834

6 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo efetuar a desafetação de trechos rodoviários que especifica e a transferência destes ao Município de Pato Bragado.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a desafetar os trechos da Rodovia PR-495 a seguir discriminados:

I – segmento sob o código 495S0105EPR do Sistema Rodoviário Estadual vigente, com aproximadamente 0,98 km de extensão, compreendido entre o ponto de coordenadas 24°38'16.46"S, 54°13'52.38"O (Datum WGS84) no Cemitério, e o ponto de referência 1221 do S.R.E 2020 de coordenadas 24°37'47.52"S, 54°13'37.79"O (Datum WGS84);

II - segmento sob código 495S0110EPR, com 1,87km de extensão, compreendido entre o ponto referência 1221 do S.R.E 2020 de coordenadas 24°37'47.52"S, 54°13'37.79"O (Datum WGS84), e o ponto de referência coordenadas 24°36'52.31"S, 54°13'10.22"O (Datum WGS84) no Parque das Águas.

Art. 2º Por meio deste instrumento legal, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, autoriza o Poder Executivo a transferir ao Município de Pato Bragado o domínio dos Segmentos rodoviários indicados nos incisos I e II do art.1º desta Lei.

Parágrafo único. A transferência tem por finalidade a incorporação de segmento de rodovia estadual implantada ao sistema viário sob jurisdição municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 6 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 17.109.056-3

170382/2021

Lei nº 20.835

6 de dezembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação, ao Município de Rio Azul, do imóvel que especifica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação ao Município de Rio Azul, do imóvel localizado em Estrada sem denominação, em lugar denominado "Taquari", Município de Rio Azul, registrado sob a Transcrição nº 13.536 do Registro de Imóveis da Comarca de Rebouças, com área documental de 2.000,00m².

Art. 2º O imóvel em questão destina-se ao uso e funcionamento de Centro Municipal de Reuniões de Rio Azul e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do imóvel ao patrimônio do Doador:

I – o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista na presente Lei, sob pena de reversão ao patrimônio estadual;

II – a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer no máximo até 31 de dezembro de 2021;

III – as providências decorrentes do desmembramento da parte doada deverão ser tomadas e custeadas pelo Município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial ao Departamento de Patrimônio do Estado.

Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, sua prorrogação dependerá de análise do Departamento de Patrimônio do Estado.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e

Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Após formalização do respectivo Termo, autoriza o Donatário a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde se obriga a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização.

Art. 5º Ficam o Departamento do Patrimônio do Estado e a Paraná Edificações responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 6 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 17.811.589-8

170385/2021

Lei nº 20.836

6 de dezembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação, ao Município de Rio Azul, do imóvel que especifica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação ao Município de Rio Azul, do imóvel localizado na comunidade Soares, neste mesmo município, registrado sob a Transcrição nº13.537 do Registro de Imóveis da Comarca de Rebouças, com área documental de 2.500,00m².

Art. 2º O imóvel em questão destina-se ao uso e funcionamento de Serviços Públicos Municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º da presente Lei, sob pena de reversão ao patrimônio estadual;

II - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023;

III - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelonais deverão ser tomadas e custeadas pelo Município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial ao Departamento de Patrimônio do Estado.

Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, sua prorrogação dependerá de análise do Departamento do Patrimônio do Estado.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Após formalização do respectivo Termo, autoriza o Donatário a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde se obriga a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização.

Art. 5º O Departamento do Patrimônio do Estado e a Paraná Edificações são responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 6 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 17.811.276-7

170386/2021

Lei nº 20.837

6 de dezembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação, ao Município de Cascavel, do imóvel que especifica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação, dispensada a licitação, ao Município de Cascavel de 805,50 m² do imóvel com área com 11.124,00 m², situado na Rua Aquilino Massochin nº 1.210, Jardim Canadá, no Município de Cascavel, sob a Matrícula nº 42.230 do Livro 2-RG do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel e avaliado em R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).

Art. 2º O imóvel em questão destina-se à extensão da Rua Epifânio Abreu de Figueiredo e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista na presente Lei, sob pena de reversão ao patrimônio estadual;

II - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer no máximo até 31 de dezembro de 2023;

III - as providências decorrentes do desmembramento da parte doada deverão ser tomadas e custeadas pelo Município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial ao Departamento de Patrimônio do Estado.

Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, sua prorrogação dependerá de análise do Departamento do Patrimônio do Estado.

Art. 4º O Departamento do Patrimônio do Estado e a Paraná Edificações são responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 6 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 15.688.926-1

170388/2021

Lei nº 20.838

6 de dezembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação, ao Município de Jaguariaíva, do imóvel que especifica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação ao Município de Jaguariaíva do imóvel localizado na Avenida Jaguariaíva, s/n, Loteamento Primavera, Bairro Jardim Primavera III - Jaguariaíva, registrado sob a Matrícula nº 8.563 no Registro de Imóveis do Município, com área de 5.040,00 m².

Art. 2º O imóvel em questão destina-se ao uso de serviços públicos municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista na presente Lei, sob pena de reversão ao patrimônio estadual;

II - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023;

III - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser tomadas e custeadas pelo Município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial ao Departamento de Patrimônio do Estado.

Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, sua prorrogação dependerá de análise do Departamento do Patrimônio do Estado.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e

Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Após formalização do respectivo Termo, autoriza o Donatário a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde se obriga a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização.

Art. 5º O Departamento do Patrimônio do Estado e a Paraná Edificações serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 6 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 16.250.505-0

170389/2021

Lei nº 20.839

6 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo efetuar a desafetação dos trechos rodoviários estaduais que especifica e a transferência destes à União.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a desafetar os trechos das Rodovias Estaduais PR-082 e PR-682 coincidentes com trechos da Rodovia Federal BR-487, conhecida como Estrada Boiadeira, indicados no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a transferir para a União o domínio dos trechos rodoviários estaduais indicados no Anexo Único desta Lei.

§ 1º A transferência tem por finalidade a incorporação dos trechos de rodovia estadual implantada, cujo traçado coincide com diretrizes de rodovia federal planejada, à Rede Rodoviária sob jurisdição federal.

§ 2º A transferência não acarretará ônus para a União, e todas as despesas de construção e manutenção realizadas nos trechos até a data efetiva da incorporação, bem como passivos ambientais existentes e as questões jurídicas pendentes até esta data são de total responsabilidade do Estado do Paraná e não poderão, sob qualquer alegação, serem reclamadas ou terem solicitação de restituição, seja administrativamente e judicialmente.

§ 3º O trecho da Rodovia PR-082, sob o código 082S0470EPR do Sistema Rodoviário Estadual, está localizado parcialmente no interior da Área de Proteção Ambiental das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná, conforme Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

§ 4º Os trechos da Rodovia PR-682, indicados no Anexo Único desta Lei, não interferem em áreas de terras indígenas ou de proteção ambiental.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 6 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 17.601.523-3

170391/2021

ANEXO ÚNICO LEI 20.839 RELAÇÃO DE TRECHOS DE RODOVIAS ESTADUAIS A SEREM TRANSFERIDOS À UNIÃO

Rodovia PR	Trecho Código	De	Para	km inicial	km final	Extensão (km)	Situação	Trechos Coincidentes - SNV	Pontos de Referência - Início do Trecho (Coordenadas Datum WGS84)	Pontos de Referência - Final do Trecho (Coordenadas Datum WGS84)
082	082S0470EPR	ENTR. PR-485 (ICARAÍMA) (B)	ENTR. BR-487 (AC. PONTE S/ RIO PARANÁ)	617,05	629,32	12,27	Pavimentado	487BPR0072	A -23°23'18,39" -53°38'03,71"	385 -23°22'0,17" -53°43'55,37"
682	682N0030EPR	ENTR. PR-082 (P/ IVATÉ)	INÍCIO P.U. STA. ELISA (INÍCIO PAVIM.)	20,44	36,74	16,30	Não Pavimentado	487BPR0088	1176 -23°24'33,63" -53°34'38,48"	B -23°31'07,11" -53°28'17,84"
682	682N0070EPR	ENTR. PR-969	ENTR. PR-182(A) (S. DOS DOURADOS)	39,78	47,24	7,46	Não Pavimentado	487BPR0095	1177 -23°32'30,71" -53°27'21,08"	D -23°35'03,40" -53°24'13,35"

682	682N0110EPR	ENTR. PR-580	ENTR. PR-482 (P/UMUARAMA)	54,29	72,83	18,54	Não Pavimentado	487BPR0100	1.335	-23°38'11,68"	-53°22'39,46"	55	-23°41'47,48"	-53°12'46,73"
682	682N0120EPR	ENTR. PR-482 (P/UMUARAMA)	ENTR. PR-323 / PRC-487 / BR-487 (PLAN.)	72,83	84,47	11,64	Não Pavimentado	487BPR0100	55	-23°41'47,48"	-53°12'46,73"	58	-23°46'1,92"	-53°9'4,35"

Fonte : SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL 2020, aprovado pelo Decreto nº 7.792/2021
Fonte : Informações Protocolo nº 17.601.523-3

170392/2021

Lei nº 20.840

6 de dezembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Cessão, ao Município de Cascavel, do imóvel que especifica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Cessão ao Município de Cascavel, de parte do Imóvel localizado na Rua Natal, 2.800, Bairro Jardim Cristal, no Município de Cascavel, sob Matrícula nº 74.696, do 1º Serviço de Cascavel, com área definida em 225 m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados).

Art. 2º O imóvel em questão destina-se ao uso e funcionamento de uma unidade de Academia ao Ar Livre.

Parágrafo único. Veda a subcessão, total ou parcial, do uso do imóvel de que trata o art. 1º desta Lei a terceiros.

Art. 3º Será considerada revogada a Cessão, sem direito ao Cessionário de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que realizar, nos seguintes casos:

I - se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Lei;

II - se a referida Entidade deixar de exercer suas atividades específicas ou for extinta e na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ressaltando-se, neste caso, a indenização por benfeitorias, se realizadas sob prévia e indispensável autorização da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 4º A presente cessão terá vigência de cinco anos, a partir da assinatura do respectivo Termo de Cessão, podendo ser renovada mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 6 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 16.224.180-0

170394/2021

Lei nº 20.841

6 de dezembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação, ao Município de Barbosa Ferraz, do imóvel que especifica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação ao Município de Barbosa Ferraz, do imóvel urbano registrado sob a Matrícula nº 10.742 no Registro de Imóveis da Comarca de Barbosa Ferraz, com área de 7.265,00 m², situado na Avenida Paraná, nº 665, Bairro Centro.

Art. 2º O imóvel em questão destina-se à construção de uma escola nos padrões do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º da presente Lei, sob pena de reversão ao patrimônio estadual;

II - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023;

III - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelonais deverão ser tomadas e custeadas pelo Município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial ao Departamento de Patrimônio do Estado.

Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, sua prorrogação dependerá de análise do Departamento do Patrimônio do Estado.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Após formalização do respectivo Termo, autoriza o Donatário a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde se obriga a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização.

Art. 5º Ficam o Departamento do Patrimônio do Estado e a Paraná Edificações responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 6 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 17.933.827-0

170395/2021

Lei nº 20.842

6 de dezembro de 2021.

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 17.035, de 21 de dezembro de 2011, que autorizou a doação de imóvel ao Município de Ipiranga.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 17.035, de 21 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O imóvel em questão, que fica gravado com cláusula de inalienabilidade, será usado exclusivamente para a construção e funcionamento de um Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, que deverá estar concluído em um ano a partir da lavratura da escritura, retornando ao patrimônio do Estado em caso de descumprimento.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 17.035, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista na presente Lei;

II - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, sua prorrogação dependerá de análise do Departamento do Patrimônio do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 6 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 17.414.258-0

170396/2021

Lei nº 20.843

6 de dezembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação, ao Município de Paraíso do Norte, do imóvel que especifica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação ao Município de Paraíso do Norte, do imóvel localizado na Avenida Rui Barbosa nº 373, Centro, Paraíso do Norte, registrado sob a Matrícula nº 2.032 do Registro de Imóveis da Comarca de Paraíso do Norte, com área documental de 601,06m² e edificações de 165,35m².

Art. 2º O imóvel em questão destina-se ao uso e funcionamento de Serviços Públicos Municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º da presente Lei, sob pena de reversão ao patrimônio estadual;

II - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023;

III - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelonais deverão ser tomadas e custeadas pelo Município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial ao Departamento de Patrimônio do Estado.

Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, sua prorrogação dependerá de análise do Departamento do Patrimônio do Estado.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Após formalização do respectivo Termo, autoriza o Donatário a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde se obriga a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização.

Art. 5º Ficam o Departamento do Patrimônio do Estado e a Paraná Edificações responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 6 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 17.621.947-5

170399/2021

Lei nº 20.844

6 de dezembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação, ao Município de Guairacá, do imóvel que especifica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação ao Município de Guairacá de parte do imóvel registrado sob a transcrição nº 12.674 no Registro de Imóveis da Comarca de Paranavaí, formado pelos Lotes nº 01, 02 e 03 da Quadra nº 23, localizado na Rua Pedro Costa, esquina com a Rua Vila Nova, município de Guairacá, com área de 1.800,00 m².

Art. 2º O imóvel em questão destina-se ao uso e funcionamento de Serviços Públicos Municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º da presente Lei, sob pena de reversão ao patrimônio estadual;

II - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023;

III - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelonais deverão ser tomadas e custeadas pelo Município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial ao Departamento de Patrimônio do Estado.

Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, sua prorrogação dependerá de análise do Departamento do Patrimônio do Estado.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Após formalização do respectivo Termo, autoriza o Donatário a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde se obriga a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel

sobre sua utilização.

Art. 5º Ficam o Departamento do Patrimônio do Estado e a Paraná Edificações responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 6 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 15.569.760-1

170400/2021

Lei nº 20.845

6 de dezembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação, ao Município de Porto Amazonas, do imóvel que especifica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação ao Município de Porto Amazonas, do imóvel localizado na Rua Newton Craveiro de Amorim, sem número, Vila Maria Goreski Ribas I, Porto Amazonas, registrado sob a Matrícula nº 3.009 do Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, com área de 7.995m².

Art. 2º O imóvel em questão destina-se ao uso e funcionamento de Unidade Básica de Saúde "Centro Social Rural Dr. Roberto Osório Saraiva de Almeida", da Unidade de Atenção Primária- Saúde da Família, e para a implantação de uma quadra de futebol society.

Art. 3º Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º da presente Lei, sob pena de reversão ao patrimônio estadual;

II - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023;

III - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelonais deverão ser tomadas e custeadas pelo Município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial ao Departamento de Patrimônio do Estado.

Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, sua prorrogação dependerá de análise do Departamento do Patrimônio do Estado.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Após formalização do respectivo Termo, autoriza o Donatário a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde se obriga a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização.

Art. 5º O Departamento do Patrimônio do Estado e a Paraná Edificações são responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 6 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 17.581.708-5

170401/2021

Lei nº 20.846

6 de dezembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Cessão, à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, do imóvel que especifica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Cessão à Agência de Defesa

Agropecuária do Paraná - Adaptar de cinco edificações constituídas por área construída de 157,89m², construídas no imóvel sob transcrição das transmissões nº 10.749 do Registro de Imóveis da Comarca de Cambará.

Art. 2º O imóvel em questão destina-se a instalação de Posto de Fiscalização de Trânsito Agropecuário - PFTA de Cambará e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Parágrafo único. Veda a subcessão, total ou parcial, do uso do imóvel de que trata o art. 1º desta Lei a terceiros.

Art. 3º Será considerada revogada a Cessão, sem direito ao Cessionário de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que realizar, nos seguintes casos:

I - se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Lei;

II - se a referida Entidade deixar de exercer suas atividades específicas ou for extinta e na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ressaltando-se, neste caso, a indenização por benfeitorias, se realizadas sob prévia e indispensável autorização da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 4º A presente cessão terá vigência de cinco anos, a partir da assinatura do respectivo Termo de Cessão, podendo ser renovada mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 6 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 16.957.253-4

170403/2021

Lei nº 20.847

6 de dezembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Cessão, à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, do imóvel que especifica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Cessão à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, entidade autárquica dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 15496101/0001-72, com sede à Rua dos Funcionários, nº 1559, Bairro Cabral, Curitiba, o imóvel localizado na Rua Padre Fernando Zanchet, nº 3.137, Centro, no Município de Realeza, constituído pelo Lote nº 14 da Quadra nº 93, com área de 563,50 m², sob a Matrícula nº 8.752 do Registro de Imóveis da Comarca de Realeza.

Art. 2º O imóvel em questão destina-se a instalação de Unidade Regional de Sanidade Agropecuária - ULSA.

Parágrafo único. Veda a subcessão, total ou parcial, do uso do imóvel de que trata o art. 1º desta Lei a terceiros.

Art. 3º Será considerada revogada a Cessão, sem direito ao Cessionário de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que realizar, nos seguintes casos:

I - se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Lei;

II - se a referida Entidade deixar de exercer suas atividades específicas ou for extinta e na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ressaltando-se, neste caso, a indenização por benfeitorias, se realizadas sob prévia e indispensável autorização da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 4º A presente cessão terá vigência de cinco anos, a partir da assinatura do respectivo Termo de Cessão, podendo ser renovada mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 6 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 15.471.290-9

170404/2021

Lei nº 20.848

6 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo efetuar a desafetação de trecho rodoviário que especifica e a transferência deste ao Município de Imbituva.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a desafetar o trecho da Rodovia PR-522, sob o código 522S0010EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com aproximadamente 7,620 km de extensão, compreendido entre o ponto de referência 1249 do S.R.E 2020 de coordenadas DATUM WGS84: 25°13'35.76"S, 50°37'02.78"O, e ponto de referência 237 do S.R.E 2020 de coordenadas DATUM WGS84: 25°10'42.07"S, 50°39'09.54"O.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Imbituva o trecho rodoviário referido no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A transferência tem por finalidade a incorporação de segmento de rodovia estadual implantada ao sistema viário sob jurisdição municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 6 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 16.096.688-2

170406/2021

Lei nº 20.849

6 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo efetuar a desafetação de trecho rodoviário que especifica e a transferência deste ao Município de Três Barras do Paraná.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a desafetar trecho da Rodovia PR-471, sob o código 471S0100EPR do Sistema Rodoviário Estadual vigente, com aproximadamente 2,460 km de extensão, compreendido entre o ponto de referência 59 do S.R.E de coordenadas DATUM WGS84: 25°24'04.29"S, 53°10'35.24"O, e o ponto de referência 1418 do S.R.E de coordenadas DATUM WGS84: 25°25'16.90"S, 53°10'34.84"O.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Três Barras do Paraná o trecho rodoviário referido no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A transferência tem por finalidade a incorporação de segmento de rodovia estadual implantada ao sistema viário sob jurisdição municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 6 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 16.038.029-2

170407/2021

Lei nº 20.850

6 de dezembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação, ao Município de Figueira, do imóvel que especifica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação ao Município de Figueira, do imóvel localizado na Rodovia PR-160, sem número, Município de Figueira, registrado sob a Matrícula nº 2.601, no Registro de Imóveis da Comarca de Curiúva, com área de 2.162,00 m².

Art. 2º O imóvel em questão destina-se ao uso e funcionamento de Serviços Públicos Municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º da presente Lei, sob pena de reversão ao patrimônio estadual;

II - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023;

III - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelonais deverão ser tomadas pelo Município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial ao Departamento de Patrimônio do Estado.

Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, sua prorrogação dependerá de análise do Departamento do Patrimônio do Estado.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Após formalização do respectivo Termo, autoriza o Donatário a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde se obriga a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização.

Art. 5º O Departamento do Patrimônio do Estado e a Paraná Edificações são responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 6 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 17.535.438-7

170408/2021

Lei nº 20.851

6 de dezembro de 2021.

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 19.348, de 20 de dezembro de 2017, que autorizou a cessão de imóvel ao Município de Alto Paraná.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 19.348, de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A porção do imóvel referido no art. 1º desta Lei será utilizada para a instalação de Serviços Públicos Municipais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 6 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 17.677.448-7

170409/2021

Lei nº 20.852

6 de dezembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação, ao Município de Arapongas, do imóvel que especifica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação ao Município de Arapongas do imóvel localizado na Avenida Maracanã, – Parque Industrial I, Arapongas, formado pelo Lote nº 03 da Gleba Patrimônio Arapongas, registrado sob a Transcrição nº 3.033 no 2º Serviço de Registro de Imóveis do Município, com área de 22.872,00 m².

Art. 2º Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista na presente Lei, sob pena de reversão ao patrimônio estadual;

II - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023;

III - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelonais deverão ser tomadas e custeadas pelo Município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial ao Departamento de Patrimônio do Estado.

Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, sua prorrogação dependerá de análise do Departamento do Patrimônio do Estado.

Art. 3º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Após formalização do respectivo Termo, autoriza o Donatário a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde se obriga a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do

Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização

Art. 4º Ficam o Departamento do Patrimônio do Estado e a Paraná Edificações responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 6 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 17.217.908-8

170410/2021

Lei nº 20.853

6 de dezembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Cessão, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sengés, do imóvel que especifica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão de uso gratuito à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Sengés, pessoa jurídica de direito privado, associação civil de caráter filantrópico educacional, sem fins econômicos, declarada de utilidade pública por meio da Lei nº 11.333, de 17 de janeiro de 1996 e inscrita no CNPJ/MF nº 74.006.578/0001-91, do imóvel localizado na Rua A, Loteamento Fazenda Morunfava II, formado pelos Lotes nº 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 da Quadra nº 01, registrado sob as matrículas nº 1.597, 1598, 1599, 1.600, 1.601 e 1.602, ambas do Registro de Imóveis da Comarca de Sengés, com área total de 1.568,03m².

Art. 2º O imóvel em questão destina-se ao funcionamento da Escola de Educação Básica Maria Clotilde Dória – Modalidade de Educação Especial.

Parágrafo único. Veda a subcessão, total ou parcial, do uso do imóvel de que trata o art. 1º desta Lei a terceiros.

Art. 3º Será considerada revogada a Cessão, sem direito ao Cessionário de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que realizar, nos seguintes casos:

I - se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Lei;

II - se a referida Entidade deixar de exercer suas atividades específicas ou for extinta e na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente, ressaltando-se, neste caso, a indenização por benfeitorias, se realizadas sob prévia e indispensável autorização da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 4º A presente cessão terá vigência de cinco anos, a partir da assinatura do respectivo Termo de Cessão, podendo ser renovada mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 6 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 15.672.095-0

170411/2021

Lei nº 20.854

6 de dezembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação, ao Município de Jaguariaíva, do imóvel que especifica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação ao Município de Jaguariaíva do imóvel localizado na Rua Samambaia, s/n, objeto da matrícula nº 4.728 do Registro de Imóveis da Comarca de Jaguariaíva com área de 4.400,00 m².

Art. 2º O imóvel em questão destina-se ao uso e funcionamento de serviços públicos municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do imóvel ao patrimônio do Doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º da presente

Lei, sob pena de reversão ao patrimônio estadual;

II - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer no máximo até 31 de dezembro de 2021;

III - as providências decorrentes do desmembramento da parte doada deverão ser tomadas e custeadas pelo município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial ao Departamento de Patrimônio do Estado.

Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, sua prorrogação dependerá de análise do Departamento de Patrimônio do Estado.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Após formalização do respectivo Termo, autoriza o Donatário a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde se obriga a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização.

Art. 5º Ficam o Departamento do Patrimônio do Estado e a Paraná Edificações responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 6 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 18.091.212-6

170412/2021

Lei nº 20.855

6 de dezembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação, ao Município de Marechal Cândido Rondon, do imóvel que especifica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação ao Município de Marechal Cândido Rondon, de imóvel localizado na Rua Tiradentes, nº 1120 – Centro do município, formado pelos Lotes 01, 02, 09 e 10 da Quadra nº 149-A, registrado sob o nº 18.491 do registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, com área documental de 1.600,00 m².

Art. 2º O imóvel em questão destina-se ao uso e funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do imóvel ao patrimônio do Doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista na presente Lei, sob pena de reversão ao patrimônio estadual;

II - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer no máximo até 31 de dezembro de 2021;

III - as providências decorrentes do desmembramento da parte doada deverão ser tomadas e custeadas pelo Município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial ao Departamento de Patrimônio do Estado.

Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, sua prorrogação dependerá de análise do Departamento de Patrimônio do Estado.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Após formalização do respectivo Termo, autoriza o Donatário a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde se obriga a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização.

Art. 5º Ficam o Departamento do Patrimônio do Estado e a Paraná Edificações responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 6 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 17.313.207-7

170413/2021

Lei nº 20.856

6 de dezembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação, ao Município de Sertãoópolis, do imóvel que especifica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação ao Município de Sertãoópolis, do imóvel referente aos lotes nº 11 da quadra nº 52, localizado na Rua Doutor Vacyr Gonçalves Pereira nº 397, Centro, Município de Sertãoópolis, registrado sob a transcrição nº 3.932, do Registro de Imóveis da Comarca de Londrina, com área documental de 468,75 m².

Art. 2º O imóvel em questão se destina ao uso e funcionamento de Serviços Públicos de apoio à Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º da presente Lei, sob pena de reversão ao patrimônio estadual;

II - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023;

III - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser tomadas e custeadas pelo Município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial ao Departamento de Patrimônio do Estado.

Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, sua prorrogação dependerá de análise do Departamento do Patrimônio do Estado.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Após formalização do respectivo Termo, autoriza o Donatário a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde se obriga a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização.

Art. 5º Ficam o Departamento do Patrimônio do Estado e a Paraná Edificações responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 6 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 17.711.647-5

170414/2021

DECRETO Nº 9.713

Introduz alterações no Decreto nº 6.434, de 16 de março de 2017, que dispõe sobre o Programa Paraná Competitivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no inciso II do § 6º e no inciso II do § 7º, ambos do art. 25 da Lei nº 11.580, de 14 de dezembro de 1996, bem como a Lei nº 20.345, de 17 de dezembro de 2020, bem como o contido no protocolado nº 17.981.266-5,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no Decreto nº 6.434, de 16 de março de 2017, as seguintes alterações:

I - acresce o inciso XII ao art. 2º, com a seguinte redação:

XII – o fomento à diversificação das fontes de geração de energia no território paranaense.

II - acresce o § 6º ao art. 11, com a seguinte redação:

§ 6º As cooperativas paranaenses com crédito acumulado na “Conta Investimento” poderão transferir-lo a outros contribuintes credenciados no SISCRED, a título de contrapartida à construção de usinas de energias renováveis, na forma e nos prazos estabelecidos em Resolução do Secretário de Estado da Fazenda, observando-se que:

I - a transferência do crédito poderá se iniciar a partir da entrada em operação das usinas e da homologação da realização do investimento conforme Norma de Procedimento Fiscal observado o valor mínimo de 90% em aquisições de fornecedores paranaenses realizadas pelas cooperativas, ou por seus cooperados, de insumos utilizados na construção das usinas;

II - a título de reinvestimento, 7% (sete por cento) do valor das transferências, por parte das cooperativas, deverá ser destinado a ações sociais, consoante os programas gerenciais do Estado do Paraná, mediante a elaboração de convênios aprovados pela Sef, ou depositado em conta corrente específica do Programa Paraná Competitivo, para fins de distribuição na forma prevista no art. 11 do Decreto nº 11.461, de 22 de outubro de 2018;

III - a transferência do valor autorizado deverá ser efetuada em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais;

IV - o destinatário do crédito poderá abater até 100% (cem por cento) do saldo devedor próprio no período de apuração;

V - o crédito transferido não poderá ser utilizado para abater o ICMS devido por substituição tributária.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 07 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

171032/2021

DECRETO Nº 9.714

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº 317/2021-PGE e o contido no protocolo nº 18.340.457-1,

DECRETA:

Art. 1º Promove, por antiguidade, MARIA JOSEANE FRONCZAK DA CUNHA, RG nº 1.813.562-0, Procuradora Classe III, ao cargo de Procurador Classe II, da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 07 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

LETÍCIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora-Geral do Estado

171034/2021

DECRETO Nº 9.715

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 18.375.838-1,

DECRETA:

Art. 1º Revoga a transferência efetivada pelo Decreto nº 3.347, de 13 de novembro de 2019, de um cargo de provimento em comissão de Assistente – Símbolo 1-C, da Casa Civil para a Controladoria Geral do Estado, prorrogada pelo Decreto nº 3.794, de 20 de dezembro de 2019 e Decreto nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020, retornando o cargo para a estrutura de origem com a atual ocupante, servidora REBECA FABBRI DIMITTI, RG nº 8.340.969-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 07 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado

171035/2021

DECRETO Nº 9.716

Retifica o inciso I do art. 1º do Decreto 9.606, de 1º de dezembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.606, de 1º de dezembro de 2021, na parte onde se lê: “A renda familiar “per capita” (...)”; leia-se: “A renda familiar “per capita” (...)”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 07 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
171036/2021

DECRETO Nº 9.717

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto nº 9.611, de 02 de dezembro de 2021.

Art. 2º Fica exonerado VALDECIR ALBIERI, RG nº 352200-3, do cargo, em comissão de Chefe de Divisão – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, a partir de 1º de outubro de 2021.

Art. 3º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2021, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, para a Casa Civil, um cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão – Símbolo DAS-5, alterando a denominação para Assessor, a partir de 02 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, o mencionado cargo de provimento em comissão retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 4º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, VALDECIR ALBIERI, RG nº 352200-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Casa Civil, a partir de 02 de dezembro de 2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 07 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

171038/2021

DECRETO Nº 9.718

Retifica o Decreto nº 3.549, de 29 de novembro de 2019, na parte que promoveu os ocupantes do cargo de Peritos Oficiais na função de Peritos Criminais do Quadro Próprio de Peritos Oficiais – QPPO, da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão transitada em julgado nos Autos nº 0025873-22.2020.8.16.0182, do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba e a orientação para Cumprimento de Ordem Judicial da Procuradoria Geral do Estado, consubstanciadas no protocolo nº 18.150.439-0,

DECRETA:

Art. 1º Retifica, com fulcro na Seção IV, arts. 10 a 16 da Lei nº 14.678 de 06 de abril de 2005, o Decreto nº 3.549, de 29 de novembro de 2019, na parte que promoveu os PERITOS OFICIAIS – PERITOS CRIMINAIS da 4ª Classe para 3ª classe, a fim de constar que a data da referida promoção é a partir de 15 de abril de 2019, conforme segue:

PERITO OFICIAL – PERITO CRIMINAL DA 4ª PARA 3ª CLASSE		
NOME	RG Nº	A PARTIR DE
LEONEL LETNAR JUNIOR	7.067.542-0	15/04/2019

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 07 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

171039/2021

DECRETO Nº 9.719

Concede Progressão por Antiguidade ao servidor PETER ALEXANDRE VAN ENGELHOFEN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista a Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, a Lei nº 17.451, de 27 de dezembro de 2012, em cumprimento à decisão judicial proferida nos Autos nº

0020076-65.2020.8.16.0182, do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba e considerando o contido no protocolo nº 17.338.904-3,

DECRETA:

Art. 1º Concede, a partir de 01 de abril de 2014, Progressão por Antiguidade ao servidor ativo do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, integrante do Quadro Próprio do EMATER, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	CLASSE	REF. SAL. DE	PARA	A PARTIR DE
IDR-PR	Técnico de Extensão Rural	Peter Alexandre Van Engelenhoven	66708756	1	C	2	3	01/04/2014

Art. 2º Torna sem efeito a Progressão por Antiguidade, concedida ao servidor ativo do IDR-Paraná, integrante do Quadro Próprio do EMATER - PETERALEXANDRE VAN ENGELHOFEN, RG nº 66708756-PR, contida no ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/EMATER Nº 003 de 29 de março de 2017, publicada, no Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição nº 9.917, em 31 de março de 2017.

Art. 3º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 07 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

171040/2021

DECRETO Nº 9.720

Concede Progressão por Titulação, por força de decisão judicial, à LUIZ FERNANDO CARVALHO, Agente Penitenciário, do Quadro Próprio Poder Executivo - QPPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, em cumprimento à decisão proferida nos Autos nº 0024734-06.2018.8.16.0182, do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, e orientação para Cumprimento de Ordem Judicial - PGE, Ofício nº 1.605/2021, consubstanciadas no protocolado nº 18.330.363-5,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Anexo Único da Resolução nº 3.878, de 18 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial nº 9.603, de 23 de dezembro de 2015, na parte que concedeu Progressão por Titulação ao servidor Agente Penitenciário – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE	PARA	A partir de
SESP	AN	LUIZ FERNANDO CARVALHO	42616192	1	CL I	REF I	16/06/2015

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 07 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

171041/2021

DECRETO Nº 9.721

Institui o Grupo de Trabalho Interinstitucional Trilhas Caminhos de Peabiru.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso VI, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Interinstitucional Trilhas Caminhos de Peabiru, tendo por objeto desenvolver proposta e estabelecer mecanismos para fornecer elementos técnicos e administrativos que visem contribuir para o Projeto de Lei a ser elaborado para atender as atividades de esporte, culturais, ambientais e de turismo relativos a TRILHAS, em especial a Trilha Caminhos de Peabiru, no Estado do Paraná, bem como demais atividades que incentivem o uso de trilhas, rotas e passeios.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Interinstitucional de que trata este Decreto é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Casa Civil;

II - Superintendência Geral do Esporte;

III - Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

IV - Superintendência Geral da Cultura;

V - Secretaria de Estado da Educação e do Esporte;

VI - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sustentável e do Turismo;

VII - Secretaria de Estado de Comunicação Social e da Cultura;

VIII - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

IX - Paraná Projetos;

X - Paraná Turismo;

XI - Instituto de Desenvolvimento Rural;

Art. 3º A Coordenação do Grupo de Trabalho Interinstitucional será exercida por membro indicado pela Casa Civil e a Secretaria Executiva será exercida por membro do GTI a ser escolhido na sua primeira reunião.

§ 1º O Coordenador do Grupo de Trabalho Interinstitucional poderá convidar representantes de órgãos públicos e de entidades privadas, que tenham relação com o tema Trilhas, em especial Trilhas Caminhos de Peabiru, para complementar o GTI, com direito a voto.

§ 2º Cada membro do Grupo de Trabalho Interinstitucional terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Os membros do Grupo de Trabalho Interinstitucional e respectivos suplentes serão indicados pela autoridade máxima dos órgãos que representam, no prazo de cinco dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 4º O Grupo de Trabalho Interinstitucional se reunirá em caráter ordinário.

§ 1º O horário de início e de término das reuniões, a pauta de deliberações e o período de, no máximo, duas horas destinado às votações serão especificados no ato de convocação das reuniões.

§ 2º A ampliação do período de duração das reuniões ordinárias e a convocação de reunião extraordinária terá a concordância prévia dos membros do Grupo de Trabalho Interinstitucional.

§ 3º O Coordenador do Grupo de Trabalho Interinstitucional poderá convidar representantes de órgãos públicos e de entidades privadas, especialistas e técnicos para participar das reuniões, sem direito a voto, quando da pauta constar tema relacionado às suas áreas de atuação.

§ 4º Os membros do Grupo de Trabalho Interinstitucional que se encontrarem na Capital do Estado se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outras localidades participarão das reuniões por meio de videoconferência ou outros meios telemáticos.

§ 5º Os custos com eventuais deslocamentos dos membros do Grupo de Trabalho Interinstitucional correrão por conta de cada membro ou de sua instituição de origem.

Art. 5º O Coordenador do Grupo de Trabalho Interinstitucional poderá instituir grupos técnicos especializados com o objetivo de:

I - realizar levantamentos de informações;

II - elaborar estudos técnicos para subsidiar as discussões do Grupo de Trabalho Interinstitucional; e

III - outras atividades que proporcionem informações e/ou contribuam para o bom desempenho do objetivo deste decreto.

Art. 6º Os grupos técnicos especializados de que trata o art. 5º deste Decreto:

I - serão indicados pelos membros do Grupo de Trabalho Interinstitucional e designados pela autoridade institucional a que ele pertence;

II - terão caráter temporário e duração não superior a noventa dias.

Art. 7º O Grupo de Trabalho Interinstitucional terá duração de noventa dias, contado da data de designação de seus representantes, e poderá ser prorrogado uma vez por igual período, em ato do Coordenador.

§ 1º O relatório final das atividades do Grupo de Trabalho Interinstitucional:

I - será encaminhado ao Chefe da Casa Civil, no prazo de até quinze dias, contado da data de conclusão dos trabalhos; e

II - contera as propostas a que se refere o art. 1º deste Decreto.

§ 2º É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência de seu Coordenador.

Art. 8º A participação no Grupo de Trabalho Interinstitucional será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 07 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
171043/2021

DECRETO Nº 9.722

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2021, da estrutura organizacional da Controladoria Geral do Estado, para a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, um cargo de provimento em comissão de Assessor – Símbolo DAS-2, com o respectivo titular OSNI CARLOS DE SOUZA GALI, RG nº 8.010.597-5, a partir de 01 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, o cargo retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 2º Retifica o Decreto nº 9.575, de 29 de novembro de 2021, a fim de constar que a vigência é a partir de 1º de dezembro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 07 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador Geral do Estado

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

171047/2021

DECRETO Nº 9.723

Dispõe sobre movimentação de Oficiais do Corpo de Bombeiros do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Transfere o Coronel QOBM ALTEMISTONCLEY DIOGO RODRIGUES, RG nº 5.906.046-5, da Diretoria de Desenvolvimento, Tecnologia e Qualidade da Polícia Militar para exercer a função de Comandante do 2º Comando Regional do Corpo de Bombeiros em Londrina/PR.

Art. 2º Dispensa o Tenente-Coronel QOBM ADRIANO BARBOSA, RG nº 4.106.770-5, de responder pela função de Comandante do 2º Comando Regional do Corpo de Bombeiros em Londrina, permanecendo na condição de Comandante do 5º Grupamento de Bombeiros em Maringá/PR.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 07 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

171050/2021

Despacho do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

DIVERSOS

18.230.240-6/21 - RETIFICO o despacho constante no Mov. 18, publicado no DIOE nº 11.067, do dia 30 de novembro de 2021, para que passe a constar o seguinte: De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 18.230.240-6, AUTORIZO, nos termos do art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional do servidor GUILHERME DE SOUZA NOGUEIRA, RG nº 6.125.466-8, junto ao Poder Executivo de Curitiba, até 31 de dezembro de 2022. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, mediante permuta, de servidor(es) do Poder Executivo de Curitiba, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED PUBLIQUE-SE. EM 07/12/2021.

171053/2021

18.230.257-0/21 - RETIFICO o despacho constante no Mov. 17, publicado no DIOE nº 11.069, do dia 02 de dezembro de 2021, para que passe a constar o seguinte: De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 18.230.257-0, AUTORIZO, nos termos do art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional da servidora CÉLIA REGINA DA COSTA, RG nº 6.470.889-9, junto ao Poder Executivo de Curitiba, até 31 de dezembro de 2022. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, mediante permuta, de servidor(es) do Poder Executivo de Curitiba, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED PUBLIQUE-SE. EM 07/12/2021.

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

18.234.910-0/21 - De acordo com os elementos de instrução constantes no

PROTOCOLADO nº 18.234.910-0, AUTORIZO, nos termos do art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional da servidora JAQUELINE APARECIDA DA SILVA, RG nº 4.257.488-0, junto ao Poder Executivo de Londrina, até 31 de dezembro de 2022. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, mediante permuta, de servidor(es) do Poder Executivo de Londrina, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED. PUBLIQUE-SE. EM 07/12/2021.

18.246.669-7/21 - De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO Nº 18.246.669-7, AUTORIZO, nos termos do art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional da servidora SAILE TONETTE DE OLIVEIRA, RG nº 6.526.335-1, junto ao Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, até 31 de dezembro de 2022. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, mediante permuta, de servidor(es) do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED. PUBLIQUE-SE. EM 07/12/2021.

18.234.839-2/21 - De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO Nº 18.234.839-2, AUTORIZO, nos termos do art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional da servidora MARIANGELA DE SOUZA PRATA BIANCHINI, RG nº 4.111.490-8, junto ao Poder Executivo de Londrina, até 31 de dezembro de 2022. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, mediante permuta, de servidor(es) do Poder Executivo de Londrina, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED. PUBLIQUE-SE. EM 07/12/2021.

18.262.439-0/21 - De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO Nº 18.262.439-0, AUTORIZO, nos termos do art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional da servidora LORE KEISER GRZYBOWSKI, RG nº 3.212.736-3, junto ao Poder Executivo de Foz do Iguaçu, até 31 de dezembro de 2022. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, mediante permuta, de servidor(es) do Poder Executivo de Foz do Iguaçu, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED. PUBLIQUE-SE. EM 07/12/2021.

18.202.717-0/21 - De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO Nº 18.202.717-0, AUTORIZO, nos termos do art. 2º, inc. II, alínea “c” c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional do servidor MOISÉS DA SILVA, RG nº 13.012.389-9, junto ao Poder Executivo de Reserva, até 31 de dezembro de 2022, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento. PUBLIQUE-SE. EM 07/12/2021.

171052/2021

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 925

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições e considerando o contido no protocolado nº 18.404.294-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, OSNI CARLOS DE SOUZA GALI, RG nº 8.010.597-5, nomeado pelo Decreto nº 9575, de 29 de novembro de 2021, na Controladoria Geral do Estado – CGE, para exercer, a partir de 01 de dezembro de 2021, suas atividades junto à na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de dezembro de 2021.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

171046/2021

ERPB
CERTIDÃO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE – ADIANTAMENTO

ÓRGÃO: 17 – ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO

UNIDADE: 01 – GABINETE

SUB. UNIDADE: 6020 – GESTÃO DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO PARANÁ EM BRASÍLIA

DATA EMP.	N. EMPENHO	COD-RESP.	NOME DO RESPONSÁVEL	PROTOCOLO	DATA BAIXA	OBS:
02/09/2021	21000031	17	ERPB AD ALCEDINO C. ROCHA	17.260.747-0	03/12/2021	CCVIL

CÉLIA GIRARDI
ORDENADORA DE DESPESAS

169634/2021

DETTRAN - Departamento de
Trânsito do Paraná

EXTRATO DE ADESÃO AO CONVÊNIO Nº 017/2017

PARTES CONVENIADAS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO
PARANÁ – DETRAN/PR E OS MUNICÍPIOS DO PARANÁ**Objeto:** Por intermédio deste CONVÊNIO, o DETRAN/PR delega ao MUNICÍPIO que aderir conforme Termo de Adesão, a responsabilidade de indicar funcionário(s), devidamente capacitado(s) pelo DETRAN/PR para, nas estruturas dos MUNICÍPIOS, exercer as atividades relativas aos serviços de trânsito, jurisdicionadas às Circunscrições Regionais de Trânsito, especificamente da área de veículos automotores.**Autorização:** Sr. Marcos Elias Traad da Silva – Diretor-Geral do DETRAN/PR em 29/09/2017.**Protocolo:** nº 14.452.985-5.**Vigência:** A partir da publicação do extrato de Termo de Adesão no Diário Oficial do Estado até 17/10/2022.**Adere a este convênio o seguinte município:** CAMPO DO TENENTE

169856/2021

PORTARIA Nº 1499/2021 – DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a competência no Decreto nº 4952, de 2 de julho de 2020; considerando a Portaria nº 1508 - DG, de 25 de novembro de 2021 e nos Artigos 22 e 23 da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; considerando o contido no protocolado sob nº 18.334.885-0.

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº 5004/2014, referente à nomeação do Agente de Trânsito **PABLO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, onde lê-se **PABLO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, leia-se **PABLO DE OLIVEIRA RODRIGUEZ**.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Diretor Geral, 3 de dezembro de 2021.**Francisco José Batista da Costa**

Diretor Geral do DETRAN/PR em Exercício

Portaria 1508/2021 – DG

169340/2021

PORTARIA Nº 1526/2021 – DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a competência no Decreto nº 4952, de 2 de julho de 2020; considerando a Portaria nº 1508 - DG, de 25 de novembro de 2021 e nos Artigos 22 e 23 da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; considerando o contido no protocolado sob nº 18.179.239-6.

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº 5550/2015, referente à nomeação da Agente de Trânsito **TAMIRIS GABRIEL CORSINI PEREIRA TEIXEIRA**, onde lê-se **TAMIRIS GABRIEL CORSINI PEREIRA TEIXEIRA**, leia-se **TAMIRIS GABRIEL CORSINI PEREIRA**.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Diretor Geral, 3 de dezembro de 2021.**Francisco José Batista da Costa**

Diretor Geral do DETRAN/PR em Exercício

Portaria 1508/2021 – DG

169341/2021

EXTRATO DA PORTARIA Nº 1543/2021 - DG

Designar Vera Maria Ventura de Pina, RG nº 1.436.820-5, CPF nº 451.339.059-04, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestora** e Vanessa Sanae Iwamoto, RG nº 8.164.705-4, CPF nº 032.550.879-88, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal**, do Contrato nº 062/2021, que tem por objeto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para execução de

pista de exames práticos, nas dependências da 17ª Ciretran de Arapongas. Curitiba, 03 de Dezembro de 2021. Francisco José Batista da Costa – Diretor-Geral do Detran/PR, em Exercício.

169601/2021

EXTRATO DA PORTARIA Nº 1547/2021 - DG

Designar Israel César Stremel, RG nº 8.134.295-4, CPF nº 036.359.429-95, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestor** e Elizangela Arcanjo Ribeiro, RG nº 8.008.723-3, CPF nº 037.751.069-60, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal**, Contrato nº 063/2021, que tem por objeto, a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de coleta, transporte, destruição segura dos documentos através do processo de fragmentação e encaminhamento para reciclagem. Curitiba, 06 de Dezembro de 2021. Francisco José Batista da Costa – Diretor-Geral do Detran/PR, em Exercício.

169839/2021

EXTRATO DA PORTARIA Nº 1540/2021 COAD-DG

Designar Regiane Aparecida Santos Pinto, RG nº 7.261.066-0, CPF nº 029.929.859-02, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestora**, e Simone Simões Gazzotto de Souza – RG: 8.265.592-1 CPF: 038.968.869-08, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal** na entrega, referente ao Dispensa de Licitação nº 82/2021, que tem por objeto a aquisição de detergente.

Curitiba, 02 de Dezembro de 2021.

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral do Detran/PR em exercício.

169504/2021

Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 255/2021-PGE

Autoriza os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do Contencioso Fiscal – PCF, com fundamento no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019,

RESOLVE

Autorizar os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do Contencioso Fiscal – PCF, que atuem com a matéria objeto do protocolo nº 18.304.907-0, nos termos do Despacho nº 1.360/2021-PGE, proferido naquele caderno processual.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado**Luciane Camargo Kujo Monteiro**
Procurador-Chefe da Coordenadoria de Assuntos Fiscais

170021/2021

RESOLUÇÃO nº 254/2021 – PGE

Designa os integrantes da Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais (COPPA/PGE).

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e considerando o inc. III, do art. 3º do Decreto nº 8.955 de 7 de março de 2018,

RESOLVE

Art. 1º Designar os integrantes da Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais (COPPA/PGE), conforme a seguir:

- a) **FABIANE BERGMANN**, RG 9.090.607-0, do Grupo Administrativo Setorial- (GAS/PGE);
- b) **ELOIR GERMANO MACHADO DE CARVALHO**, RG 3.538.987-3, do Grupo Administrativo Setorial- (GAS/PGE);
- c) **ANA CRISTINA RIBEIRO**, RG 4.202.930-0, do Grupo Administrativo Setorial - (GAS/PGE);
- d) **MARCOS ANTÔNIO ZALAMANSKI**, RG3.985.635-2, do Grupo Administrativo Setorial - (GAS/PGE); e
- e) **ADILSON CONFORTO**, RG 4.055.749-0, do Núcleo de Informática e Informação - (NII/PGE).

Parágrafo único: A Coordenação da Comissão será presidida por Fabiane Bergmann, tendo como suplente Eloir Germano Machado de Carvalho.

Art. 2º As atribuições da Comissão estão listadas no Título 7 do anexo único ao Decreto nº 8.955, de 7 de março de 2018.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 078/2019 – PGE.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

169717/2021

Secretaria da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/IPEM/PRPREV Nº 03/2021

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, O **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ** e o **DIRETOR PRESIDENTE DA PARANAPREVIDÊNCIA** no uso de suas atribuições legais, considerando o estabelecido no artigo 6º do Decreto nº 8.968 de 06 de outubro de 2021 e considerando o estabelecido na Resolução Conjunta nº 01/2021 SEAP/PGE/SEJUF/SEED/SESP de 22 de outubro de 2021, bem como diante da necessidade de alterar a relatoria do Grupo de Monitoramento da Redução de Consumo de Energia – GMRCE, conforme o exposto pela Presidente do grupo, no protocolo 18.234.130-4;

RESOLVE:

Art. 1º Altera o art. 2º da Resolução Conjunta SEAP/IPEM/PRPREV Nº 03/2021 em razão da substituição do Sr. Jader Maas, que não integra mais o Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, desta forma, a servidora Fernanda Regina Vilas Boas de Aguiar, RG nº 13.269.834-1 passa a compor o Grupo de Monitoramento da Redução de Consumo de Energia – GMRCE.

Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de dezembro de 2021.

Marcel Henrique Micheletto.
Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

Rogério Moletta Nascimento

Diretor Presidente Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná – IPEM/PR

Felipe José Vidigal dos Santos

Diretor-Presidente da ParanaPrevidência - PRPREV

169894/2021

Gabinete do Secretário**DESPACHO Nº: 2179/2021**

Protocolo nº: 18.881.448-6
Interessado: Prefeitura Municipal de Mamborê
Assunto: Doação de Veículo
Data: 03/12/2021

1. Trata-se de solicitação da Prefeitura Municipal de Mamborê, por meio do Ofício n.º 098/2021 (fls. 13), de doação de 01 (um) veículo de propriedade desta Secretaria da Administração e Previdência – SEAP, para utilização pela Prefeitura.

O bem possui as seguintes características:

Placa	Marca/Mod.	Ano/Mod.	Renavam	Patrimônio
APR-4061	GM/Astra Sedan Advantage	2007	948152915	100001908002

2. Considerando:

- o Parecer Técnico nº 500/2021 – DETO (fls. 35/36a), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, atestando a inexistência de impedimentos técnicos quanto à autorização para doação do veículo e equipamentos em questão;
- a Justificativa Técnica Relativa ao Interesse Público da Doação nº 024/2021 (fls. 26/26a);

RECONHEÇO a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 8º, II, “a” e do art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como **AUTORIZO**, com fundamento nos arts. 1º (Redação dada pelo Decreto nº 8561/2017), 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009, a doação do bem supramencionado.

3. Restitua-se ao Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO para as demais providências cabíveis.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

169683/2021

DESPACHO Nº: 2166/2021

Protocolo nº: 17.376.530-4
Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas-DECON
Assunto: Procedimento licitatório - PE nº 125/2021-SRP - Homologação final
Data: 03/12/2021

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 125/2021 - SRP, tipo menor preço, composto por 70 (setenta) lotes, visando o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de **MATERIAL DE LIMPEZA**, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 1509/1703a), a fim de atender as necessidades de diversos órgãos e entidades da administração pública do Estado do Paraná e descritos no Anexo VI do Edital (fls. 1590/1693).

2. O presente procedimento licitatório, foi homologado parcialmente por esta autoridade competente, na data de 27/10/2021, por meio do Despacho nº 1851/2021 (fls. 3339/3340a), restando os lotes conforme descrição abaixo:

HOMOLOGADOS	LOTES
	02, 03, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 41, 42, 44, 45, 46, 48, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 62, 64, 65, 66, 68, 69 e 70

REVOGADOS	04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13
FASE DE HABILITAÇÃO	01, 32, 38, 39, 40, 43, 47, 49, 54, 60, 61, 63 e 67
FRACASSADOS	16, 17, 28 e 29

3. Após o DECON dei prosseguimento aos demais trâmites do certame com relação aos lotes em fase de habilitação nº **01, 32, 38, 39, 40, 43, 47, 49, 54, 60, 61, 63 e 67**. Concluídas as negociações, anexação dos documentos de habilitação, propostas e pareceres técnicos, foram declaradas vencedoras as empresas abaixo relacionadas:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº	LOTES
ISANETE APARECIDA PACHECO COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS E PAPELARIA EIRELI.	34.396.791/0001-32	32, 38, 39, 40, 47, 49, 54 e 67
CIG COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA – EPP.	80.047.087/0001-91	43 e 63
Fracassados	–	01, 60 E 61

4. O valor arrematado nos lotes 32, 38, 39, 40, 43, 47, 49, 54, 63 e 67, importa em **R\$ 1.121.333,07** (um milhão, cento e vinte e um mil, trezentos e trinta e três reais e sete centavos), obtendo-se o desconto de 20,62% sobre o valor máximo estimado para estes lotes.

5. Considerando a Informação nº 714/2021 da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 3685/3687a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, e com fundamento no art. 4º, §1º, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 125/2021, quer seja, **Lotess 01, 32, 38, 39, 40, 43, 47, 49, 54, 60, 61, 63 e 67**.

6. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

170067/2021

RESOLUÇÃO SEAP nº. 12.864/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984,

RESOLVE:

Suspender código de desconto para consignação em folha de pagamento em favor de METTACARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, conforme preveem os Artigos 20 do Decreto nº 8.471, de 8 de julho de 2013, 24 e 26, do Decreto nº 9220, de 28 de outubro de 2021, e o contido no protocolado nº 15.614.954-3.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de dezembro de 2021.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

169827/2021

Resolução SEAP Nº 12896

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso I, do artigo 19, da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, que estabelece à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos; e considerando o contido na alínea e, do Parágrafo único, do artigo 20, do Decreto Estadual nº 8.466, de 01 de julho de 2013.

RESOLVE

Alocar na Controladoria Geral do Estado do Paraná - CGE, a servidora Keith de Carvalho Adas, RG 4.497.454-1, cargo Agente Profissional - função Admini-

strador, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF.

Curitiba, 03 de dezembro de 2021.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

DSRH/RES. 30/2021 VM

Protocolo: 18.036.113-8

170100/2021

Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A PARANAPREVIDÊNCIA vem notificar o Sr. TARCIZO PRESTES FILHO, CPF 233.766.949-15, servidor aposentado por invalidez, protocolo 09.611.722-1, no cargo de médico, com proventos integrais, para que proceda a opção no prazo de 15 dias, entre: a) o retorno ao exercício do cargo efetivo no Estado do Paraná, até completar a idade de 75 anos; ou b) converter a aposentadoria por idade, com proventos proporcionais. A opção deverá ser encaminhada à PARANAPREVIDÊNCIA pelos canais competentes: setor de atendimento, ouvidoria, controladoria ou Coordenadoria de Concessão de Benefícios; à Rua Inácio Lustosa, 700, São Francisco - CTBA.; sob pena de ocorrer à retificação do ato de aposentadoria para proventos proporcionais, após o prazo, nos termos previstos nos expedientes exarados pelo Tribunal de Contas do Estado.

Curitiba, 02 de dezembro de 2021

168865/2021

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.127514/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.989.951-5. Segurado: MARIA DENICE GALORO, RG 1.281.008-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: JORGE LUIZ FELIX GALORO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4763.33. Total do Benefício R\$ 4763.33

Ato n.127517/21, Pensão por morte, Protocolo 0.018.166.045-7. Segurado: DANIEL INACIO PEREIRA, RG 940.845-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: GABRIEL HENRIQUE STEMPIAK PEREIRA, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 3722.03; MARIA DE LOURDES DIAS PEREIRA, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 3722.03. Total do Benefício R\$ 7444.06

Ato n.127521/21, Pensão por morte, Protocolo 0.018.094.450-8. Segurado: GUSTAVO TAVORA RODRIGUES, RG 4.208.153-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: TIAGO CAPRIOTTI RODRIGUES, Filho(a), Cota 33.33%, Valor R\$ 2627.68; FERNANDA CAPRIOTTI, Cônjuge, Cota 33.33%, Valor R\$ 2627.68; CAIO CAPRIOTTI RODRIGUES, Filho(a), Cota 33.34%, Valor R\$ 2628.47. Total do Benefício R\$ 7883.83

Ato n.127530/21, Pensão por morte, Protocolo 0.018.170.026-2. Segurado: JOSE OSIRES CAMARGO, RG 472.432-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ROSE MARI DOS SANTOS CAMARGO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1750.22. Total do Benefício R\$ 1750.22

Ato n.127540/21, Pensão por morte, Protocolo 0.018.174.730-7. Segurado: MARIA ANGELA ROCHA PETRILLO, RG 653.927-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: BRUNO CARLOS PETRILLO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1296.74. Total do Benefício R\$ 1296.74

Ato n.127541/21, Pensão por morte, Protocolo 0.018.178.701-5. Segurado: JOAQUIM CARLOS BANDOLIN, RG 418.772-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: CLEUDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA BANDOLIN, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2871.13. Total do Benefício R\$ 2871.13

Ato n.127543/21, Pensão por morte, Protocolo 0.018.105.895-1. Segurado: MARIA APARECIDA DE SOUZA CONDE, RG 3.923.658-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: FRANCISCO CONDE FILHO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3384.26. Total do Benefício R\$ 3384.26

Ato n.127549/21, Pensão por morte, Protocolo 0.018.135.602-2. Segurado: JOSE GILBERTO VIEIRA, RG 4.581.101-8 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: VALDINEIA CAVALER, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 3937.55. Total do Benefício R\$ 3937.55

Ato n.127553/21, Pensão por morte, Protocolo 0.018.184.630-5. Segurado: JOSE FERES ABDALA, RG 1.417.138-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: HELENA MARIA AGUIAR, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 2897.69. Total do Benefício R\$ 2897.69

Ato n.127559/21, Pensão por morte, Protocolo 0.018.281.353-2. Segurado: LEA MARTINS PUKASIEWICZ, RG 1.014.985-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: HELIO GHONSON PUKASIEWICZ, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1234.95. Total do Benefício R\$ 1234.95

Ato n.127563/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.940.137-1. Segurado: MITUAKI TAKAHASHI, RG 307.479-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ZENILDA HRETCIUK, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 3758.66. Total do Benefício R\$ 3758.66

Ato n.127564/21, Pensão por morte, Protocolo 0.018.207.446-2. Segurado: DINAIR ZEN, RG 670.108-6 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19

c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: RAPHAEL ZEN, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1523.99. Total do Benefício R\$ 1523.99
Ato n.127565/21, Pensão por morte, Protocolo 0.018.207.446-2. Segurado: DINAIR ZEN, RG 670.108-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: RAPHAEL ZEN, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2117.03. Total do Benefício R\$ 2117.03
Ato n.127566/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.962.854-6. Segurado: LURDES MARIA CANEI ANTUNES, RG 1.331.819-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: JOAO ANTUNES SOBRINHO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1499.62. Total do Benefício R\$ 1499.62
Ato n.127567/21, Pensão por morte, Protocolo 0.018.250.338-0. Segurado: ALVIR JACOB, RG 678.899-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARLY TEREZINHA BUCH JACOB, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 6626.67. Total do Benefício R\$ 6626.67
Ato n.127568/21, Pensão por morte, Protocolo 0.018.188.502-5. Segurado: MARCIO LUIZ PEREIRA, RG 806.698-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: NEZI TEREZINHA KROBINSKI PEREIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3413.27. Total do Benefício R\$ 3413.27
Ato n.127569/21, Pensão por morte, Protocolo 0.018.188.502-5. Segurado: MARCIO LUIZ PEREIRA, RG 806.698-1 - LF 3. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: NEZI TEREZINHA KROBINSKI PEREIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3812.82. Total do Benefício R\$ 3812.82
Ato n.127571/21, Pensão por morte, Protocolo 0.018.197.844-9. Segurado: ROSILENE DE FATIMA GARCIA LIMA, RG 3.190.962-7 - LF 21. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: WALTER DE SOUZA LIMA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 7357.51. Total do Benefício R\$ 7357.51

Curitiba, 30 de novembro de 2021

167646/2021

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 109, de 03 de dezembro de 2021.

Designar a Comissão de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, considerando o contido no protocolado sob o nº 18.228.284-7,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR, composta pelos servidores: **ROBERTO CARLOS PRAZERES DE ANDRADE E SILVA**, R.G. nº 5.404.307-4, **RAFAELA DE SOUZA LEMES MACHADO**, RG nº 8.682.143-5 e **DANIELE HOFSTATTER DOS SANTOS KAHLOW**, RG nº 13.316.678-5, para, sob a presidência do primeiro nominado, apurar irregularidade na execução do Contrato nº 712/2020 consistente pela interrupção do fornecimento de leite ao Programa Leite das Crianças por inobservância das medidas higiênicas-sanitárias afetas ao produto contratado, passível à aplicação da penalidade de advertência, por ação ou omissão que tenha causado ou possa causar prejuízo ou tumultuar a realização do objeto contratado, ou multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato (por descumprimento de obrigação estabelecida no Edital de Chamamento Público nº 002/2020 neste contrato de fornecimento de LPI ou às normas do PLC que implique risco à saúde pública), conforme consignado na Cláusula Décima Terceira, inciso I, “a” e inc II, “d”, do Contrato c/c Cláusula Décima Primeira, Subcláusula Sexta, e à vista do disposto no art.150, incisos I e II da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.

Art. 2º Constituem atribuições da Comissão Processante:

I. Proceder à apuração de responsabilidade, efetuando as diligências necessárias, com observância ao disposto no artigo 162, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 712/2020;

II. Emitir parecer com relação à eventual aplicação penalidade;

III. Redigir o Relatório Final e o Termo de Encerramento dos procedimentos adotados e encaminhá-lo, juntamente com o protocolado próprio, ao Diretor Geral para apreciação.

Parágrafo único. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º A Comissão, sempre que necessário, deverá dedicar todo o tempo do expediente aos trabalhos de apuração, concluindo-os em até 15 (quinze) dias corridos, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias corridos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

169963/2021

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO – GAT

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, originários das Gerências de Sanidade Vegetal, Trânsito Agropecuário, Saúde Animal e Inspeção de Produtos de Origem Animal e suas respectivas DECISÕES, promulgadas pela AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ-ADAPAR, calcadas nas LEIS nºs. 7827/83, 7802/89, 8014/84, 9818/91, 10711/03, 11200/95, 9056/89, 11200/95, 11504/96, 10799/94; DECRETOS nºs. 24114/34, 3876/84, 98816/90, 4074/02, 6120/85, 4154/94, 5153/04, 3287/97, 6710/90, 2792/96, 12029/14 e 3005/00 e demais ATOS COMPLEMENTARES.

As multas não quitadas serão inscritas no Cadastro de Inadimplentes – CADIN/Divida Ativa.

O DIRETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, examinando os presentes AUTOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, julga as AUTUAÇÕES e aplica as seguintes SANÇÕES:

RECURSO:

Vistos e examinados os presentes Recursos, o Senhor **DIRETOR PRESIDENTE**, decide:

Auto de Infração nº 17621 contra MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, Município de CRUZEIRO DO OESTE, PR. DECISÃO: Não Provimto do Recurso.

Curitiba, 03 de Dezembro de 2021.

ALESSANDRO CASAGRANDE
Gerente de Apoio Técnico

169537/2021

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

PORTARIA Nº 169/2021-SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, e suas alterações, o qual criou a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Professor JAMIL ABDANUR JÚNIOR, RG nº 3.363.593-1, nomeado pelo Decreto 8223, de 03 de agosto de 2021, Assessor de Gabinete, Símbolo FG-5, para responder pela Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior nos impedimentos legais, afastamentos e ausências do Titular da SETI.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 162/2020-SETI e demais disposições em contrário.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de dezembro de 2021.

ALDO NELSON BONA
Superintendente Geral de Ciência Tecnologia e Ensino Superior
170060/2021

Universidade Estadual de Londrina

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. Nº 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei Nº 17382/2012, Decreto Estadual Nº 9689/2018, Ato Executivo Nº 096/2018; **RESOLVE:**

I. Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de

Londrina, abaixo relacionados:

3784 - 30/11/2021 - Rosimary Maria de Jesus - (HU) - RG 52394953/PR - Conceder Licença com vencimentos nos termos do Artigo 74 e parágrafos, combinado com o Art. 71 do RPU, para continuar frequentando Programa de Pós-Graduação em nível de Mestrado Profissional, junto a UEM-Maringá/PR, no período de 01/12/2021 a 29/05/2022 e atribuir 08 hrs/sem., para o cumprimento da licença ora concedida.
3785 - 30/11/2021 - Lúcia Regina Marques Giordano - (PRORH) - RG 34359490/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 31/12/2021 a 30/03/2022.
3786 - 30/11/2021 - Olivia Roza de Souza Porfírio - (COU) - RG 1564040/PR - Tornar sem efeito a portaria nº4954 de 27/07/2016, que declarou a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade.
3787 - 30/11/2021 - Suely de Fatima Dos Santos - (HU) - RG 0045380327/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, em cumprimento a determinação da Diretoria Jurídica da Paraná Previdência, que converteu o período especial em tempo comum, totalizando 2 anos e 08 dias, conf. Art. 57 da Lei 8.213/1991, no período de 22/07/2009 a 13/11/2019.

Itamar André Rodrigues do Nascimento
Pró-Reitor de Recursos Humanos

170011/2021

O Reitor da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. N° 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob N° 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução N° 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal N° 9.394/96;

Considerando o contido no Art. 138, inciso III, § 6º da Lei N° 6174/1970-Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná;

Considerando a Lei Estadual N° 16372/2009;

Considerando o Decreto Estadual nº 9689/2018; **RESOLVE:**

I - Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

3800 - 02/12/2021 - Ely Ferreira de Siqueira - (PRORH) - RG 8872139/PR - Determinar que passe a responder pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos, no período de 30/11/2021 a 31/12/2021. Estabelecer que o servidor acumule o cargo acima com o cargo de Diretor de Seleção e Desenvolvimento do mesmo Órgão.
3801 - 02/12/2021 - Thais Batista Zaninelli - (CECA) - RG 73368448/PR - Atribuir a Gratificação de Responsabilidade Acadêmica - GRA, em virtude da designação para o cargo de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação - Mestrado/Doutorado do CECA, em regime de TIDE, no período de 12/11/2021 a 31/05/2023. Estabelecer que a Gratificação de Responsabilidade Acadêmica perdure enquanto a docente estiver no exercício das funções estabelecidas acima.
3802 - 02/12/2021 - Francisco Granzeria Junior - (CTU) - RG 77472770/PR - Atribuir a Gratificação de Responsabilidade Acadêmica - GRA, em virtude da designação para o cargo de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (Mestrado) do CTU, em regime de TIDE, no período de 23/11/2021 a 31/05/2023. Estabelecer que a Gratificação de Responsabilidade Acadêmica perdure enquanto a docente estiver no exercício das funções estabelecidas acima.
3803 - 02/12/2021 - Maria Bernadete de Moraes França - (CTU) - RG 98570870/PR - Cancelar a Função Acadêmica FA-1, atribuída à servidora, em virtude da dispensa do cargo de Coordenador do programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (Mestrado) do CTU, a partir de 23/11/2021.
3804 - 02/12/2021 - Henrique Laucy Pacheco Montanari - (COU) - RG 0030212762/PR - Dispensar, a pedido, do Cargo de Encarregado do setor de Apoio Administrativo da Divisão Clínica da Clínica Odontológica Universitária, em regime de 40 hrs/sem., cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 05/11/2021.
3805 - 02/12/2021 - Rosana Afonso Ferreira Fanelli - (COU) - RG 0061526234/PR - Designar para o cargo de Encarregado do Setor de Apoio Administrativo, da Divisão Clínica, da Clínica Odontológica Universitária, em regime de 40 horas semanais, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-3, a partir de 08/11/2021. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto o servidor estiver no exercício das funções estabelecidas acima.
3806 - 02/12/2021 - Alexandre do Nascimento Marcal - (AINTEC) - RG 96966202/PR - Designar para o cargo de Encarregado de Serviço da Agência de Inovação Tecnológica, em regime de 40 horas semanais, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-3, no período de 01/12/2021 a 31/05/2022. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto o servidor estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

Prof. Dr. Décio Sabbatini Barbosa

Reitor em exercício

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. N° 207 da Constituição Federal e Art. N° 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob N° 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução N° 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal N° 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei N° 17382/2012, Decreto Estadual N° 9689/2018, Ato Executivo N° 096/2018; **RESOLVE:**

I. Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

3790 - 02/12/2021 - Jonas Jose Blanco - (HU) - RG 0000808188/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, nos períodos de 01/01/1977 a 31/08/1977, 01/01/1978 a 30/11/1978.
3791 - 02/12/2021 - Jonas Jose Blanco - (HU) - RG 0000808188/PR - Cancelar as portarias 5730, 5731, 5732 de 28/11/2018 e a portaria 1585 de 17/06/2020, a qual declarou a contagem de tempo de serviço para fins de aposentadoria e disponibilidade ao servidor.
3792 - 02/12/2021 - Rosana Teixeira Pinto Reis - (CCE) - RG 0039930935/PR Declarar a contagem de tempo de contribuição para todos os efeitos legais, conf. Art. 129 da Lei 6.174 de 16/11/1.970 (Pessoa Civil), nos períodos de 20/06/1991 a 29/02/1992, 03/01/1992 a 31/12/1992, 03/01/1993 a 28/02/1995.
3793 - 02/12/2021 - Rosana Teixeira Pinto Reis - (CCE) - RG 0039930935/PR Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, nos períodos de 09/05/1986 a 22/01/1987, 21/09/1988 a 30/06/1989, 01/03/1990 a 31/07/1990, 13/11/1990 a 18/01/1991.
3794 - 02/12/2021 - Rovilson José da Silva - (CECA) - RG 35798579/PR - Tornar sem efeito a portaria nº4305 e 4306 de 24/07/2014, que declarou a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade.
3795 - 02/12/2021 - Sueli Ferreira dos Santos - (HU) - RG 36080582/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, nos períodos de 18/01/1983 a 04/04/1998, 28/09/1990 a 24/09/1991.
3796 - 02/12/2021 - Sueli Ferreira dos Santos - (HU) - RG 36080582/PR - Tornar sem efeito a portaria nº7147 de 19/11/2014, que declarou a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade.
3797 - 02/12/2021 - Danna Zilbarth Albano Cavallari - (HU) - RG 71381161/PR - Determinar a lotação, classificada em 34º lugar para o Cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Técnico em Laboratório/Análises Clínicas, no Concurso Público instituído pelo Edital PRORH nº022/2010 de 01/02/2010, nomeada por meio do Decreto Estadual nº 9471 de 18/11/2021, na Divisão de Laboratório de Análises Clínicas da Diretoria Clínica do Hospital Universitário, em regime de 40 horas semanais, a partir de 01/12/2021.
3799 - 02/12/2021 - Bruno Sanches Mariante da Silva - (CLCH) - RG 82590730/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até o retorno da professora Edméia Aparecida Ribeiro ao Departamento, desde que não ultrapasse 31/07/2022, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

Ely Ferreira de Siqueira
Pró-Reitor de Recursos Humanos
em exercício

170022/2021

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Reitoria

EXTRATO 032/2021

Natureza: Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2021 – UNIOESTE Partes: UNIOESTE X União de Ensino da Trifronteira LTDA – UNETRI Faculdades. **Objeto:** Realização do Registro de Diplomas pela UNIOESTE, nos diplomas expedidos pela UNIÃO DE ENSINO DA TRIFRONTIERA LTDA – UNETRI FACULDADES. **Data da Assinatura:** 29/11/2021. **Vigência:** 28/11/2026.

169811/2021

Diário OFICIAL Paraná
A história do Paraná
passa por aqui

Universidade Estadual do Paraná

EDITAL N. 019/2021 – CCCV/UNESPAR

A Universidade Estadual do Paraná, por sua Coordenação Geral de Vestibular, instituída pela Portaria 762/2020 – REITORIA/UNESPAR, considerando a Resolução 024/2021 – CEPE/UNESPAR que aprova a Política de Ingresso nos cursos de graduação da Unespar para o ano letivo de 2022, Resolução 01/2019 – COU/UNESPAR que estabelece o Sistema de Cotas no Processo Seletivo Vestibular e Resolução 049/2021 - CEPE/UNESPAR que aprova o Calendário para realização da Prova de Redação do Processo Seletivo de Ingresso nos Cursos de Graduação da Unespar referente às Vagas Remanescentes do PS1 para o ano letivo de 2022.

TORNA PÚBLICO:

Abertura das Inscrições e Procedimentos relativos ao Processo Seletivo de Ingresso (vestibular especial) em Cursos de Graduação da Unespar referente às Vagas Remanescentes do PS1 para o ano letivo de 2022 na Universidade Estadual do Paraná.

1 INSCRIÇÕES

1.1 As Inscrições e Procedimentos relativos ao Processo Seletivo de Ingresso (vestibular especial) nos Cursos de Graduação da Unespar referente às Vagas Remanescentes do PS1 para o ano letivo de 2022 devem ser feitas, exclusivamente, pela Internet, por meio do endereço eletrônico <http://vestibular.unespar.edu.br>, no período de 01 de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022, até 23h59min.

1.2 Para efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá realizar os seguintes procedimentos:

- Ler este Edital do Processo Seletivo de Ingresso (vestibular especial), para conhecimento e ciência de todos os termos e normas do processo;
- Ler, na íntegra, o Manual do(a) Candidato(a), para conhecer e/ou sanar eventuais dúvidas quanto ao processo seletivo;
- Optar por concorrer em Vagas de Ampla Concorrência (concorrência universal) ou em vagas do Sistema de Cotas.
- Optar por um curso, pelo turno e pelo campus de seu interesse;
- Preencher todas as informações solicitadas na ficha de inscrição;
- Preencher o questionário sócio educacional;
- Baixar o boleto da taxa de inscrição;
- Efetivar o pagamento da taxa de inscrição.

1.3 Ao se inscrever, o(a) candidato(a) aceita, de forma total, ampla e irrestrita, as condições contidas neste Edital, no Manual do(a) Candidato(a) e Manual do Teste de Habilidade Específica - THE.

2. TAXA DE INSCRIÇÃO E ISENÇÃO DE TAXA

O valor da taxa de inscrição para Processo Seletivo de Ingresso (vestibular especial) nos Cursos de Graduação da Unespar é de R\$ 50,00 (cinquenta reais). O(A) candidato(a) deverá preencher a inscrição on-line, baixar o boleto bancário e realizar o pagamento da taxa de inscrição até o dia de 18 janeiro de 2022, nas agências bancárias, casas lotéricas e correios.

2.1 Haverá pedido de isenção do valor total da taxa de inscrição para os(as) candidatos(as):

- Inscritos(as) no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico de que trata o Decreto Federal n. 6135/2007 e no Sistema de Isenção de Taxas de Concurso – SISTC do Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome – MDS;
- Doador(a) de sangue ou de medula óssea, em conformidade a Lei 20310/2020;
- Servidor(a) da Universidade Estadual do Paraná que ganhe até 3 (três) salários mínimos e que não concluiu curso superior.

2.1.1 Isenção – CadÚnico: O (a) candidato(a) que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto Federal n. 6135/2007 e no Sistema de Isenção de Taxas de Concurso – SISTC do Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome – MDS. For membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal n. 6135/2007.

2.1.2 Para estar inscrito no Cadastro Único, é necessário que o(a) candidato(a) tenha efetuado o cadastramento junto ao órgão gestor do Cadastro Único do Município em que reside.

2.1.3 O cadastro e o respectivo Número de Inclusão Social – NIS – do(a) candidato(a) devem estar devidamente identificados e confirmados na base de dados do CadÚnico até a data definida do período de isenção do pagamento da taxa de inscrição do Processo Seletivo.

2.1.4 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) atualizar seu cadastro no CadÚnico, no órgão gestor de seu Município.

2.1.5 A CCCV, responsável pelo Processo Seletivo (Concurso Vestibular), consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo(a) candidato(a).

2.1.6 Os dados informados pelo(a) candidato(a), no ato da inscrição, devem ser exatamente iguais aos que foram declarados ao Órgão Gestor do CadÚnico.

2.1.7 Não serão analisados os pedidos de isenção sem a indicação do número correto do NIS e, ainda, aqueles que não contenham informações suficientes e corretas para a identificação do(a) candidato(a) na base de dados do Órgão Gestor do CadÚnico ou que não atendam ao estabelecido no presente item.

2.1.8 Para o pedido de isenção dos(as) Inscritos(as) no CadÚnico, o(a) candidato(a) deverá:

- Preencher a Ficha de Inscrição e responder o questionário sócio educacional;
- Preencher a Ficha de Solicitação de Isenção, constante no site do vestibular, no período de 05 a 15 de dezembro de 2021.

2.2 Isenção do(a) doador(a) de sangue ou de medula óssea

2.2.1 Para pedido de isenção do(a) doador(a) de sangue ou de medula óssea, o(a) candidato(a) deverá:

- Preencher a Ficha de Inscrição e responder o questionário sócio educacional;
- Preencher a Ficha de Solicitação de Isenção, constante no site do vestibular, no período de 05 a 15 de dezembro de 2021.
- Comprovar duas doações de sangue nos últimos doze (12) meses, conforme Lei Estadual nº 19.293, de 13/12/2017, alterada pela Lei nº 20310/2020, e, para doadores de medula óssea, apresentar Declaração de Cadastro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea. A cópia de comprovante/declaração deverá ser enviada no e-mail vestibular@unespar.edu.br até o dia 15 de dezembro de 2021.

2.3 Isenção do Servidor da Unespar

2.3.1 O(A) Servidor(a) da Universidade Estadual do Paraná, descrito na linha c do item 5, deverá:

- Preencher a Ficha de Inscrição e responder o questionário sócio educacional;
- Preencher a Ficha de Solicitação de Isenção, constante no site do vestibular, no período de 05 a 15 de dezembro de 2021.
- Enviar a Declaração da Divisão de Recursos Humanos do campus para o e-mail vestibular@unespar.edu.br até dia 15 de dezembro de 2021.

2.4 As informações prestadas na Ficha de Inscrição de Isenção serão de inteira responsabilidade do candidato.

2.5 A declaração falsa sujeitará o(a) candidato(a) às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto Federal n. 83936/1979.

2.6 Serão desconsiderados os pedidos de isenção de pagamento da taxa de inscrição dos(as) candidatos(as) que omitirem informações relevantes/necessárias/essenciais ou prestarem informações inverídicas.

2.7 Será desconsiderado o pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição dos(as) candidatos(as) que já tenha efetuado o pagamento da taxa de inscrição.

2.8 Não serão analisados pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição para candidatos(as) que não preencham as condições para sua concessão, seja qual for o motivo alegado.

2.9 O resultado do pedido de isenção será disponibilizado no site <http://vestibular.unespar.edu.br>, a partir do dia 20 de dezembro de 2021.

2.10 O(A) candidato(a) cujo nome não constar na lista do resultado do pedido de isenção deverá efetuar o pagamento do boleto, procedendo normalmente às demais orientações estabelecidas neste Edital.

2.11 O(A) candidato(a) que realizou mais de uma inscrição e que teve o pedido aceito, a isenção será destinada para última inscrição.

3.DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA OS PROCESSOS

3.1 Documentos exigidos

3.1.1 O(A) candidato(a) de nacionalidade brasileira deverá informar, no momento da inscrição via internet, dados de um dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação, Passaporte, Cédula de Identidade expedida em outro país, Certificado de Dispensa de Incorporação, Certificado de Reservista ou outro documento expedido por órgão oficial, com validade em todo o território nacional.

3.1.2 O(A) candidato(a) de nacionalidade estrangeira deverá informar, no momento da inscrição via internet, dados de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade de Estrangeiro, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, Passaporte.

3.1.3 O(A) candidato(a) que tiver como extraviado, furtado ou roubado o(s) documento(s) indicado(s) nos itens anteriores, somente terá acesso ao local da Prova de Redação mediante a apresentação de Boletim Policial (original e cópia) com o registro circunstanciado da ocorrência, podendo, nesse caso, ser submetido a outro tipo de identificação, nos termos da lei.

4. OUTRAS INFORMAÇÕES

4.1 As inscrições podem ser efetuadas pelo próprio(a) candidato(a) ou por terceiros, que também assumem a responsabilidade pelas informações prestadas no ato da inscrição, visto que não haverá correção ou alteração de quaisquer dados após a confirmação das informações.

4.2 Todos(as) os(as) candidatos(as) ao Processo Seletivo de Ingresso (vestibular especial) concorrerão às vagas de Ampla Concorrência (concorrência universal);

4.2.1 Os(As) candidatos(as) dos Sistemas de Cotas que não alcançarem a classificação no limite de vagas da Ampla Concorrência (concorrência universal) concorrerão às vagas dos Sistemas de Cotas.

4.2.1.1 Candidatos(as) dos Sistemas de Cotas são:

a) Candidatos(as) que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em Escolas Públicas;

b) Candidatos(as) pretos(as) e pardos(as) que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em Escolas Públicas;

c) Pessoas com deficiência.

4.2.1.2 O(A) candidato(a) que optar por concorrer às vagas destinadas ao Sistema de Cotas deverá manifestar o interesse no ato da inscrição e apresentar a documentação necessária prevista neste Edital;

4.3 Para os Cursos que exigem Teste de Habilidades Específicas – THE, dos Campi Curitiba I e Curitiba II, será realizada segunda fase de Provas entre os dias 22 a 24 de fevereiro de 2022, conforme Calendário dos Processos Seletivos, no Manual do(a) Candidato(a) e Manual do T.H.E.

4.4 O Manual do(a) Candidato(a) e o Manual do THE serão disponibilizados apenas no site da Unespar, podendo o(a) candidato(a) imprimi-los para melhor acompanhar as exigências deste Processo Seletivo.

4.4.1 Manual do(a) Candidato(a) corresponde às orientações para todos(as) os(as) candidatos(as) que farão o Processo Seletivo deste Edital;

4.4.2 Manual do THE trata das orientações da 2ª fase dos Processos Seletivos que farão THE nos formatos on-line e presencial.

4.4.2.1 no Campus de Curitiba I – EMBAP, para os cursos: Superior de Canto, Superior de Composição e Regência, Superior de Instrumento e Licenciatura em Música – o THE será presencial;

4.4.2.2 no Campus de Curitiba II – FAP, para o curso: Bacharelado em Artes Cênicas, o THE será presencial. Para os cursos: Bacharelado em Dança, Licenciatura em Dança e Bacharelado em Música Popular – o THE será on-line.

4.5 Para o(a) candidato(a) que efetuar mais de uma inscrição será considerada a última inscrição paga ou isenta.

4.6 O(A) Candidato(a) que desejar solicitar Nome Social no ato da inscrição deverá observar os procedimentos no Manual do(a) Candidato(a).

4.7 A Homologação das Inscrições efetivadas será publicada em edital no dia 24 de janeiro de 2022, no site do vestibular.

4.8 O Ensalamento, contendo o Local e Horário da Prova de Redação, será disponibilizado até dia 31 de janeiro de 2022.

4.9 A Prova de Redação será realizada presencialmente no dia 06 de fevereiro de 2022;

4.10. Para realização da Prova, não serão aceitos os seguintes documentos: Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento, Título de Eleitor, carteira de estudante, carteira funcional de natureza pública ou privada e protocolo de requerimento de expedição de qualquer tipo de documento.

4.11 As vagas destinadas ao Sistema de Cotas serão remanejadas entre as vagas de cotas, conforme item 12.3 deste Edital. Não sendo preenchidas, essas vagas irão para Ampla Concorrência (concorrência Universal).

4.12 Indicar o campus da Unespar (Apucarana, Campo Mourão, Curitiba I - Embap e Curitiba II - Fap, Paranaguá, Paranavaí e União da Vitória), em que deseja realizar a Prova de Redação.

4.13 Para a realização da Prova de Redação do Processo Seletivo Ingresso (vestibular especial), a CCCV seguirá as normas sanitárias de prevenção ao Covid-19 estabelecidas pelas autoridades estaduais e municipais, bem como o Protocolo de Biossegurança da Unespar.

4.13.1 A CCCV visando à segurança de todos os envolvidos no Processo deverá observar:

a) o distanciamento social;

b) as regras de higiene pessoal (como o uso de álcool em gel);

c) etiqueta respiratória (cobrir a boca com o braço ao tossir ou espirrar);

d) o uso obrigatório de máscara.

5. CANDIDATOS(AS) PELO SISTEMA DE COTAS

5.1 Os(As) candidatos(as) que optarem pelo Sistema de Cotas concorrerão às vagas reservadas para esse sistema e também às vagas da Concorrência Universal.

5.1.2 Não poderão se candidatar às vagas reservadas para o Sistema de Cotas, candidatos(as) que já tenham concluído curso de graduação em qualquer Instituição.

5.2 As vagas destinadas ao Sistema de Cotas correspondem a 50% do total de vagas em cada curso, turno e grau, em cada campus, com a seguinte divisão:

a) 25% das vagas para candidatos(as) que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas;

b) 20% das vagas para candidatos(as) pretos(as) ou pardos(as), que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas;

c) 5% das vagas para candidatos(as) com deficiência que concluíram o Ensino Médio, independente do percurso de formação, público ou privado.

5.3 As vagas reservadas nos termos do item 5.2, linha a, deste Edital, referem-se, exclusivamente, a candidatos(as) que tenham cursado integralmente o Ensino Médio, com aprovação em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, em escolas públicas; ou tenham obtido certificado de conclusão do Ensino Médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

5.3.1 O(A) candidato(a) às vagas do Sistema de Cotas que tenha cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas deverá, no ato da inscrição, assinalar digitalmente o termo de declaração em que confirma ter cursado integralmente o Ensino Médio em escola pública e, no ato da matrícula, entregar documento assinado de acordo com modelo estabelecido pela UNESPAR no Anexo I deste Edital, juntamente com as demais documentações exigidas no item 13.2 deste Edital.

5.4 De acordo com a Resolução n. 001/2019 do Conselho Universitário - COU Unespar, considera-se preto(a) ou pardo(a), para finalidade de concorrência pelo Sistema de Cotas, o(a) candidato(a) que assim se declare e que possua cor de pele preta ou parda com traços fenotípicos que o(a) identifique como pertencente ao grupo étnico-racial negro.

5.4.1 Poderão concorrer às vagas destinadas ao Sistema de Cotas para pessoas pretas ou pardas, candidatos(as) com as características descritas no item 5.4, que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas.

5.4.2 O(A) candidato(a) às vagas do Sistema de Cotas para pessoas pretas ou pardas que cursaram integralmente o Ensino Médio em escolas públicas deverá, no ato da inscrição, assinalar digitalmente os seguintes documentos:

a) Termo de autodeclaração em que confirma sua identidade étnico-racial preta ou parda, de acordo com a Resolução 016/2020 - COU Unespar;

b) Declaração de que cursou integralmente o Ensino Médio em escola pública.

5.4.3 O(A) candidato(a) às vagas do Sistema de Cotas para pessoas pretas ou pardas classificado(a) em primeira chamada passará pela Banca de

Heteroidentificação para a validação da autodeclaração étnico-racial.

5.4.3.1 A Banca de Heteroidentificação será realizada entre os dias 01, 02 e 03 de março, por meio de videoconferência/videochamada. Os links para participação das bancas serão enviados por e-mail a partir do dia 25 de fevereiro de 2022.

5.4.3.2 Os horários das salas virtuais (videoconferência/videochamada) serão estabelecidos no Edital das normas da Banca de Heteroidentificação;

5.4.3.3 O(A) candidato(a) que não comparecer na sala virtual diante da banca de Heteroidentificação no dia e horário previstos no Edital ou cuja autodeclaração não for validada pela banca será impedido de concorrer às vagas reservadas a candidatos(as) pretos(as) pardos(as), sendo sua inscrição transferida automaticamente para Ampla Concorrência (Concorrência Universal).

5.4.3.4 O(A) candidato(a) às vagas do Sistema de Cotas para pessoas pretas e pardas classificado(a) em chamadas complementares terá a data da Banca Heteroidentificação estabelecida em Edital;

5.4.4 No ato da matrícula, o(a) candidato(a) deverá entregar os documentos assinados de acordo com os modelos estabelecidos pela Unespar nos Anexos I e II deste Edital, juntamente com as demais documentações exigidas no item 13.3 deste Edital.

5.5 Para as vagas reservadas nos termos do item 5.2, linha a e b, deste Edital, não serão aceitos candidatos(as) que tenham cursado total ou parcialmente o Ensino Médio em escolas particulares, ainda que com bolsa de estudos parcial ou integral, bem como não serão aceitos(as) candidatos(as) que tenham estudado em escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais, que, nos termos do art. 20 da Lei 9.394/96, são consideradas instituições privadas de ensino, ainda que a escola cursada pelo candidato seja mantida por convênio com o poder público, incluindo o convênio autorizado pela Resolução n. 3.434/95 da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, ou similares.

5.6 De acordo com a Resolução n. 001/2019 COU- Unespar, em conformidade com a Lei no 13.146/15, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual e/ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. E, conforme estabelecido no Decreto n. 5.296/2004, considera-se:

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) deficiência intelectual/mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho;

e) deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências

A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é considerada pessoa com deficiência para efeitos legais, conforme estabelecido na Lei nº 12.764/2012, em seu artigo 1º, parágrafos 1º e 2º que definem as seguintes condições:

a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

5.7 Não poderão se candidatar às vagas reservadas a pessoas com deficiência, indivíduos que apresentem condições específicas que não configurem impedimento e/ou restrição ao seu desempenho no processo de aprendizagem bem como indivíduos com distúrbios de aprendizagem e/ou doenças psiquiátricas.

5.8 O(A) candidato(a) às vagas reservadas ao Sistema de Cotas para pessoas com deficiência deverá, no ato da inscrição, assinalar digitalmente o termo de autodeclaração em que atesta a condição de pessoa com deficiência e, no ato da matrícula, entregar a autodeclaração assinada, de acordo com modelo estabelecido pela Unespar, no Anexo III deste Edital, juntamente com o laudo médico, conforme modelo disposto no Anexo IV e as demais documentações exigidas no item 13.4 deste Edital.

6. QUADRO DE VAGAS

6.1 O Quadro de Vagas, são referente as vagas Remanescentes do PS1.

Apucarana							
CURSO	GRAU	TURNO	100%	AMPLA CONC. 50%	COTA A 25%	COTA B 20%	COTA C 5%
Administração	Bacharelado	Manhã	15	8	4	2	1
Ciência da Computação	Bacharelado	Integral	4	2	1	1	0
Ciências Contábeis	Bacharelado	Manhã	4	2	1	1	0
Ciências Econômicas	Bacharelado	Noite	2	1	1	0	0
Letras - Espanhol	Licenciatura	Noite	4	2	1	1	0
Matemática	Licenciatura	Noite	4	2	1	1	0
Secretariado Exec. Trilíngue	Bacharelado	Noite	7	4	2	1	0
Turismo e Negócios	Bacharelado	Noite	9	5	2	1	1
Total			49	26	13	8	2

Campo Mourão							
CURSO	GRAU	TURNO	100%	AMPLA CONC. 50%	COTA A 25%	COTA B 20%	COTA C 5%
Ciências Econômicas	Bacharelado	Noite	25	13	7	4	1
Engenharia de Produção Agroindustrial	Bacharelado	Integral	10	5	3	2	0
Geografia	Licenciatura/Bacharelado	Noite	23	12	6	4	1
História	Licenciatura	Noite	8	4	2	2	0
Letras - Português e Inglês	Licenciatura	Noite	3	2	1	0	0

Pedagogia	Licenciatura	Manhã	8	4	3	1	0
Turismo	Bacharelado	Noite	18	9	5	3	1
Matemática	Licenciatura	Noite	10	5	3	2	0
Total			105	54	30	18	3

Curitiba I							
CURSO	GRAU	TURNO	100%	AMPLA CONC. 50%	COTA A 25%	COTA B 20%	COTA C 5%
Artes Visuais	Licenciatura	Noite	2	1	1	0	0
Canto	Bacharelado - THE	Tarde	16	8	4	3	1
Composição e Regência	Bacharelado - THE	Manhã/Noite	10	5	3	2	0
Instrumento	Bacharelado - THE	Tarde	40	20	10	8	2
Música	Licenciatura - THE	Noite	31	16	8	6	1
Total			99	50	26	19	4

Curitiba II							
CURSO	GRAU	TURNO	100%	AMPLA CONC. 50%	COTA A 25%	COTA B 20%	COTA C 5%
Artes Cênicas	Bacharelado - THE	Tarde	13	7	3	2	1
Dança	Licenciatura - THE	Manhã	5	3	1	1	0
Dança	Bacharelado - THE	Manhã	11	6	3	2	0
Música	Licenciatura	Tarde	8	4	2	2	0
Música Popular	Bacharelado - THE	Tarde	14	7	4	2	1
Total			51	27	13	9	2

Paranaguá							
CURSO	GRAU	TURNO	100%	AMPLA CONC. 50%	COTA A 25%	COTA B 20%	COTA C 5%
Administração	Bacharelado	Manhã	12	6	3	2	1
Ciências Biológicas	Bacharelado	Integral	4	2	1	1	0
Ciências Biológicas	Licenciatura	Integral	16	8	4	3	1
Engenharia de Produção	Bacharelado	Integral	10	5	3	2	0
História	Licenciatura	Noite	5	3	1	1	0
Letras - Português	Licenciatura	Noite	15	8	4	2	1
Matemática	Licenciatura	Noite	16	8	4	3	1
Pedagogia	Licenciatura	Tarde	11	6	3	2	0
Total			89	46	23	16	4

Paranavaí							
CURSO	GRAU	TURNO	100%	AMPLA CONC. 50%	COTA A 25%	COTA B 20%	COTA C 5%
Ciências Biológicas	Licenciatura	Noite	2	1	1	0	0
Ciências Contábeis	Bacharelado	Noite	6	3	2	1	0
Educação Física	Licenciatura/ Bacharelado	Integral	7	4	2	1	0
Geografia	Licenciatura	Noite	17	9	4	3	1
História	Licenciatura	Noite	20	10	5	4	1
Letras - Português e Inglês	Licenciatura	Noite	10	5	3	2	0
Matemática	Licenciatura	Noite	3	2	1	0	0
Pedagogia	Licenciatura	Manhã	13	7	3	2	1
Serviço Social	Bacharelado	Manhã	31	16	8	6	1
Total			109	57	29	19	4

União da Vitória							
CURSO	GRAU	TURNO	100%	AMPLA CONC. 50%	COTA A 25%	COTA B 20%	COTA C 5%
Ciências Biológicas	Licenciatura	Noite	3	2	1	0	0

Filosofia	Licenciatura	Noite	16	8	4	3	1
Geografia	Licenciatura	Noite	8	4	3	1	0
História	Licenciatura	Noite	3	2	1	0	0
Matemática	Licenciatura	Noite	9	5	2	2	0
Pedagogia	Licenciatura	Tarde	5	3	1	1	0
Química	Licenciatura	Noite	18	9	5	3	1
Letras - Port. e Espanhol	Licenciatura	Noite	10	5	3	2	0
Total			72	38	20	12	2

TOTAL GERAL				
100%				
	AMPLA CONC.	COTA A	COTA B	COTA C
TOTAL DE VAGAS	50%	25%	20%	5%
574	298	154	101	21
		276		

LEGENDAS	
COTA A	Vagas para candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas.
COTA B	Vagas para candidatos pretos e pardos, que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas.
COTA C	Vagas para pessoas com deficiência que concluíram o Ensino Médio, independente do percurso de formação.
AMPLA CONC.	Ampla Concorrência
THE	Teste de Habilidade Específica

6.2 O cálculo das vagas reservadas para Cotas foram feitos dentro da margem considerada na Resolução 01/2019 – COU/UNESPAR que estabelece o Sistema de Cota. Porém, considerando a possibilidade de distribuição conforme o percentual.

6.2 De acordo com o calendário acadêmico, aprovado anualmente pelo CEPE, o sábado é considerado dia letivo, para cumprimentos de atividades curriculares dos cursos.

6.3 Todos os cursos são presenciais, entretanto, de acordo com a Portaria 1.428/2018 da Unespar, alguns cursos passaram a ofertar disciplinas semipresenciais e disciplinas a distância.

7. ATENDIMENTO ESPECIAL/BANCA ESPECIAL PARA PROVA DE REDAÇÃO E TESTE DE HABILIDADES ESPECÍFICAS - THE.

Os(As) candidatos(as) ao Processo seletivo para Prova de Redação e para o THE poderão solicitar atendimento especial ou Banca especial.

7.1. A Banca especial consiste na organização, por parte da instituição promotora do Concurso Vestibular, de condições que garantam a igualdade de oportunidade a todos os candidatos.

7.2. A constituição da Banca especial obedece ao disposto na Constituição Federal/88, arts. 205, 206 e 208 que assegura o direito de todos à educação (art. 205), tendo como princípio do ensino a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola (art. 206, I) e garantindo acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um (art. 208, V). O Decreto nº 6.949/09 que Ratifica, como Emenda Constitucional, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006), que assegura o acesso a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis. Atendendo aos referidos dispositivos legais serão concedidas condições especiais aos candidatos que:

7.2.1. Apresentarem deficiências em conformidade ao Decreto n.3298/1999 considerando as alterações dadas pela Redação pelo Decreto nº 5.296, de 2004, e necessidades especiais mediante apresentação do atestado médico, conforme as disposições contidas, neste Edital.

7.2.2. Obedecidas rigorosamente às normas do Processo Seletivo de Ingresso (vestibular especial), as pessoas com deficiência e necessidades especiais serão atendidas conforme a especificidade de cada caso.

a) Em conformidade com a legislação em vigor, as pessoas com deficiência e necessidades especiais, desde que feita a solicitação e com comprovação por laudo médico, terão a duração das provas ampliada em uma hora.

b) O atendimento especial para as pessoas com deficiência e necessidades especiais consistirá, conforme o caso, em:

- leitor-transcritor para o deficiente visual;
- intérprete de Libras;
- locais térreos para acesso facilitado;
- provas ampliadas.

7.3. Os (As) interessados(as) no atendimento especial deverão: Assinalar na Ficha de Inscrição do Processo Seletivo o tipo de necessidade especial, como:

a) Deficiências: Física/ Neuromotora; Auditiva, Visual, Intelectual/ Mental; Múltipla Deficiência, Transtorno do Espectro Autista;

b) Transtornos do Desenvolvimento: Dislexia; Síndromes de Tourette; Síndrome do Pânico e; Síndrome Borderline.

7.3.1 Encaminhar o laudo à CCCV/Unespar, até o dia 25 de janeiro de 2022.

7.3.2. O Atestado médico deverá estar assinado por um médico especialista na área relativa à deficiência ou necessidade especial, contendo a descrição clínica detalhada com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência ou necessidade especial. Deve ainda conter o nome legível ou carimbo, assinatura e CRM do médico que forneceu o atestado;

7.3.3. Exame de Audiometria para candidatos com Deficiência Auditiva, realizado nos últimos doze meses, no qual conste o nome legível ou carimbo, assinatura e número do conselho de classe do profissional que realizou o exame;

7.3.4. Exame Oftalmológico em que conste a acuidade visual para candidatos com Deficiência Visual, realizado nos últimos doze meses, como também o nome legível ou carimbo, assinatura e CRM do profissional que realizou o exame;

7.3.5. Atestado de Funcionalidade, para os candidatos com Deficiência Física, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), devendo ainda conter o nome legível ou carimbo, assinatura e número do conselho de classe do profissional que forneceu o atestado.

7.3.6. O(s) documento(s) mencionado(s) poderá(ão) ser enviado(s) on-line (e-mail) ou encaminhado(s) via Sedex, à CCCV/Unespar, até o dia 25 de janeiro de 2022.

7.3.6.1 Poderá ser enviada cópia digital no e-mail vestibular@unespar.edu.br

7.3.6.2. O envio da solicitação por meio de correspondência SEDEX, valendo, para todos os efeitos, a data da respectiva postagem, deve ser feita aos cidadãos da Coordenação Geral da CCCV/Unespar no endereço: Avenida Comendador Norberto Marcondes, 733, Centro – Campo Mourão, CEP 87303-100.

7.4. Sob nenhuma hipótese será concedido atendimento especial a candidatos(as) com deficiência e necessidades especiais que não formalizarem a solicitação, de acordo com o Edital.

7.5. Aos que solicitarem o atendimento diferenciado, após análise dos documentos enviados, a CCCV/Unespar divulgará a lista e o tipo de atendimento, por meio do endereço da Unespar, resposta até 3 (três) dias antes da realização do Processo Seletivo (vestibular especial).

7.6. O(A) candidato(a) com deficiência participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos.

7.7. Os mesmos critérios serão adotados e analisados para os Testes de Habilidades Específicas dos campi Curitiba I (EMBAP) e Curitiba II (FAP).

7.8. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da Prova de Redação deverá levar acompanhante, que ficará responsável pela guarda da criança. A candidata nessa condição que não levar acompanhante não realizará a prova.

8 PROVA DE REDAÇÃO

8.1. A Prova de Redação será presencial, com um único tema e será realizada no dia 06 de fevereiro de 2022.....

8.2. A Prova de Redação objetiva avaliar a capacidade de compreensão de textos e de produção escrita, em conformidade com a Portaria do MEC n. 2941/2001.

8.3. As redações serão avaliadas a partir de critérios previamente estabelecidos, considerando:

- a) atendimento ao tema definido na proposta e delimitado a partir do(s) texto(s) de apoio;
- b) aspectos linguísticos, gramaticais, textuais, semânticos e discursivos, de conteúdo e de estrutura, de acordo com o encaminhamento para a produção escrita e o(s) gênero(s) discursivo(s) solicitado(s);
- c) atendimento às condições de produção estabelecidas na proposta;
- d) uso da variedade padrão escrita da Língua Portuguesa.

8.4. Os gêneros discursivos que poderão ser solicitados são: Carta do Leitor, Carta de Solicitação, Comentário Crítico, Notícia, Relato, Resposta Interpretativo-Argumentativa, Resumo, Texto Instrucional, Artigo de Opinião.

8.5. Será eliminado(a) o(a) candidato(a) cuja Redação:

- a) apresentar identificação do(a) candidato(a), incluindo: apelido, pseudônimo, inicial de nome, quaisquer marcas que possam representar identificação;
- b) texto escrito a lápis ou caneta com a cor da tinta diferente de azul ou preta;
- c) fugir ao tema proposto;
- d) não atender ao limite mínimo e máximo de linhas estabelecido na proposta;
- e) que for ilegível.

8.6. A duração estabelecida para realização da Prova é o tempo total de que o candidato dispõe para realizar a leitura das instruções e a produção da Redação no cartão de registro.

8.7. O candidato só poderá sair da sala 30 minutos após o início da prova.

8.8. Pontuação da Redação

PROVA	VALOR DA PROVA
Redação	0 a 1.000
Pontuação Máxima Possível	1.000

8.9. Direito de uso das redações

- a) As produções textuais dos(as) candidatos(as) são de propriedade da Unespar, que poderá utilizá-las em pesquisas e em cursos de extensão nas áreas de Linguística, de Língua Portuguesa, de Literatura e de Ensino de Língua Materna, ou em outras áreas, com o objetivo de contribuir para pesquisas e estudos voltados ao processo de ensino e aprendizagem nos Ensinos Fundamental, Médio e Superior.
- b) Os textos, ao serem disponibilizados ao pesquisador solicitante, conforme Regulamento específico, não terão os nomes dos(as) candidatos(as) revelados, a fim de evitar identificação da autoria. Além disso, não serão utilizados ou publicados com a caligrafia original do candidato em quaisquer suportes.

9. TESTES DE HABILIDADES ESPECÍFICAS DOS CAMPI CURITIBA I - EMBAP E CURITIBA II - FAP

9.1. Os Testes de Habilidades Específicas - THE serão realizados nas formas presencial e on-line, entre os dias 22 a 24 de fevereiro de 2022 nos campi de Curitiba I (EMBAP) e Curitiba II (FAP).

9.1.1. Os(As) candidatos(as) aos cursos: Superior de Canto, Composição e Regência, Instrumento e Licenciatura em Música, do Campus de Curitiba I (EMBAP), farão o THE de modo presencial, nos dias 22 e 23 de fevereiro de 2022;

9.1.2. Os(As) candidatos(as) aos cursos: Bacharelado em Dança, Licenciatura em Dança e Música Popular do Campus de Curitiba II (FAP) farão o THE de modo on-line, entre os dias 22, 23 e 24 de fevereiro de 2022.

9.1.3. Os(As) candidatos(as) ao curso Bacharelado em Artes Cênicas, do Campus de Curitiba II (FAP), farão o THE de modo presencial, entre os dias 22, 23 e 24 de fevereiro de 2022.

9.2. O critério de aprovação no THE é o da obtenção de nota média mínima igual ou superior a 5,0 (cinco), ficando eliminados os candidatos que não atingirem essa média.

9.3. As Provas de THE são elaboradas e aplicadas sob a responsabilidade dos correspondentes Colegiados de Curso de cada Campus. Nestes testes, as questões e atividades são diversificadas e adequadas à sua natureza, a critério dos correspondentes Colegiados de Curso.

9.3.1. Os(As) candidatos(as) aprovados(as) na 1ª Fase do Processo Seletivo (vestibular especial), conforme o limite de aprovação e classificação, serão avaliados por professores dos respectivos cursos ou especialistas convidados para o THE.

9.3.2. A classificação dos(as) candidatos(as) para a 2ª Fase – Testes de Habilidades Específicas - THE será de até o limite de três vezes o número de vagas de cada curso, ressalvados os casos de empate para a última vaga disponível, o que ensejará a classificação de todos os candidatos assim empatados.

9.3.3. Os conteúdos programáticos e critérios exigidos nesses testes constam no Manual do THE.

9.3.4. Cada prova terá tempo próprio de duração, conforme determinação dos correspondentes Colegiados de Curso, descritos no programa.

9.3.5. Os(As) candidatos(as) inscritos(as) nesses cursos devem acompanhar no site oficial da Unespar <http://vestibular.unespar.edu.br> a divulgação dos resultados dos aprovados para o THE, conforme calendário (anexo neste Edital) do Processo Seletivo (vestibular especial), atentando para as datas de realização dos THE.

9.3.6. Os(As) candidatos(as) classificados(as) nos termos do item anterior serão convocados(as) à realização do THE, conforme estabelece neste Edital e nos manuais, publicados no site da Unespar.

9.4. Os(as) candidatos(as) que farão THE de modo on-line (Bacharelado em Dança, Licenciatura em Dança e Bacharelado em Música Popular) deverão:

- a) Apresentar o documento de identidade (original) – o mesmo utilizado para solicitar a inscrição – é condição indispensável para a realização das provas (on-line e presencial).
- b) Encaminhar o Termo de Autorização de Uso de Imagem e de Voz (anexo VI deste Edital) para os e-mails indicados no Manual do THE.

9.4.1. O(A) candidato(a) só poderá enviar arquivos, links de arquivos e/ou estar no link de cada prova no dia e hora estabelecidos previamente no Manual do THE, dependendo do formato estabelecido por cada Colegiado de Curso. Não será dada outra oportunidade ao(à) candidato(a), independentemente do motivo ou da alegação para justificar a ausência ou o não envio de arquivos e/ou links de arquivos.

9.4.2. No caso dos cursos que aplicarão a prova on-line, em tempo real via plataforma Google Meet, no dia, hora e espaço virtual indicado por link de acesso específico de cada curso, só pode estar presente perante a Banca o candidato convocado para se submeter à prova correspondente.

a) O candidato, antes de realizar a prova, deverá apresentar o documento de identidade para a câmera e deverá fazer um tour de 360° com sua câmera da sala onde se encontra, comprovando quem é e que está sozinho. A Banca Examinadora poderá solicitar um novo tour a qualquer momento durante a realização da prova.

b) O link de acesso à prova on-line, em tempo real, via plataforma Google Meet, será disponibilizado ao candidato por e-mail e/ou WhatsApp pela Coordenação de Área de cada curso.

c) As provas realizadas em tempo real via sala na plataforma Google Meet serão gravadas para fins de avaliação da Banca Examinadora. Esta gravação não estará disponível aos candidatos.

9.4.3 Para os cursos que decidiram pelo envio de vídeo gravado, o mesmo deverá ser disponibilizado por meio de link válido, e encaminhado para o e-mail constante na descrição de cada curso no Manual do THE, nas datas e horários estabelecidos, juntamente com Termo de Autorização de Uso de Imagem e de Voz (Anexo VI deste Edital).

a) O(a) candidato(a) deverá disponibilizar link válido exclusivamente no canal do Youtube, postado como "vídeo não listado";

b) Será de total e exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) o arquivo enviado através do link, devendo o arquivo estar em plenas condições de ser aberto e analisado pela Banca Examinadora. Caso a banca não consiga abrir o link, o(a) candidato(a) será eliminado.

9.4.4 Para os cursos que decidiram pelos processos de envio de vídeo gravado somados à prova on-line em tempo real pela plataforma Google Meet, os candidatos deverão seguir os mesmos passos descritos nos itens acima citados (itens 9.4.2 e 9.4.3).

9.4.5 Será eliminado nesta 2ª Fase o(a) candidato(a) que:

a) não apresentar o documento de identificação utilizado para fazer a inscrição sempre que solicitado;

b) não enviar todos os documentos e materiais solicitados pelos Colegiados de Curso no prazo especificado conforme o Manual de THE;

c) enviar link inválido de acesso ao arquivo de vídeo ou fora do formato requerido, ou em outra plataforma ou canal que não seja o Youtube para o e-mail indicado, no dia e horário determinados conforme o Manual de THE, sendo esta uma responsabilidade única e exclusiva do candidato;

d) não enviar o Termo de Autorização de uso de Imagem e de Voz (Anexo VI deste Edital) devidamente preenchido e assinado junto com o e-mail de acesso ao arquivo do vídeo;

e) que se comunicar ou tentar se comunicar com outro candidato ou com qualquer pessoa durante a realização da prova on-line, em tempo real, por qualquer meio;

f) que não comparecer ou se atrasar em qualquer uma das etapas estabelecidas para o Teste de Habilidades Específicas - THE.

9.4.6 A classificação é obtida pela média ponderada dos pontos na primeira 1ª fase (com peso 6) e a nota do THE (com peso de 4).

9.4.7 O critério de aprovação no THE é o da obtenção da média mínima igual ou superior a 5,0 (cinco), ficando eliminados os candidatos que não atingirem essa média, independente da classificação que obtiveram na primeira fase.

9.4.8 Para as provas on-line em tempo real pela plataforma Google Meet, os(as) candidatos(as) deverão estar disponíveis para a realização da prova 30 (trinta) minutos antes de sua hora marcada, aguardando a liberação de acesso pela Banca Examinadora.

9.4.9 A identificação do(a) candidato(a) poderá ser exigida a qualquer momento.

9.4.10 Para as gravações de vídeo, conforme item 9.4.3, no início da gravação, o candidato deverá se apresentar, falando seu nome completo e mostrando seu documento de identidade;

9.4.11 Para as provas on-line, em tempo real, o candidato deverá estar em posse do documento de identidade e deverá mostrar, através da câmera, sempre que solicitado.

9.5 Os(as) candidatos(as) que farão THE de modo Presencial (Artes Cênicas – FAP e Superior de Canto, Composição e Regência, Superior de Instrumento e Licenciatura em Música, do Campus de Curitiba I (EMBAP) deverão:

9.5.1 Comparecer no local da prova com trinta minutos de antecedência do horário determinado para o início do THE.

9.5.2 A apresentação do documento oficial com foto, condição indispensável para o ingresso do candidato no local da prova.

9.5.3 Em caso de atraso, não será permitido o ingresso do candidato, independentemente do motivo ou da alegação apresentada, sendo ele considerado ausente.

9.5.4 O candidato só poderá realizar a prova no local, dia e hora estabelecidos previamente. Não lhe será dada outra oportunidade, independentemente do motivo ou da alegação para justificar a ausência ou o atraso.

9.5.5 No dia, hora e local da realização da prova, só podem estar presentes os candidatos convocados por Edital para se submeterem à prova correspondente.

9.5.6 Para o local de prova, o candidato deve levar o material solicitado, bem como cumprir as demais exigências constantes nos programas e critérios de cada curso e de cada campus.

9.5.7 Ao terminar a prova, o candidato só deve ausentar-se do local após assinar a lista de presença.

9.5.8 Será eliminado nesta 2ª fase o candidato que:

a) Estiver ausente do local das provas, no dia e horário determinados para o comparecimento;

b) Comunicar-se ou tentar comunicar-se com outro candidato ou com qualquer pessoa fora da sala de prova, por qualquer meio ou expediente, sobre qualquer assunto, atribuindo-se nota zero à prova em questão;

c) Obtiver MÉDIA inferior a 5,0 EM QUALQUER UMA DAS ETAPAS DO Teste de Habilidades Específicas.

9.6 RECURSOS

Em hipótese alguma haverá vistas ou revisão de provas e nem será admitido recurso quanto ao conteúdo exigido ou quanto ao critério de avaliação das provas e da classificação dos candidatos.

9.7 ACEITE

O ato de inscrição implica em aceitação das normas estabelecidas pela CCCV neste edital.

9.8 Critérios de classificação geral dos Testes de Habilidades Específicas:

9.8.1 Para o cálculo da nota de pontuação final (PF), serão considerados a pontuação obtida 1ª fase do Processo Seletivo de Ingresso (vestibular especial), estabelecendo como sigla (NPSI), com Peso 6 e a Nota do Teste de Habilidades Específicas (NTHE) convertida à escala de zero a mil, com Peso 4.

PONTUAÇÃO DO CANDIDATO DO THE:

P1= NPSI, a pontuação vai de 0 a 1000 pontos

P2= NTHE X 100 (onde NTHE é de 0 a 10 pontos)

A pontuação final é calculada por: $PF = \frac{P1 \times 6 + P2 \times 4}{10}$ (Média Ponderada)

Sendo PF a Pontuação Final.

Exemplo:

Um candidato que obteve uma pontuação de 500 pontos NPSI, e obteve pontuação NTHE=5,0. Assim, P1 = 500 e P2 = 5,0 x 100 = 500 e sua pontuação final será de:

$PF = \frac{500 \times 6 + 500 \times 4}{10} = \frac{3000 + 2000}{10} = \frac{5000}{10} = 500 \text{ pontos}$

9.9 Na ocorrência de candidatos(as) com notas finais coincidentes, o desempate é feito levando-se em conta, sucessivamente:

a) maior pontuação no Teste de Habilidade Específica;

b) maior idade.

9.10. O preenchimento das vagas respeitará a ordem de classificação dos(as) candidatos(as), bem como o limite de vagas estabelecido para cada curso.

9.11 Os Programas dos Testes de Habilidades Específicas, dos Cursos do Campus Curitiba I – EMBAP e dos Cursos do Campus Curitiba II – FAP e outras informações estão detalhados no Manual do THE, disponível no site <http://vestibular.unespar.edu.br>

9.12 O resultado do THE será disponibilizado no dia 28 de fevereiro de 2022, conforme Calendário em anexo ao Edital.

10 PROCESSO ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO

10.1 Será eliminado(a) do Processo Seletivo (vestibular especial):

- a) O(A) candidato(a) que não comparecer no dia da Prova de Redação e no Teste de Habilidades Específicas - THE;
- b) O(A) candidato(a) que obtiver pontuação zero na Prova de Redação;
- c) O(A) candidato(a) que usar qualquer meio ilícito ou desonesto em benefício de sua classificação, interna ou externamente, antes, durante ou depois da realização das provas;
- d) O(A) candidato(a) que for flagrado portando objetos ilícitos ou indevidos, bem como telefone celular ou qualquer outro aparelho de comunicação (ainda que desligado), na sala, ou ao ser acompanhado para se dirigir às instalações sanitárias ou para atendimento médico;
- e) O(A) candidato(a) que atentar contra a disciplina ou a boa ordem dos trabalhos na sala de prova de Redação ou em suas proximidades;
- f) O(A) candidato(a) que não atender às normas estabelecidas no Processo Seletivo descrito neste Edital, no Manual do(a) Candidato(a), Manual do THE e demais Regulamentações dos Conselhos Superiores da Unespar.

10.2 Desempate

Na ocorrência de candidatos com igual número de pontos, a um mesmo curso, turno e campus, far-se-á o desempate, para fins de classificação para a Prova de Redação através da:

- a) Maior nota no aspecto relativo ao atendimento ao gênero discursivo;
- b) Maior nota no aspecto relativo à argumentatividade (se texto da ordem do argumentar);
- c) Maior nota no aspecto relativo à coerência;
- d) Maior idade.

11. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1 O resultado do Processo Seletivo de Ingresso (vestibular especial), deste Edital, respeitará rigorosamente a oferta de cursos e suas respectivas vagas, sendo válido somente para o prazo legal do ano letivo ao qual se destina e seus efeitos cessarão, de pleno direito, com o prazo final de registro e matrícula.

11.2 As listagens do Resultado de Classificação estão em ordem alfabética, por campus e por curso.

- a) Listagem de aprovados em Primeira Chamada;
- b) Listagem da Ampla Concorrência;
- c) Listagem dos(as) classificados(as) das vagas para candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas;
- d) Listagem dos(as) classificados(as) das vagas dos(as) candidatos(as) pretos(as) e pardos(as), que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas;
- e) Listagem dos(as) classificados(as) das vagas das pessoas com deficiência.

11.2.1 Os(As) candidatos(as) que não constarem nas listagens poderão verificar seus desempenhos no link Menu do Candidato no site <http://vestibular.unespar.edu.br>.

11.3 O resultado dos aprovados para Testes de Habilidades Específicas – THE (Segunda Fase) será disponibilizado no dia 28 de fevereiro de 2022 no site <http://www.unespar.edu.br>

11.4 As listagens do Resultado de Classificação serão expostas ao público pelo site <http://www.unespar.edu.br>, no dia 07 de março de 2022.

11.5 A Unespar não enviará correspondência ao(à) candidato(a) informando o desempenho no Processo.

11.6 A CCCV não se responsabiliza por eventuais falhas na divulgação do resultado por terceiros.

12. MATRÍCULA DOS(AS) APROVADOS(AS)

12.1 Serão convocados(as) para registro acadêmico e matrícula, os(as) candidatos(as) que obtiverem maior número de pontos no processo classificatório no Processo Seletivo (vestibular especial), respeitado o limite de vagas previstas para o respectivo curso, turno e campus e pelas modalidades de Ampla Concorrência e do Sistema de Cotas.

12.2 O(A) candidato(a) classificado(a) será convocado(a) para o curso ao qual concorreu, dentro do limite de vagas em primeira chamada ou que, em virtude da não realização da matrícula de outro(as) classificados(as), seja convocado(a) como remanescente em chamadas complementares, obedecendo aos prazos e normas previstos neste Edital, nos Editais próprios da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, nas disposições do Regimento Geral da Unespar e nas Resoluções dos Conselhos Superiores da Unespar.

12.3 No Processo Seletivo, caso haja vagas destinadas ao Sistema de Cotas não preenchidas, elas serão remanejadas conforme:

- a) Vaga remanescente de cotas destinadas a pessoas com deficiência será remanejada para cotas destinadas a pessoas pretas e pardas;
- b) Vaga remanescente de cotas destinadas a pessoas pretas ou pardas será remanejada para cotas destinadas a pessoas com deficiência;
- c) Em caso de sobras de vagas dos itens a e b, elas serão destinadas às cotas para candidatos que tenha cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas e havendo vagas remanescentes, elas serão destinadas à Concorrência Universal.

12.4 Se as vagas ofertadas no Processo Seletivo, nas modalidades: Ampla Concorrência e Sistema de Cotas, não forem preenchidas por não existirem candidatos(as) classificados(as) em número suficiente para ocupá-las, a Unespar poderá utilizar outras formas de seleção previstas em Editais ou regulamento próprio.

12.5 As chamadas complementares são organizadas pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD e são efetivadas pelas Secretarias Acadêmicas, observando-se o que se encontra estabelecido nos Editais.

12.6 As matrículas serão efetuadas junto à Secretaria Acadêmica dos campi da Unespar, nos endereços, telefones e e-mails que constam nos Editais de convocação de candidatos(as) publicados pela PROGRAD.

12.7 O(A) candidato(a) classificado(a) no limite de vagas para um curso de graduação da Unespar que estiver cursando outro curso de graduação em instituição pública de ensino superior, em todo o território nacional, deve optar entre o curso em que está matriculado(a) e o Curso da Unespar, não podendo permanecer com situação acadêmica ativa em ambos.

12.8 São convocados(as), pela ordem, candidatos(as) para vagas remanescentes de acordo com o número de vagas ociosas, mantendo-se o critério da ordem de classificação das modalidades de Ampla Concorrência e do Sistema de Cotas, conforme as disposições deste Edital.

12.9 O Calendário de Matrículas está no Anexo VI deste Edital.

13. DOCUMENTOS PARA REGISTRO DE MATRÍCULAS

13.1 Ampla Concorrência: Os(as) candidatos(as) classificados(as) e convocados(as) para matrículas por meio dos Editais publicados pela DRA/PROGRAD farão suas matrículas nos dias estipulados, de maneira on-line, mediante preenchimento do requerimento de matrícula, disponível em www.unespar.edu.br/matriculas, e envio (upload), via sistema SICOM da UNESPAR, dos seguintes documentos (digitalizados/escaneados no formato .pdf, com tamanho máximo de 1MB cada - outros formatos ou tamanhos não serão aceitos):

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - II. Cédula de Identidade Civil (RG) ou da Carteira Modelo 19, em se tratando de estrangeiro frente e verso (como o original), numa única peça;
 - III. CPF;
 - IV. Documento Militar ou Certificado de Dispensa Militar (para maiores de 18 anos, do sexo masculino);
 - V. Título de Eleitor (para maiores de 18 anos);
 - VI. Histórico Escolar do Ensino Médio, contendo no mesmo a Certificação de Conclusão.
- a) O(a) candidato(a) de nacionalidade brasileira, que cursou o Ensino Médio no exterior, deverá apresentar declaração de equivalência de estudos fornecida pelo órgão credenciado no Brasil.

b) O(a) candidato(a) de nacionalidade estrangeira, que cursou o Ensino Médio no exterior, deverá apresentar declaração de equivalência de estudos fornecida pelo órgão credenciado no Brasil.

c) O(a) candidato(a) que, no período estipulado para realização da matrícula, não portar a via do Histórico Escolar do Ensino Médio poderá entregar uma Declaração/Certidão de Conclusão de Ensino Médio, devidamente assinada pela autoridade escolar e carimbada, o que tornará a matrícula condicional até o envio da via do Histórico Escolar do Ensino Médio, impreterivelmente no prazo de 60 dias, a contar da data da solicitação da matrícula, prevista nos editais de convocações.

Obs.: Até que ocorra o envio do Histórico Escolar do Ensino Médio, o(a) candidato(a) não terá seu registro efetivado no sistema acadêmico, como estudante regular da Unespar.

13.2 Cota – Candidatos(as) que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em Escolas Públicas: Os(As) candidatos(as) classificados(as) e convocados para matrículas por meio dos Editais publicados pela DRA/PROGRAD farão suas matrículas nos dias estipulados, de maneira on-line, mediante preenchimento do requerimento de matrícula, disponível em www.unespar.edu.br/matriculas, e envio (upload), via sistema SICOM da UNESPAR, dos seguintes documentos (digitalizados/escaneados no formato pdf, com tamanho máximo de 1MB cada - outros formatos ou tamanhos não serão aceitos):

I. Certidão de Nascimento ou Casamento;

II. Cédula de Identidade Civil (RG) ou da Carteira Modelo 19, em se tratando de estrangeiro frente e verso (como o original), numa única peça;

III. CPF;

IV. Documento Militar ou Certificado de Dispensa Militar (para maiores de 18 anos, do sexo masculino);

V. Título de Eleitor (para maiores de 18 anos);

VI. Histórico Escolar do Ensino Médio, contendo no mesmo a Certificação de Conclusão.

a) O(a) candidato(a) de nacionalidade brasileira, que cursou o Ensino Médio no exterior, deverá apresentar declaração de equivalência de estudos fornecida pelo órgão credenciado no Brasil.

b) O(a) candidato(a) de nacionalidade estrangeira, que cursou o Ensino Médio no exterior, deverá apresentar declaração de equivalência de estudos fornecida pelo órgão credenciado no Brasil.

c) O(a) candidato(a) que, no período estipulado para realização da matrícula, não portar a via do Histórico Escolar do Ensino Médio poderá entregar uma Declaração/Certidão de Conclusão de Ensino Médio, devidamente assinada pela autoridade escolar e carimbada, o que tornará a matrícula condicional até o envio da via do Histórico Escolar do Ensino Médio, impreterivelmente no prazo de 60 dias, a contar da data da solicitação da matrícula, prevista nos editais de convocações.

Obs.: Até que ocorra o envio do Histórico Escolar do Ensino Médio, o(a) candidato(a) não terá seu registro efetivado no sistema acadêmico, como estudante regular da Unespar.

VII. Declaração Assinada, conforme o Modelo no Anexo I deste Edital (disponível para download em www.unespar.edu.br/matriculas).

13.3 Cota – Candidatos(as) Pretos(as) e Pardos(as), que Tenham Cursado Integralmente O Ensino Médio Em Escolas Públicas: Os(As) candidatos(as) classificados(as) e convocados(as) para matrículas por meio dos Editais publicados pela DRA/PROGRAD farão suas matrículas nos dias estipulados, de maneira on-line, mediante preenchimento do requerimento de matrícula, disponível em www.unespar.edu.br/matriculas, e envio (upload), via sistema SICOM da UNESPAR, dos seguintes documentos (digitalizados/escaneados no formato .pdf, com tamanho máximo de 1MB cada - outros formatos ou tamanhos não serão aceitos):

I. Certidão de Nascimento ou Casamento;

II. Cédula de Identidade Civil (RG) ou da Carteira Modelo 19, em se tratando de estrangeiro frente e verso (como o original), numa única peça;

III. CPF;

IV. Documento Militar ou Certificado de Dispensa Militar (para maiores de 18 anos, do sexo masculino);

V. Título de Eleitor (para maiores de 18 anos);

VI. Histórico Escolar do Ensino Médio, contendo no mesmo a Certificação de Conclusão.

a) O(a) candidato(a) de nacionalidade brasileira, que cursou o Ensino Médio no exterior, deverá apresentar declaração de equivalência de estudos fornecida pelo órgão credenciado no Brasil.

b) O(a) candidato(a) de nacionalidade estrangeira, que cursou o Ensino Médio no exterior, deverá apresentar declaração de equivalência de estudos fornecida pelo órgão credenciado no Brasil.

c) O(a) candidato(a) que, no período estipulado para realização da matrícula, não portar a via do Histórico Escolar do Ensino Médio poderá entregar uma Declaração/Certidão de Conclusão de Ensino Médio, devidamente assinada pela autoridade escolar e carimbada, o que tornará a matrícula condicional até o envio da via do Histórico Escolar do Ensino Médio, impreterivelmente no prazo de 60 dias, a contar da data da solicitação da matrícula, prevista nos editais de convocações.

Obs.: Até que ocorra o envio do Histórico Escolar do Ensino Médio, o(a) candidato(a) não terá seu registro efetivado no sistema acadêmico, como estudante regular da Unespar.

VII. Declaração Assinada, conforme o Modelo no Anexo I deste Edital (disponível para download em www.unespar.edu.br/matriculas).

VIII. Autodeclaração Étnico-Racial assinada, conforme o Modelo no Anexo II deste Edital (disponível para download em www.unespar.edu.br/matriculas).

13.4 Cota – Candidatos(as) com Deficiência(s): Os(as) candidatos(as) classificados e convocados para matrículas por meio dos Editais publicados pela DRA/PROGRAD farão suas matrículas nos dias estipulados, de maneira on-line, mediante preenchimento do requerimento de matrícula, disponível em www.unespar.edu.br/matriculas, e envio (upload), via sistema SICOM da Unespar, dos seguintes documentos (digitalizados/escaneados no formato pdf, com tamanho máximo de 1MB cada - outros formatos ou tamanhos não serão aceitos):

I. Certidão de Nascimento ou Casamento;

II. Cédula de Identidade Civil (RG) ou da Carteira Modelo 19, em se tratando de estrangeiro frente e verso (como o original), numa única peça;

III. CPF;

IV. Documento Militar ou Certificado de Dispensa Militar (para maiores de 18 anos, do sexo masculino);

V. Título de Eleitor (para maiores de 18 anos);

VI. Histórico Escolar do Ensino Médio, contendo no mesmo a Certificação de Conclusão.

a) O(a) candidato(a) de nacionalidade brasileira, que cursou o Ensino Médio no exterior, deverá apresentar declaração de equivalência de estudos fornecida pelo órgão credenciado no Brasil.

b) O(a) candidato(a) de nacionalidade estrangeira, que cursou o Ensino Médio no exterior, deverá apresentar declaração de equivalência de estudos fornecida pelo órgão credenciado no Brasil.

c) O(a) candidato(a) que, no período estipulado para realização da matrícula, não portar a via do Histórico Escolar do Ensino Médio poderá entregar uma Declaração/Certidão de Conclusão de Ensino Médio, devidamente assinada pela autoridade escolar e carimbada, o que tornará a matrícula condicional até o envio da via do Histórico Escolar do Ensino Médio, impreterivelmente no prazo de 60 dias, a contar da data da solicitação da matrícula, prevista nos editais de convocações.

Obs.: Até que ocorra o envio do Histórico Escolar do Ensino Médio, o(a) candidato(a) não terá seu registro efetivado no sistema acadêmico, como estudante regular da Unespar.

VII. Autodeclaração de Pessoa com Deficiência, conforme o Modelo no Anexo III deste Edital (disponível para download em www.unespar.edu.br/matriculas).

VIII. Laudo médico para comprovação da condição de pessoa com deficiência para ingresso nos Cursos de Graduação da Unespar, conforme o Modelo no Anexo IV deste Edital (disponível para download em www.unespar.edu.br/matriculas).

14. CONSIDERAÇÕES GERAIS

14.1 O resultado do processo é válido apenas para o período a que se refere, e seus efeitos cessam, de pleno direito, com o prazo final de registro e matrícula.

14.2 A CCCV poderá revisar o resultado obtido pelo(a) candidato(a) mediante a comprovação de divergência no processo;

14.3 Só caberá recurso nos casos de infringência às disposições deste Edital e/ou Manual do THE. O recurso será interposto perante a CCCV no prazo máximo de 24 horas, contados da data de divulgação dos resultados do Processo Seletivo.

14.4 Recebido o recurso, a CCCV poderá remeter à análise da Procuradoria Jurídica da Unespar.

14.5 A Procuradoria Jurídica da Unespar emitirá parecer a respeito do recurso no prazo de 24h, contados a partir da data do protocolo inicial, para decisão final pela CCCV no prazo de dois (02) dias.

14.6 Informações, recursos, protocolizações, organização e toda tramitação do Processo Seletivo de Ingresso deste Edital ficarão concentrados junto à Coordenação Central da CCCV, em espaço físico situado no campus de Campo Mourão.

14.7 A Unespar reserva-se no direito de alterar a data/horário previstos neste Edital, bem como alterar a forma de aplicação da Prova de Redação, para não presencial, em razão da imposição de medidas restritivas sanitárias necessárias conforme a situação de cada campus. Inclui cancelar o Processo Seletivo, se necessário sem prejuízo da devolução dos valores.

14.8 Os casos omissos, neste Edital e/ou no Manual do(a) Candidato(a) e no Manual do THE serão resolvidos pela CCCV ou, a seu pedido, pelos Conselhos Superiores.

ANEXO I - EDITAL N.19/2021 – CCCV/UNESPAR - DECLARAÇÃO DE ENSINO MÉDIO CURSADO COMPLETAMENTE EM ESCOLA PÚBLICA

Eu, _____, inscrito no CPF sob o no. _____ e RG no. _____, candidato aprovado no curso de graduação _____, do campus de _____ da Universidade Estadual do Paraná – Unespar, DECLARO, sob pena de configurar crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal Brasileiro) e de ensejar o cancelamento do registro acadêmico na Universidade Estadual do Paraná, ter cursado o Ensino Médio completamente em escola da rede pública.

_____, de _____ de 20.... Local e Data _____ Assinatura do candidato

_____, Assinatura do responsável legal em caso de candidato menor de 18 anos.

ANEXO II – EDITAL N. 19/2021 – CCCV/UNESPAR - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____, inscrito no CPF sob o no. _____ e RG no. _____, DECLARO para o fim específico de concorrência ao sistema de cotas, modalidade de vaga reservada para pessoas pretas e pardas que cursaram ensino médio integralmente em escolas públicas, no Processo Seletivoda Unespar, que sou _____ (preto ou pardo).

Declaro que estou ciente que, para finalidade de concorrência pelo Sistema de cotas da Unespar, em conformidade com o Artigo 2o da Resolução n o. 001/2019 do Conselho Universitário da Unespar, considera-se preto ou pardo, o candidato que assim se declare e que possua cor de pele preta ou parda com traços fenotípicos que o identifique como pertencente ao grupo étnico-racial negro. Declaro também estar ciente que se for comprovada falsidade desta declaração, estarei sujeito às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, bem como a classificação será tornada sem efeito, o que implicará em cancelamento da opção para as vagas direcionadas às ações afirmativas, além de perder o direito à vaga.

_____, de _____ de 20.... Local e Data

_____, Assinatura do candidato

_____, Assinatura do responsável legal em caso de candidato menor de 18 anos.

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica: Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Art. 171 - Crime de Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena- reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

ANEXO III - EDITAL N. 19/2021 – CCCV/UNESPAR - AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____, inscrito no CPF sob o no. _____ e RG no. _____, DECLARO para o fim específico de concorrência ao sistema de cotas, modalidade de vaga reservada para pessoas com deficiência, no Processo Seletivo da Unespar, que sou pessoa com deficiência: Física () / Auditiva () / Visual () / Mental ou Intelectual () / Múltipla () / Transtorno do Espectro Autista () .

Declaro que estou ciente que, para finalidade de concorrência pelo sistema de cotas da Unespar, em conformidade com o Artigo 3o. da Resolução n o. 001/2019 do Conselho Universitário da Unespar considera-se pessoa com deficiência aquela que assim se declare e se enquadre nas categorias discriminadas no Decreto Federal n o 3.298/1999, em seus artigos 3 o e 4 o, esse último com a redação dada pelo Decreto n o 5.296/2004 e pela Lei n. 13.146/2015 em seu artigo 2 o e, em conformidade com a Lei 12.764/2012, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada Pessoa com Deficiência.

Declaro também estar ciente que se for comprovada falsidade desta declaração, estarei sujeito às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, bem como a classificação será tornada sem efeito, o que implicará em cancelamento da opção para as vagas direcionadas às ações afirmativas, além de perder o direito à vaga.

_____, de _____ de 20.... Local e Data. _____ Assinatura do candidato

_____, Assinatura do responsável legal em caso de candidato menor de 18 anos.

A Lei no 13.146/15, considera Pessoa com Deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual e/ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. O Decreto n. 5.296/2004, considera a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz; c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; d) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho; e) deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências. A Lei 12.764/2012 é considerada Pessoa com Deficiência a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista caracterizado por síndrome clínica na forma de I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; ou II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

ANEXO IV – EDITAL N. 19/2021 – CCCV/UNESPAR - LAUDO MÉDICO PARA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA PARA INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNESPAR

Nome do candidato: _____

Cédula	de	Identidade-RG	n. _____	CPF	n. _____	Curso:
			campus: _____			do
Médico: _____			Nome		do	
CRM: _____			Especialidade: _____			

Laudo Médico (Restrito ao Médico)

Declaro para os devidos fins e a pedido do candidato interessado em ingressar em Curso de Graduação ofertado pela Universidade Estadual do Paraná por meio de reserva de vagas para pessoas com deficiência, que o requerente apresenta a deficiência abaixo assinalada:

() Deficiência Física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, triparresia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções

Código Internacional de Doenças - CID - 10: _____; Provável causa da Deficiência: _____

Descrição	Clínica	da	Deficiência	Física	e	das	funções	prejudicadas:

() Deficiência Auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (41 dB) ou mais, aferida pela média aritmética no audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz.

Código Internacional de Doenças - CID - 10: _____; Provável causa da Deficiência: _____

Descrição	do	Resultado	de
Audiometria: _____			

Nome do Profissional _____ N. de Registro profissional _____; Data de realização da audiometria: ____/____/____.

() Deficiência Visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 600; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

Código Internacional de Doenças - CID - 10: _____; Provável causa da Deficiência: _____

Resultado da Acuidade Visual Bilateral (com a melhor correção óptica) em 20/xxx: _____; Olho direito _____ Olho esquerdo _____; Descrição do Resultado de Campimetria: _____

Nome do Profissional _____ N. de Registro profissional _____; Data de realização da Campimetria: ____/____/____.

() Deficiência Mental / Intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho; Código Internacional de Doenças - CID - 10: _____; Provável causa da Deficiência: _____

A deficiência se manifestou antes dos 18 anos? () sim () não;

Descrição	clínica	detalhada	da	deficiência	intelectual	e	funções	prejudicadas:

() Transtorno do Espectro Autista - caracterizado por síndrome clínica na forma de I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; ou II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Código Internacional de Doenças - CID - 10: _____; Provável causa da deficiência: _____

A deficiência se manifestou antes dos 18 anos? () sim () não

Descrição	clínica	detalhada	do	Transtorno	do	Espectro	Autista	e	funções	prejudicadas:

() Múltipla Deficiência - associação de duas ou mais deficiências.

No caso de Múltipla Deficiência, o profissional responsável pelo Laudo Médico deverá preencher os campos relativos às deficiências associadas que caracterizam a múltipla deficiência.

Possíveis limitações e/ou restrições decorrentes da deficiência apresentada pelo candidato (Física, Auditiva, Visual, Mental / Intelectual, Transtorno do Espectro Autista ou Múltipla Deficiência) na área acadêmica: _____

Assinatura do Médico: _____; Carimbo com nome e CRM do Médico

Local e data: _____, _____ de _____ de 20...

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, autorizo o registro do diagnóstico, CID-10: _____ - _____, neste presente atestado médico. Assinatura do Candidato (ou responsável legal se menor de 18 anos) _____; Local e data: _____, _____ de _____ de 20...

ANEXO V - EDITAL N. 19/2021 - CCCV/UNESPAR - DECLARAÇÃO DA MÉDIA DO ÚLTIMO ANO DO ENSINO MÉDIO (EM PAPEL TIMBRADO DA ESCOLA)

Declaramos, para os devidos fins, que _____ (nome do aluno) portador(a) do RG nº _____, cursou integralmente o ensino médio e com a Média obtida no último ano do Ensino Médio de Local e Data _____ de _____ de

Nome e assinatura do Responsável da Escola _____

Anexo VI - Edital n. 19/2021 - CCCV/Unespar - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E DE VOZ

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, inscrito no Processo Seletivo de Ingresso no Curso de Campus de _____, AUTORIZO o uso de minha imagem e de voz, com o fim específico para o Teste de Habilidades Específicas, como parte da avaliação do THE pela Banca Examinadora. Tenho

ciência de que não haverá divulgação da minha imagem nem som de voz por qualquer meio de comunicação realizada pela Universidade Estadual do Paraná - Unespar, exceto para o Teste de Habilidades Específicas nos Processos Seletivos de Ingresso nos Cursos de Graduação em 2021. _____, _____ de _____ de 2021. Nome e assinatura _____

ANEXO VII - EDITAL N. 19/2021 – CCCV/UNESPAR

O Calendário do Processo Seletivo de Ingresso (vestibular especial) nos Cursos de Graduação, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), referente às Vagas Remanescentes do PS1, para ano letivo de 2022.

EVENTO	DATA
Inscrição exclusivamente através da internet	01/12/2021 a 17/01/2022
Pagamento da Taxa de inscrição	Até 18/01/2022
Pedido de Isenção da Taxa de inscrição	05 a 15/12/2021
Homologação do Pedido de Isenção	20/12/2021
Edital de homologação das inscrições	24/01/2022
Solicitação de Banca Especial	25/01/2022
Solicitação de atendimento diferenciado para realização da Prova de Redação	25/01/2022
Divulgação do ensalamento dos candidatos	31/01/2022
PROVA DE REDAÇÃO Abertura dos Portões: 13h30 Fechamento dos Portões 14h Duração da Prova: 2h	06/02/2022
Resultado dos aprovados para o Teste de habilidades Específicas - THE	17/02/2022
Teste de Habilidades Específicas do Campus Curitiba I (EMBAP)	22 e 23/02/2022
Testes de Habilidades Específicas do Campus Curitiba II (FAP)	22, 23 e 24/02/2022
Divulgação do resultado dos Testes de Habilidades Específicas dos Campi de Curitiba I (EMBAP) e Curitiba II (FAP).	28/02/2022
Banca verificadora dos aprovados pelo Sistema de Cotas de Pretos(as) e Pardos(as)	01, 02 e 03/03/2022
RESULTADO GERAL	07/03/2022
CALENDÁRIO DE MATRÍCULAS (Matrículas on-line pelo sistema SICOM, conforme editais de convocações, em www.unespar.edu.br/matrículas)	
Matrícula em primeira chamada	10 e 11/03/2022
Edital de segunda chamada	16/03/2022
Matrícula de segunda chamada	18 e 19 /03/2022
Edital de terceira chamada	23/03/2022
Matrícula de terceira chamada	25 e 26/03/2022

Professora Dra. Áurea Andrade Viana de Andrade - Coordenadora do Concurso Vestibular, Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR (PORTARIA N.º 762/2020 REITORIA/UNESPAR).

169501/2021

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Paraná Edificações - PRED

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU PARANÁ EDIFICAÇÕES

Portaria 213/2021 Data: 03/12/21 Início: 10/01/22 Prazo: 60 dias n.º:

Contrato: CA 21/4907 Valor: R\$ 79.698,94 Objeto: Reparos
Próprio: Delegacia Regional da Receita Estadual – Órgão: SEFA
Guarapuava

Executor: Laj Engenharia Ltda – ME.

Fiscalização da Edmilson Eloi Pires

Obra: 85.924-D/PR

Fiscal: Marcos Antônio Franco

Substituto: 20.812-D/PR

O fiscal substituto atuará no caso de o fiscal titular estar em férias.

Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI

Diretor Geral da Paraná Edificações

169897/2021

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

Biblioteca Pública do Paraná

PORTARIA N.º 029/2021

O Diretor da Biblioteca Pública do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9285 de 04 de novembro de 2021 e o artigo 4º do Regimento Interno da Instituição resolve:

DESIGNAR

Os funcionários abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Sindicância conforme protocolo 18.398.343-1:

- Rubyo Danilo Brito dos Anjos – RG. 3.262.137-6 - Presidente
- Ivani Fernandes da Rosa – RG. 3.002.777-9 – Secretária
- André Jackson Volpato – RG. 4.762.241-7 - Membro

Curitiba, 06 de dezembro de 2021

Luiz Felipe Leprevost
Diretor da Biblioteca Pública do Paraná

170092/2021

Secretaria da Educação e do Esporte

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

Protocolo n.º 17.942.218-2

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 4.º da Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que, conforme o seu Art. 1.º *estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da administração;*

- o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuem vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízos a direitos de terceiros;

- o contido no protocolado n.º 17.942.218-2,

RESOLVE:

I. Convalidar os atos administrativos de competência não previstos nas atribuições delegadas no Art. 1.º da Resolução n.º 3.404/2021 – GS/SEED, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10992 em 05/08/2021, e republicada em 06/08/2021 no DIOE n.º 10993, em que a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte seja parte, realizados nos protocolos de Contratos, Aditivos, Apostilamentos, Termos de Cessão de Uso de Imóveis, veículos e bens móveis, firmados pelo Diretor-Geral desta Pasta, anteriores à publicação da Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, ocorrida em 29/11/2021 no DIOE n.º 11066, com fundamento no previsto no Art. 55 da Lei Federal n.º 9.784, de 1999, visto que se trata de atos que não acarretam lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros.

Curitiba, 3 de dezembro de 2021.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

170031/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

EDITAL N.º 41/2021 – DG/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação do Esporte**, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 17.431.417-9,

RESOLVE:

1. Suprimir o item 12.5 do Edital n.º 5/2021 – DG/SEED, de 17 de março de 2021.
2. Os demais itens do Edital n.º 5/2021 – DG/SEED permanecem inalterados.

Curitiba, 2 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

169531/2021

CONVOCAÇÃO

A Chefe do Núcleo Regional de Educação de Londrina, **JÉSSICA ELIZABETH GONÇALVES PIERI**, convoca a Servidora **SOLANGE EVANGELISTA**, RG: 3.627.266-0, LF: 01, para comparecer ao Núcleo Regional de Educação de Londrina, no setor da Parana Previdência, para tratar de assunto referente ao seu processo de aposentadoria por invalidez N.º 17.568.685-1, no prazo de 5 dias.

Local de comparecimento:

Endereço: Rua Maringá, 290 – Campo Belo – Londrina/Pr.

Horário das 08:00 às 17:30

Jéssica Elizabeth Gonçalves Pieri
Chefe do NRE Londrina

169968/2021

Extrato do Termo de Convênio n.º 202100430

Protocolo: 17.646.400-3

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, CNPJ n.º 76.416.965/0001-21, e o Município de Jesuítas.
Objeto: Aquisição de Kit Multimídia/Videoconferência - Plano Paraná Mais

Cidades II – Decreto Estadual n.º 7.973/2021.

Recursos Financeiros: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cabendo ao CONCEDENTE: R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) e ao CONVENIENTE: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

Gestora: Eliane Alves Bernardi Benatto, CPF n.º 496.067.199-87.

Signatários: Renato Feder, Secretário de Estado da Educação e do Esporte, e Aparecido Jose Weiller Junior, Prefeito de Jesuítas.

Data da Assinatura: 03/12/2021.

169526/2021

Extrato do Termo de Convênio n.º 202100436

Protocolo: 17.830.894-7

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, CNPJ n.º 76.416.965/0001-21, e o Município de Realeza.

Objeto: Aquisição de Kit Multimídia/Videoconferência - Plano Paraná Mais Cidades II – Decreto Estadual n.º 7.973/2021.

Recursos Financeiros: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cabendo ao CONCEDENTE: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) e ao CONVENIENTE: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

Gestora: Eliane Alves Bernardi Benatto, CPF n.º 496.067.199-87.

Signatários: Renato Feder, Secretário de Estado da Educação e do Esporte, e Paulo Cesar Casaril, Prefeito de Realeza.

Data da Assinatura: 03/12/2021.

169532/2021

Extrato do Termo de Convênio n.º 202100438

Protocolo: 17.433.536-3

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, CNPJ n.º 76.416.965/0001-21, e o Município de Pitangueiras.

Objeto: Aquisição de Computadores Desktop, 8,0 GB RAM – 256 GB SSD – MICROSOFT Windows 10 – Monitor 21,5 - Plano Paraná Mais Cidades II – Decreto Estadual n.º 7.973/2021.

Recursos Financeiros: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cabendo ao CONCEDENTE: R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais) e ao CONVENIENTE: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

Gestora: Eliane Alves Bernardi Benatto, CPF n.º 496.067.199-87.

Signatários: Renato Feder, Secretário de Estado da Educação e do Esporte, e Samuel Teixeira, Prefeito de Pitangueiras.

Data da Assinatura: 03/12/2021.

169528/2021

Extrato do Termo de Convênio n.º 202100439

Protocolo: 17.739.698-2

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, CNPJ n.º 76.416.965/0001-21, e o Município de Goioerê.

Objeto: Instalação de Rede sem Fio (Wi-Fi) - Plano Paraná Mais Cidades II – Decreto Estadual n.º 7.973/2021.

Recursos Financeiros: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), cabendo ao CONCEDENTE: R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil reais) e ao CONVENIENTE: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

Gestora: Eliane Alves Bernardi Benatto, CPF n.º 496.067.199-87.

Signatários: Renato Feder, Secretário de Estado da Educação e do Esporte, e Roberto dos reis de Lima, Prefeito de Goioerê.

Data da Assinatura: 03/12/2021.

169561/2021

PORTARIA N.º 02/2021

ACHEFIADO DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Artigo 306 da Lei n.º 6174/70,

RESOLVE

Art. 1.º – DESIGNAR os servidores Josilei Padilha da Costa, RG n.º 8.062.719-0, professora ocupante do cargo PNI 2 – 74, LF 92, Lídio dos Santos, RG n.º 5.368.519-6, professor ocupante dos cargos PNI 2 – 74, LF 56 e Zulmira Pires de Moraes, RG n.º 4.517.750-5, professora ocupante do cargo PNI 2 – 67, LF 97, todos em exercício neste NRE de Laranjeiras do Sul, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância para apurar as irregularidades que versam, em tese, sobre conduta irregular de professor no Colégio Estadual Núcleo Residencial Pindorama, do município de Quedas do Iguaçu, denunciadas no Protocolo n.º 18.185.967-9.

Art. 2.º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjeiras do Sul, 03 de dezembro de 2021

Adriane Schio de Almeida

Chefe do NRE de Laranjeiras do Sul

Decreto N.º 5397/2020 D.O.E. 10748 de 12/08/2020

169603/2021

PORTARIA Nº 03/2021

ACHEFIADO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Artigo 306 da Lei nº 6174/70,

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR os servidores Jaison Kurylo, RG nº 7.332.192-1, professor ocupante do cargo PNI 2 – 74, LF 96, Romoaldo Rovani, RG nº 7.963.480-8, professor ocupante dos cargos PNI 2 – 71, LF 05 e Irenilde dos Reis Bazia, RG nº 6.870.288-7, agente educacional II ocupante do cargo AETA, LF 01, todos em exercício neste NRE de Laranjeiras do Sul, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância para apurar as irregularidades que versam, em tese, sobre conduta irregular de agente educacional II no Centro de Educação Profissional Professora Naiana Babaresco de Souza, do município de Laranjeiras do Sul, denunciadas no Protocolo nº 18.266.489-8.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjeiras do Sul, 03 de dezembro de 2021

Adriane Schio de Almeida

Chefe do NRE de Laranjeiras do Sul

Decreto Nº 5397/2020 D.O.E. 10748 de 12/08/2020

169604/2021

PORTARIA Nº 04/2021

ACHEFIADO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Artigo 306 da Lei nº 6174/70,

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR os servidores Eliane Maria da Silva, RG nº 8.062.719-0, professora ocupante do cargo PNI 2 – 74, LF 01, Suyane Heyse Cabrini, RG nº 6.359.472-5, professora ocupante do cargo PNI 2 – 75 e Péricles Aires, RG nº 6.676.414-1, professor ocupante dos cargos PNI 2 – 75, FL 01 e 02, todos em exercício neste NRE de Laranjeiras do Sul, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância para apurar as irregularidades que versam, em tese, sobre conduta irregular de professor no Colégio Estadual Padre Sigismundo, do município de Quedas do Iguaçu, denunciadas no Protocolo nº 17.947.359-3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjeiras do Sul, 03 de dezembro de 2021

Adriane Schio de Almeida

Chefe do NRE de Laranjeiras do Sul

Decreto Nº 5397/2020 D.O.E. 10748 de 12/08/2020

169605/2021

PORTARIA Nº 19/2021-CEP

A DIRETORA GERAL DO COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Estadual nº. 19.848/2019, Regimento Interno desta Instituição e de Ensino, pelo presente ato

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora **ANDREA REGINA BURAKOSKI DA CUNHA**, portadora do RG nº 5.889.135-5 e **SHEILA CRISTINA HELVIG HOGGS**, portadora do RG nº. RG 6.398.963-0, do Grupo Auxiliar Administrativo, sendo a primeira nominada como Gestora e a segunda nominada como Fiscal do Contrato Nº 13/2021 - CEP, com a Empresa Elevadores Conistel LTDA, que tem por objeto a **Contratação de Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva e atendimento 24 horas em 01 elevador com 04 paradas do Colégio Estadual do Paraná.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Curitiba, 30 de novembro de 2021.

Laureci Schmitz

Diretora Geral do Colégio Estadual do Paraná

Decreto nº 6.705 – DOE 27.01.2021

169674/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO Nº 5.831/2021 – GS/SEED

Instaura Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em desfavor da empresa **BOHRER EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO EIRELI – ME** e designa os servidores que irão compor a comissão processante.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto nº 1.437, de 23 de maio de 2019, considerando:

I – o que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil em seus

Arts. 5º, inciso LV, e 37, *caput*, e a Constituição do Estado do Paraná nos seus Arts. 1º, inciso I, 12, inciso I, e 27, *caput*;
II – as Leis Federais nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
III – o que dispõe a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e o Decreto Estadual nº 4.993, de 31 de agosto de 2016;
IV – o Despacho Secretarial publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 10.675, em 28/04/2020, à fl. 65 do Protocolo nº 14.965.429-1,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em desfavor da empresa **BOHRER EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO EIRELI – ME**, CNPJ nº 22.172.252/0001-30, localizada na Rua 438, nº 401, bairro Morretes, município de Itapema/SC, CEP 88.220-000, em razão da não apresentação das amostras, conforme disposto no item 1.4 do Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 1486/2017 – SEED**, Lotes 04 e 05, cujo objeto consiste na aquisição de equipamentos para laboratório de produção (impressora 3D, câmera fotográfica, tripé, gravador de áudio, fone de ouvido, monitor de referência de áudio) para atender à demanda do Projeto Conectados 2.0.

Art. 2º Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – CPPAAR/SEED, que será composta por **Andréia Ferrari dos Santos**, RG nº 6.360.538-7, Presidente; **Paulo Ferreira de Souza**, RG nº 9.761.986-7, Membro Secretário; **Diomara de Lima**, RG nº 4.232.535-0, Membro; e **Genice Bratti**, RG nº 5.358.068-8, Membro Suplente, servidores efetivos e estáveis do Quadro Próprio do Magistério – QPM, em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, a instrução do Processo supracitado para apuração de possível infração administrativa e eventual responsabilidade da empresa citada no Art. 1º desta Resolução, a qual ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas no item 11 das Condições Gerais do Edital do Pregão Eletrônico nº 1486/2017 – SEED, no Art. 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608, de 2007, e, subsidiariamente, no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, bem como no Art. 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 1993, em razão da não apresentação das amostras, conforme disposto no item 1.4 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado anteriormente, Lotes 04 e 05.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 3 de dezembro de 2021.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

169639/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
RESOLUÇÃO Nº 5.896/2021 – GS/SEED

Súmula: Reconduz representantes do Conselho Estadual de Educação no Conselho do Magistério do Estado do Paraná.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e considerando o contido no Protocolado nº 18.316.872-0,

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir **Flávio Vendelino Scherer**, RG nº 5.556.180-3, e **Ozélia de Fátima Nesi Lavina**, RG nº 3.544.370-3, para integrarem, na qualidade de Conselheiros, o Conselho do Magistério do Paraná, como representantes do Conselho Estadual de Educação, com mandato de 13/12/2021 a 12/12/2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 6.027 – GS/SEED, 21 de dezembro de 2018.

Curitiba, 3 de dezembro de 2021.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

169540/2021

RESOLUÇÃO Nº 5581/2021 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução nº 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei nº 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3444/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Cristiane Cardoso Benassi, situado na Rua Londres, 22, do Município de Nossa Senhora das Graças, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1245/2012, de 22/02/2012 e obteve a renovação do credenciamento pela Resolução nº 4668/2018, de 03/10/2018 e Parecer nº 3366/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 1901/1997, de 30/05/1997 e Parecer n.º 721/1997 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4668/2018, de 03/10/2018 e Parecer n.º 3366/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5582/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3445/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro de Educação Infantil O Bom Pastor – Primeiros Passos, situado na Avenida Pioneiro Antonio Franco de Moraes, 778, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Fiorotto & Moreno Ltda – ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5905/2014, de 06/11/2014 e Parecer n.º 1618/2014 – CEF/SEED, com vigência até 28/11/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 5905/2014, de 06/11/2014 e Parecer n.º 1618/2014 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 28/11/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5583/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3446/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Professor José Marchesini – Ensino Fundamental, situada na Rua Dr. José Chrisóstomo Capinan, 378, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5410/2011, de 30/11/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5149/2021, de 26/10/2021 e Parecer n.º 3134/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 5651/2006, de 29/11/2006 e o Parecer n.º 466/2006 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1486/2018, de 04/04/2018 e Parecer n.º 953/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5584/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3447/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Dr. Milton Tavares Paes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Washington Luiz, 556, do Município de Marialva, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1238/2012, de 22/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5347/2021, de 08/11/2021 e Parecer n.º 3271/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 2673/2007, de 01/06/2007 e o Parecer n.º 284/2007 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4981/2018, de 22/10/2018 e Parecer n.º 3617/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5585/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3448/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Antenor Balarotti – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Paulo Tadashi Satomi, n.º 581, do Município de Astorga, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3813/2013, de 19/08/2013 e Parecer n.º 1667/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1052/2020, de 06/04/2020 e Parecer n.º 57/2020 CEE/PR, com vigência até 31/12/2028.

§ 2º A Resolução n.º 3468/1999, de 14/09/1999 e Parecer n.º 2278/1999 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5628/2016, de 15/12/2016 e Parecer n.º 3353/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5586/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006 e 03/2013, e o Parecer n.º 572/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais), no Colégio Estadual Presidente Lamenha Lins – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua Lamenha Lins, 2185, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7504/2012, de 10/12/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2060/2019, de 03/06/2019 e Parecer n.º 2181/2019 – CEF/SEED, com vigência até 16/01/2023.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 04 (quatro) anos, com implantação gradativa, a partir de 01/02/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Presidente Lamenha Lins – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5587/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 576/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Colégio Internacional Everest – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Brasília Cuman, 2500, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Instituto Educacional Everest e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2230/2017, de 29/05/2017 e Parecer n.º 1250/2017 – CEF/SEED, com vigência até 30/05/2027.

§ 2º As Resoluções n.º 3960/2004, de 03/12/2004 e Parecer n.º 2411/2004 – CEF/SEED e n.º 896/2009, de 11/03/2009 e Parecer n.º 623/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 1862/2006, de 28/04/2006 e Parecer n.º 90/2006 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5223/2017, de 09/10/2017 e Parecer n.º 309/2017 – CEE/PR, com vigência até 28/04/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 29/04/2021 a 28/04/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 28/04/2026.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5588/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1256/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Princesa Izabel – Ensino Fundamental, situada na Rua Professora Maria Alice de Souza, 550, do Município de Assaí, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4009/2012, de 28/06/2012 e Parecer n.º 2588/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4558/2019, de 28/11/2019 e Parecer n.º 4939/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5589/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1305/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área das altas habilidades/superdotação, na Escola Municipal Padre Antônio Lock – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua da Pitanga, 84, do Município e NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3589/2012, de 11/06/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 159/2019, de 29/01/2019 e Parecer n.º 61/2019 – CEF/SEED, com vigência até 27/06/2022.

§ 2º A Resolução n.º 2934/2016, de 01/08/2016, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 25/08/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 25/08/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5590/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1299/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Floriano Peixoto – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Paraná, 2777, do Município e NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 535/2013, de 30/01/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5038/2018, de 25/10/2018 e Parecer n.º 3681/2018 – CEF/SEED, com vigência até 21/02/2023.

§ 2º As Resoluções n.º 6020/2006, de 18/12/2006 e n.º 1905/2011, de 16/05/2011, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2458/2015, de 13/08/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

169930/2021

RESOLUÇÃO N.º 5591/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3452/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Estrela Guia, situado na Rua Romeiras, s/n, do Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5368/2014, de 06/10/2014 e Parecer n.º 1458/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento

pela Resolução n.º 1662/2020, de 14/05/2020 e Parecer n.º 115/2020 – CEE/PR, com vigência até 25/10/2024.

§ 2º A Resolução n.º 80/2011, de 05/01/2011 e o Parecer n.º 56/2011 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2552/2019, de 04/07/2019 e Parecer n.º 2680/2019 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5592/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3453/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Rural Municipal Quintino Bocaiuva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Linha Estrela, do Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2250/2014, de 14/05/2014 e Parecer n.º 629/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3610/2020, de 16/09/2020 e Parecer n.º 310/2020 – CEE/PR, com vigência até 27/06/2024.

§ 2º A Resolução n.º 311/2011, de 17/01/2011 e o Parecer n.º 171/2011 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2128/2016, de 30/05/2016 e Parecer n.º 1114/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 13/06/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5593/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 169/2021 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, do Colégio Estadual Costa e Silva – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Castro Alves, 1786, do Município de Itaipulândia, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 737/2012, de 30/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5541/2017, de 24/10/2017 e Parecer n.º 3400/2017 – CEF/SEED, com vigência até 01/03/2027.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 60/1982, de 15/06/1982 e reconhecido pela Resolução n.º 2538/1984, de 07/05/1984.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4568/2016, de 17/10/2016 e Parecer n.º 216/2016 – CEE/PR, com vigência até 05/10/2021.

§ 4º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 2032/1989, de 20/07/1989 e reconhecido pela Resolução n.º 1406/1991, de 25/04/1991.

§ 5º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4580/2016, de 17/10/2016 e Parecer n.º 585/2016 – CEE/PR, com vigência até 05/10/2021.

§ 6º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 06/10/2021 a 05/10/2026.

§ 7º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento dos referidos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 05/10/2026.

§ 8º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção

deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5594/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 167/2021 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), Ensino Médio, do Colégio Estadual João Manoel Mondrone – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Mato Grosso, 2233, do Município de Medianeira, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 731/2012, de 30/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1471/2017, de 06/04/2017 e Parecer n.º 987/2017 – CEF/SEED, com vigência até 01/03/2027.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pelo Decreto n.º 2256, de 24/04/1980 e reconhecido pela Resolução n.º 3444/1981, de 30/12/1981.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3319/2016, de 22/08/2016 e Parecer n.º 188/2016 – CEE/PR, com vigência até 14/09/2021.

§ 4º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 3917/1984, de 29/05/1984 e reconhecido pela Resolução n.º 640/1987, de 23/02/1987.

§ 5º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3320/2016, de 22/08/2016 e Parecer n.º 477/2016 – CEE/PR, com vigência até 14/09/2021.

§ 6º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 15/09/2021 a 14/09/2026.

§ 7º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento dos referidos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 14/09/2026.

§ 8º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5595/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 165/2021 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Líbano-Brasileiro – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Jorge de Lima, 106, do Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro Educacional Líbano Brasileiro de Foz do Iguaçu Ltda., foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1201/2014, de 06/03/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 506/2019, de 07/02/2019 e Parecer n.º 503/2019 – CEF/SEED, com vigência até 07/04/2024.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 1741/2011, de 02/05/2011 e o Parecer n.º 1203/2011 – CEF/SEED e obteve o reconhecimento pela Resolução n.º 4193/2014, de 12/08/2014.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 751/2007, de 13/02/2007 e o Parecer n.º 422/2007 – CEF/SEED e obteve o reconhecimento pela Resolução n.º 4422/2009, de 21/12/2009.

§ 4º O último prazo para o Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio foi concedido pela Resolução n.º 4087/2018, de 29/08/2018 e Parecer n.º 104/2018 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2020.

§ 5º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2021 a 31/12/2025.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento dos referidos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5596/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 587/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Euclides da Cunha – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Napoleão Laureano, 642, do Município de Matelândia, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1105/2012, de 14/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2817/2016, de 25/07/2016 e Parecer n.º 1571/2016 – CEF/SEED, com vigência até 12/03/2027.

§ 2º O Decreto n.º 4560, de 18/01/1978, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2770/1981, de 24/11/1981, reconheceu o ensino citado no *caput* do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4576/2016, de 17/10/2016 e Parecer n.º 250/2016 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5597/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 568/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual Graciliano Ramos – Ensino Fundamental, situada na Rua Minas Gerais, 1251, do Município de Santa Helena, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2645/2012, de 08/05/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3357/2017, de 27/07/2017 e Parecer n.º 2118/2017 – CEF/SEED, com vigência até 21/05/2022.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 22/05/2022 a 21/05/2027.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da instituição de ensino citada no *caput* do artigo.

§ 1º A Resolução n.º 1345/1981, de 06/07/1981, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 765/1984, de 09/03/1984, reconheceu o ensino citado no *caput* do art. 2º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4126/2019, de 24/10/2019 e Parecer n.º 333/2019 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2024.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento e do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminarem os prazos concedidos.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5600/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3460/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para

funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Bortolo Lovato – Ensino Fundamental, situada na Rua Frederico Domingos Gulin, 70, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 314/2012, de 19/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4398/2020, de 24/11/2020 e Parecer n.º 351/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A Resolução n.º 2821/2008, de 30/06/2008 e o Parecer n.º 2191/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4398/2020, de 24/11/2020 e Parecer n.º 351/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5601/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3461/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na Escola Municipal Lourenço Ângelo Busato – Ensino Fundamental, situada na Rua São Bento, 435, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 560/2012, de 23/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4467/2020, de 25/11/2020 e Parecer n.º 351/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A autorização concedida para a oferta da Educação Infantil, até o final do ano de 2022, para o atendimento de crianças de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Regularizar, excepcionalmente, diante do disposto no § 2º do Art. 1º e Art. 18 da Deliberação n.º 02/2014 – CEE/PR, o período ausente de autorização para funcionamento da Educação Infantil, desde 01/01/2019.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal Lourenço Ângelo Busato – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5602/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 05/2010 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Carlos Alberto Ribeiro – Ensino Fundamental e Normal, situado na Travessa Jacob Budel, 36, do Município de Bocaiúva do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7068/2012, de 26/11/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2492/2019, de 02/07/2019 e Parecer n.º 2621/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º As atividades citadas no *caput* do artigo encerraram-se em 23/01/2020, motivada por falta de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 17/2013, de 10/01/2013 e o Parecer n.º 436/2012 – CEJA/SEED, autorizaram o funcionamento das ofertas na instituição de ensino citadas no *caput* do art. 1º, ficando revogada a partir de 24/01/2020.

§ 4º Os referidos ensinos foram reconhecidos pelas Resoluções n.º 781/2016, de 04/03/2016 e Parecer n.º 272/2015 – CEE/PR e n.º 785/2016, de 04/03/2016 e

Parecer n.º 661/2015 – CEE/PR, ambos no período de 23/01/2015 a 23/01/2020.
§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido.
Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

169931/2021

RESOLUÇÃO N.º 5605/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 585/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Anita Aldeti Pacheco – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Pessegueiro, 969, do Município de Figueira, NRE de Ibaiti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5352/2018, de 12/11/2018 e Parecer n.º 4034/2018 – CEF/SEED, com vigência até 03/09/2023.

§ 2º A Resolução n.º 776/1991, de 01/03/1991, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2239/1994, de 29/04/1994 e o Parecer n.º 38/1994 – DEPG/SEED, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1731/2018, de 02/05/2018 e Parecer n.º 49/2018 – CEE/PR, com vigência até 17/06/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 18/06/2020 a 17/06/2025.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 17/06/2025.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5606/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 461/2021 – CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Dom Bosco – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Odilon Leite Rodrigues, 1331, do Município de Siqueira Campos, NRE de Ibaiti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Complexo Educacional de Siqueira Campos Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4686/2012, de 30/07/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 256/2018, de 17/01/2018 e Parecer n.º 109/2018 – CEF/SEED, com vigência até 20/08/2027.

§ 2º A Resolução n.º 3032/2003, de 21/10/2003 e Parecer n.º 2664/2003 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 3115/2006, de 28/06/2006 e Parecer n.º 157/2006 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2579/2016, de 29/06/2016 e Parecer n.º 227/2016 – CEE/PR, com vigência até 17/07/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 18/07/2021 a 17/07/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 17/07/2026.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5607/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021

– GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 583/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual Dona Macária – Ensino Fundamental, situada na Rua Dr. Natel de Camargo, 141, no Município de Conselheiro Mairinck, NRE de Ibaiti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3888/2013, de 26/08/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5202/2018, de 05/11/2018 e Parecer n.º 3840/2018 – CEF/SEED, com vigência até 13/09/2023.

§ 2º A Resolução n.º 2580/1981, de 16/11/1981, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2444/1982, de 13/09/1982, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4326/2019, de 18/11/2019 e Parecer n.º 405/2019 – CEE/PR, com vigência até 20/05/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 21/05/2021 a 20/05/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 20/05/2026.
§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5608/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 546/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Cívico-Militar Vercindes Gerotto dos Reis – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Angelo Bertazzo, 487, do Município de Paçandu, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7113/2012, de 27/11/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4305/2018, de 13/09/2018 e Parecer n.º 3073/2018 – CEF/SEED, com vigência até 13/12/2022.

§ 2º A Resolução n.º 4176/2015, de 21/12/2015 e Parecer n.º 2253/2015 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 5727/2018, de 06/12/2018 e Parecer n.º 252/2018 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.
§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5609/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 545/2021 – CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Notre Dame – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua das Camélias, 205, no Município de NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Educação Infantil Notre Dame Ltda – ME para a oferta da Educação Infantil e por Jardim Escola Arco Íris Ltda – EPP, para a oferta do Ensino Fundamental, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4670/2011, de 28/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5559/2018, de 27/11/2018 e Parecer n.º 4351/2018 – CEF/SEED, com vigência até 06/12/2021.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 07/12/2021 a 06/12/2031.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do

credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5610/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 545/2021 – CEF/PR, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola Notre Dame – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua das Camélias, 205, no Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Jardim Escola Arco Íris Ltda – EPP, para a oferta do Ensino Fundamental, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4670/2011, de 28/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5609/2021, de 23/11/2021 e Parecer n.º 545/2021 – CEE/PR, com vigência até 06/12/2031.

§ 2º As Resoluções n.º 4580/1996, de 04/12/1996 e n.º 4758/2007, de 20/11/2007, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 1585/1999, de 13/04/1999 e Parecer n.º 62/1999 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1546/2019, de 22/04/2019 e Parecer n.º 69/2019 – CEE/PR, com vigência até 17/05/2022.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 18/05/2022 a 17/05/2027.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5611/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3469/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal São Valdomiro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Noé Rebescos, 1811, do Município e NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5833/2012, de 26/09/2012 e Parecer n.º 3514/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4254/2017, de 04/09/2017 e Parecer n.º 2576/2017 – CEF/SEED, com vigência até 23/10/2027.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 5439/1993, de 07/10/1993. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3812/2016, de 05/09/2016 e Parecer n.º 2151/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 2625/2009, de 06/08/2009 e Parecer n.º 1837/2009 – CEF/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3007/2014, de 24/06/2014 e Parecer n.º 833/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-las legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5612/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 996/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento

de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Jardim Cruzeiro – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Dr. Roberto Domingos Martins, 28, do Município e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1776/2012, de 21/03/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5458/2016, de 08/12/2016 e Parecer n.º 3259/2016 – CEF/SEED, com vigência até 17/04/2027.

§ 2º A Resolução n.º 1135/2016, de 21/03/2016, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 07/04/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 07/04/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5613/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3467/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professora Noêmia Ribeiro do Amaral – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Capitão Telmo Ribeiro, 620, do Município e NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 769/2012, de 01/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1052/2019, de 20/03/2019 e Parecer n.º 1161/2019 – CEF/SEED, com vigência até 01/03/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/03/2032.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 776/2008, de 28/02/2008 e o Parecer n.º 573/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1052/2019, de 20/03/2019 e Parecer n.º 1161/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 5614/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3468/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal 27 de Novembro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Castro Alves, 250, do Município de Paraíso do Norte, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 775/2012, de 01/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3113/2020, de 14/08/2020 e Parecer n.º 261/2020 – CEF/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 4236/1997, de 12/12/1997 e o Parecer n.º 2425/1997 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 445/2016, de 15/02/2016 e Parecer n.º 224/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

169933/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 411906 - 06/12/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1430
Nome do Município: MANDAGUARI
Código do Estabelecimento: 79
Nome do Estabelecimento: JOSE LUIZ GORI, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM QUÍMICA - 1432

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DANIELE CRISTINE LIMA ALVES	143344339	404	14300007D001	81	06/12/2021	2019

MANDAGUARI, 6 de Dezembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): VERA LUCIA CAMPOS
PINHEIRO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 00198/15 - 04/05/2015

Nome do(a) Diretor(a): CLAUDIANE C. PRADO DIAS
FIGUEIREDO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 1148/2021 - 15/03/2021

169990/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 411905 - 06/12/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 2206
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS DE PONTA GROSSA
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA - 1228

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
GIOVANE DE FATIMA DE OLIVEIRA	75719574PR	2835	20100220D006	67	30/11/2021	2020
MICHELI FARIA ANDRADE	70087618PR	2836	20100220D006	67	30/11/2021	2020

PONTA GROSSA, 6 de Dezembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): EDNA KOZLOWSKI DE
OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 3718/2021 - 26/08/2021

Nome do(a) Diretor(a): TAISE CREMA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

169995/2021

Anulação de Registro de DIPLOMAS Nº 245, publicado no DOE - 10136

Amparado pela Resolução Secretarial 1860/2002, Art.5

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 13015
Nome do Estabelecimento: CENTRO DE EDUCACAO PROFIS INTEGRAL SIEN
Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
SUELI CAETANO NETO	79043591PR	3622	06901301D004	77	10/01/2018	2017

CURITIBA, 6 de Dezembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): JANETE APARECIDA
ANANIAS PINTO

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. Nº 1910/2008 -
10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): ANDREIA SALDANHA DE
PINHO

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. Nº 741/2016 - 24/03/2016

170061/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 607

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05160	FUNDO ESTADUAL DA CULTURA - FEC						
5160	FUNDO ESTADUAL DA CULTURA - FEC						
5104	MEDIDAS EMERGENCIAIS AO SETOR CULTURAL DURANTE A PANDEMIA	33404100	264	95	L	9.168.517,00	21003463
		33903600	264	95	L	5.328.000,00	21003463
		33904800	264	95	L	2.463.000,00	21003463
					TOTAL	16.959.517,00	
					TOTAL	16.959.517,00	

169859/2021

PORTARIA Nº 608/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21003412/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 3.806.105,00 (três milhões, oitocentos e seis mil, cento e cinco reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anoto-se.

Curitiba, em 03 de dezembro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 608

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
2902	DIRETORIA GERAL						
6050	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEFA	33904000	100	01	L	2.184.705,00	21003412
					TOTAL	2.184.705,00	
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02930	RECEITA ESTADUAL DO PARANA						
2930	RECEITA ESTADUAL DO PARANA						
6052	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL	33904000	128	01	L	1.621.400,00	21003412
					TOTAL	1.621.400,00	
					TOTAL	3.806.105,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 608

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
2902	DIRETORIA GERAL						
6050	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEFA	33901400	100	01	L	150.000,00	21003412
		33903000	100	01	L	100.000,00	21003412
		33903300	100	01	L	336.705,00	21003412
		33903600	100	01	L	1.598.000,00	21003412
					TOTAL	2.184.705,00	
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02930	RECEITA ESTADUAL DO PARANA						
2930	RECEITA ESTADUAL DO PARANA						
6052	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL	33900800	128	01	L	150.000,00	21003412
		33901400	128	01	L	450.000,00	21003412
		33901800	128	01	L	180.000,00	21003412
		33903300	128	01	L	300.000,00	21003412
		33903500	128	01	L	300.000,00	21003412
		33903600	128	01	L	241.400,00	21003412
					TOTAL	1.621.400,00	
					TOTAL	3.806.105,00	

169861/2021

PORTARIA Nº 609/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21003382/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anoto-se.

Curitiba, em 03 de dezembro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 609Página 1 de 2
Nº controle: 21002982

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03968	FUNDO PENITENCIARIO FUPEN						
3968	FUNDO PENITENCIARIO - FUPEN						
6385	AÇÕES DO FUPEN	33903600	258	95	L	200.000,00	21003382
TOTAL						200.000,00	
TOTAL						200.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21002982SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 609

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03968	FUNDO PENITENCIARIO FUPEN						
3968	FUNDO PENITENCIARIO - FUPEN						
6385	AÇÕES DO FUPEN	33903900	258	95	L	200.000,00	21003382
TOTAL						200.000,00	
TOTAL						200.000,00	

169862/2021

PORTARIA Nº 610/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21003428/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 03 de dezembro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
Nº controle: 21003025SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 610

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
3101	PROGRAMACOES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
9082	ATENDIMENTO A OBRIGAÇÕES GERAIS	33919300	100	01	L	500.000,00	21003428
TOTAL						500.000,00	
TOTAL						500.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21003025SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 610

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
3101	PROGRAMACOES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
9082	ATENDIMENTO A OBRIGAÇÕES GERAIS	33903900	100	01	L	500.000,00	21003428
TOTAL						500.000,00	
TOTAL						500.000,00	

169865/2021

PORTARIA Nº 611/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21003429 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 1.742,00 (mil setecentos e quarenta e dois reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 03 de dezembro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
Nº controle: 21003026SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 611

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA COMEC						
6731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC						
6276	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COMEC	33909200	100	01	L	1.742,00	21003429

TOTAL 1.742,00

TOTAL 1.742,00

Página 2 de 2
Nº controle: 21003026

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 611

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC						
6731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC						
6276	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COMEC	33904000	100	01	L	1.742,00	21003429
TOTAL						1.742,00	
TOTAL						1.742,00	

169866/2021

PORTARIA Nº 613/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21003430/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 26.192.285,00 (vinte e seis milhões, cento e noventa e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 03 de dezembro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 4
Nº controle: 21003053

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 613

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
15	CASA MILITAR						
01500	CASA MILITAR						
1502	SUBCHEFIA DA CASA MILITAR						
6023	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA MILITAR	31901300	164	10	L	80.400,00	21003430
TOTAL						80.400,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
6116	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEL	31911300	100	01	L	6.317.000,00	21003430
TOTAL						6.317.000,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	31911300	100	01	L	3.297.000,00	21003430
TOTAL						3.297.000,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE - UNICENTRO						
4533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO - OESTE - UNICENTRO						
6125	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNICENTRO	31901100	100	01	L	892.534,00	21003430
		31901300	100	01	L	112.623,00	21003430
TOTAL						1.005.157,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	31900400	100	01	L	3.200.000,00	21003430
TOTAL						3.200.000,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	31900400	100	01	L	383.426,00	21003430
TOTAL						383.426,00	
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
6168	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO NORTE DO PR	31911300	100	01	L	10.072.580,00	21003430
6170	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ	31900400	100	01	L	290.000,00	21003430
6171	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DE CAMPOS GERAIS	31901600	100	01	L	1.000,00	21003430
TOTAL						10.363.580,00	
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
6702	DIRETORIA GERAL						
6272	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDU	31901100	147	01	L	90.000,00	21003430
TOTAL						90.000,00	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06900	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
6902	DIRETORIA GERAL						
6281	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDEST	31909200	147	01	L	85.120,00	21003430
		31909600	147	01	L	100.000,00	21003430
		31911300	101	01	L	50.000,00	21003430
		31911300	147	01	L	20.000,00	21003430
		33909200	101	01	L	602,00	21003430
TOTAL						255.722,00	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT						

6931	INSTITUTO AGUA E TERRA																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
------	------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

169868/2021

PORTARIA N° 614/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21003422/DOE/SEFA,

RESOLVE

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se,

Curitiba, em 03 de dezembro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 614

Nº controle: 21003020

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	33901400	147	01	L	10.000,00	21003422
		33903300	147	01	L	10.000,00	21003422
		33903700	147	01	L	25.300,00	21003422
					TOTAL	45.300,00	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA ADAPAR						
6533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANÁ - ADAPAR						
6298	GESTÃO ADMINISTRATIVA - ADAPAR	33909300	250	95	L	50.000,00	21003422
					TOTAL	50.000,00	
					TOTAL	95.300,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 614

Nº controle: 21003020

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	33903000	147	01	L	45.300,00	21003422
					TOTAL	45.300,00	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA ADAPAR						
6533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANÁ - ADAPAR						
6298	GESTÃO ADMINISTRATIVA - ADAPAR	33904000	250	95	L	50.000,00	21003422
					TOTAL	50.000,00	
					TOTAL	95.300,00	

169869/2021

PORTARIA Nº 615/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21003444/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anotar-se.

Curitiba, em 03 de dezembro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFASECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 615

Nº controle: 21003036

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
14	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC						
01400	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC						
1401	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL - DC						
6013	GESTÃO ADMINISTRATIVA - DEFESA CIVIL	33901500	100	01	L	60.000,00	21003444
		33903300	100	01	L	30.000,00	21003444
		33903900	100	01	L	160.000,00	21003444
					TOTAL	250.000,00	
					TOTAL	250.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 615

Nº controle: 21003036

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
14	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC						
01400	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC						
1401	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL - DC						
6013	GESTÃO ADMINISTRATIVA - DEFESA CIVIL	33903000	100	01	L	250.000,00	21003444
					TOTAL	250.000,00	
					TOTAL	250.000,00	

169870/2021

RESOLUÇÃO Nº 1444/2021 - SEFA/GS DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 21003406/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 16.130.211-2,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 02 de dezembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
 N° controle: 21003007

 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
 Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

 ANEXO I
 ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1444

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2702	DIRETORIA GERAL						
6014	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	44905200	108	01	P	60.000,00	21003406
TOTAL						60.000,00	
TOTAL						60.000,00	

169872/2021

RESOLUÇÃO Nº 1451/2021 - SEFA/GS DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 21003376/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 18.366.838-2,

RESOLVE:

a) ajustar a disponibilidade do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões, cem mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o Detalhamento de Obras, de acordo com o Anexo III desta resolução.

Curitiba, 02 de dezembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
 Secretário de Estado da Fazenda

 Página 1 de 4
 N° controle: 21002974

 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
 Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

 ANEXO I
 ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1451

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLE						
4966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA						
6417	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	33504100	150	01	P	4.100.000,00	21003376
TOTAL						4.100.000,00	
TOTAL						4.100.000,00	

 Página 2 de 4
 N° controle: 21002974

 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
 Contingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

 ANEXO II
 ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1451

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLE						
4966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA						
6417	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	44504200	150	01	P	2.500.000,00	21003376
		44905100	150	01	P	1.600.000,00	21003376
TOTAL						4.100.000,00	
TOTAL						4.100.000,00	

 Página 3 de 4
 N° controle: 21002974

 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
 Contingenciamento de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

 ANEXO III
 ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1451

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO					
04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLE					
4966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA					
6417	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
280	Curitiba					
00000007	Construir Conselho Tutelar de Curitiba	150	01	P	190.000,00	21003376
00000014	Ampliação do CENSE de Curitiba	150	01	P	200.000,00	21003376
00000019	Construir Centro Integrado de Atendimento as Crianças e Adolescentes Vítimas de Violências - Curitiba	150	01	P	100.000,00	21003376
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO					
04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLE					
4966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA					
6417	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
372	Ibiporã					
00000043	Construir Conselho Tutelar de Ibiporã	150	01	P	190.000,00	21003376
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO					
04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLE					
4966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA					
6417	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
474	Londrina					
00000017	Construir o CENSE de Londrina	150	01	P	120.000,00	21003376
00000044	Construir Conselho Tutelar de Londrina	150	01	P	40.000,00	21003376
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO					
04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLE					
4966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA					
6417	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
584	Palmas					
00000013	Construir Conselho Tutelar de Palmas	150	01	P	190.000,00	21003376
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO					
04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLE					
4966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA					
6417	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					

590	Palotina								
00000025	Construir Conselho Tutelar de Palotina	150	01	P		190.000,00	21003376		
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO								
04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLE								
								Página	4 de 4
4966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA								
6417	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE								
656	Prudentópolis								
00000012	Construir Conselho Tutelar de Prudentópolis	150	01	P		190.000,00	21003376		
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO								
04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLE								
4966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA								
6417	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE								
854	União da Vitória								
00000029	Construir Conselho Tutelar de União da Vitória	150	01	P		190.000,00	21003376		

TOTAL 1.600.000,00
TOTAL 1.600.000,00

169873/2021

RESOLUÇÃO Nº 1460/2021 - SEFA/GS DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 21003461/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 18.364.504-8,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 703.670,00 (setecentos e três mil, seiscentos e setenta reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 02 de dezembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA	ANEXO I	Página	1 de 1
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE	ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1460	Nº controle:	21003049
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS			

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
4902	DIRETORIA GERAL						
6379	POLÍTICAS PÚBLICAS DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	33504100	107	09	P	634.250,00	21003461
		44504200	107	09	P	69.420,00	21003461
					TOTAL	703.670,00	
					TOTAL	703.670,00	

169874/2021

RESOLUÇÃO Nº 1466/2021 - SEFA/GS DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 16.130.211-2,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 02 de dezembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA	ANEXO I	Página	1 de 1
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE	ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1466	Nº controle:	21003055
Estabelece Cota			

ÓRGÃO	UNIDADE CONTÁBIL	27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2702	108					60.000,00			60.000,00	21003464
									60.000,00	
									60.000,00	

169875/2021

RESOLUÇÃO Nº 1468/2021 - SEFA/GS DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.366.838-2,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões, cem mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões, cem mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 02 de dezembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece CotaANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1468

Nº controle: 21003057

ÓRGÃO	49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO									
UNIDADE CONTÁBIL	04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLE									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4966	150			4.100.000,00						4.100.000,00	21003467
										4.100.000,00	
										4.100.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela CotaANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1468

Nº controle: 21003057

ÓRGÃO		49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO									
UNIDADE CONTÁBIL		04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLE									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4966	150							4.100.000,00			4.100.000,00	21003467
											4.100.000,00	
											4.100.000,00	
											4.100.000,00	
												169876/2021

169876/2021**RESOLUÇÃO Nº 1470/2021 - SEFA/GS DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.364.504-8,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 703.670,00 (setecentos e três mil, seiscentos e setenta reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesas e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 02 de dezembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 21003067

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece CotaANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1470

ÓRGÃO	49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO									
UNIDADE CONTÁBIL	04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da DÍvida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4902	107			634.250,00			69.420,00			703.670,00	21003476
										703.670,00	
										703.670,00	

169878/2021**RESOLUÇÃO Nº 1475/2021 - SEFA/GS DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.270.501-2,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 6.020.000,00 (seis milhões, vinte mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesas e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 02 de dezembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 21003072

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece CotaANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1475

ÓRGÃO	49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO									
UNIDADE CONTÁBIL	04961	FIPAR . FUNDO DO IDOSO DO PARANÁ									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4961	258			3.964.840,00			2.055.160,00			6.020.000,00	21003482
										6.020.000,00	
										6.020.000,00	

169879/2021**RESOLUÇÃO Nº 1476/2021 - SEFA/GS DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.371.360-4,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 82.056,00 (oitenta e dois mil, cinquenta e seis reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 03 de dezembro de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1476

Estabelece Cota

ÓRGÃO	69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO								
UNIDADE CONTÁBIL	06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6931 284			82.056,00						82.056,00	21003494
									82.056,00	
									82.056,00	

169880/2021

PROVIMENTO Nº 2/2021

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais — CCRF —, tendo em vista o constante nos artigos 9. incisos XVIII e XXIV, 46, 48, 54 e 61, S. 4.º, do Regimento aprovado pela Resolução Sefa nº 610/2017,

ESTABELECE:

1. O item 9 do Provimento CCRF nº 6, de 12 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"9. O processo administrativo fiscal que retornar de diligência será dirigido ao mesmo Conselheiro que atue como relator; e o que for submetido a pedido de esclarecimento será encaminhado ao Conselheiro que redigiu o acórdão contestado. Quando o Conselheiro não mais integrar o colegiado observar-se-á o que segue:

a) no retorno de diligência, o processo será redistribuído por sorteio a qualquer outro Conselheiro titular;

b) no pedido de esclarecimento, caberá ao Presidente do CCRF redistribuir o processo, preferencialmente ao Conselheiro revisor, ou a Conselheiro que tenha participado do julgamento e manifestado concordância com a decisão proferida, observada a ordem sequencial da folha de votação."

2. Quando do retorno do processo em diligência objeto de decisão na Câmara ou no Pleno do CCRF, será ele carreado ao Conselheiro que a solicitou, para análise prévia do seu resultado, com posterior devolução à secretária do respectivo órgão julgador para reinserção em pauta de julgamento.

3. Na hipótese do item 2, caberá ao órgão julgador decidir sobre os próximos atos processuais a serem tentados, sucessivamente, se for o caso, até que ocorra o efetivo julgamento do processo administrativo fiscal.

4. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

CCRF, Curitiba, 2 de dezembro de 2021.

Ademir Furlanetto
Presidente

169502/2021

Diário OFICIAL Paraná

Cancelamento de matéria

*Cancelamentos podem ser solicitados até às 15h, do dia útil anterior a data da publicação.

Para agilizar o processo de cancelamento das matérias, poderá ser solicitado via WhatsApp pelo número **41 | 99108-6040** ou pelo e-mail: **dioe@ccivil.pr.gov.br**.

*Não é possível fazer cancelamento dos PARTICULARES.

Secretaria da Saúde**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS.**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SESA, inscrita no CNPJ nº 76.416.866/0001-40, com sede na Rua Piquiri, 170, Bairro Rebouças, Curitiba, Paraná, neste ato representada pelo seu Secretário Sr. Carlos Alberto Gebrim Preto, inscrito no RG nº 3.920.482-7 SSP/PR e no CPF nº 573.820.509-04, doravante denominada SESA, e

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 02.681.709/0001-25, com sede na Rua Inácio Lustosa, nº 700, Bloco A, Bairro São Francisco, Curitiba, Paraná, CEP: 80.510-000, doravante denominado simplesmente PARANÁ PROJETOS, neste ato devidamente representado por seu Superintendente Maurício Scandelari Milczewski, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 4116141-8 SSP/PR e CPF nº 558952719-87.

As PARTES celebram este Termo Aditivo e estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da Cláusula Quinta e a alteração da Cláusula Segunda do acordo inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada a vigência do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

A Cláusula Segunda do Acordo de Cooperação inicial, passa a vigorar com a seguinte redação:

O presente ACORDO não implica transferência de recursos financeiros entre os PARTICIPES.

Parágrafo único: Caso haja despesas decorrentes da atividade de execução do presente ACORDO, a PARTE que suportou a despesa, receberá o ressarcimento da outra parte, mediante apresentação de comprovação dos desembolsos.

CLÁUSULA QUARTA - DA RETIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no acordo inicial.

CLÁUSULA QUINTA - DA RETIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná.

E, por estarem de plano acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 01 de dezembro de 2021.

Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

Maurício Scandelari
Superintendente do Serviço Social
Autônomo Paraná Projetos

TESTEMUNHAS:

1)
Assinatura: _____ Nome: _____
RG nº: _____ CPF nº: _____

2)
Assinatura: _____ Nome: _____
RG nº: _____ CPF nº: _____

169500/2021

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR
Processo Administrativo Disciplinar nº 17.612.093-2

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde do Paraná, Carlos Alberto Gebrim Preto, por meio da Resolução SESA nº 0552 de 21/06/2021, publicada no DOE nº 10959 de 21/06/2021, a fim de apurar os fatos constantes no protocolado nº 17.612.093-2, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 320 do Estatuto do Servidor Público do

Estado do Paraná, Lei Estadual nº. 6.174/70, uma vez que foi frustrada a tentativa de contato, conforme às fls. 47 do referido processo, se encontrando em Lugar Incerto e Não Sabido, CITA, pelo presente edital a servidora Naiana Candido Cordeiro, RG 6.809.096-2, Promotor de Saúde Execução, Técnico de Enfermagem, lotada e prestando serviços no Hospital Universitário de Campos Gerais, para comparecer à alameda Nabuco de Araújo, 601- Uvaranas, Ponta Grossa – PR, a fim de apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, em Diário Oficial do Estado, e apresentar defesa, no processo Administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Curitiba, 29 de novembro de 2021

(assinado digitalmente)

Rosenilda Rodrigues
Presidente da Comissão Processante

167194/2021

**Secretaria de Estado da
Justiça, Família e Trabalho****DESPACHO SECRETARIAL nº 042/2021 - SEJUF****Referente ao protocolado nº 16.569.019-2**

- HOMOLOGO**, com fundamento no art. 40, II, alínea "j" e 90, parágrafo único, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007, o resultado do certame licitatório, **Pregão Eletrônico nº 21/2020**, conforme Informação nº 883/2021 – AT/SEJUF (fls. 1.286-1.288), e Despacho da DG/SEJUF (f.1.289), que tem por objeto a aquisição de vestuário/uniforme para atender a demanda das Unidades Socioeducativas do Departamento de Atendimento Socioeducativo (DEASE), sendo que a empresa **R. DE LIMA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL**, CNPJ nº 27.596.202/0001-02, foi a arrematante do **Lote 1** no valor de R\$ 21.507,50 (vinte e um mil, quinhentos e sete reais e cinquenta centavos), resultando em uma economia de 35,32% em relação ao valor máximo autorizado, **Lote 2**, no valor de R\$ 64.522,50 (sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), resultando em uma economia de 35,32% em relação ao valor máximo autorizado, **Lote 3**, no valor de R\$ 40.757,50 (quarenta mil setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) resultando em uma economia de 27,22% em relação ao valor máximo autorizado, **Lote 4**, no valor de R\$ 122.272,50 (cento e vinte e dois mil duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), resultando em uma economia de 27,22% em relação ao valor máximo autorizado, **Lote 07**, no valor de R\$ 41.899,00 (quarenta e um mil, oitocentos e noventa e nove reais), resultando em uma economia de 31,28% em relação ao valor máximo autorizado e **Lote 08**, no valor de R\$ 12.892,00 (doze mil, oitocentos e noventa e dois reais), resultando em uma economia de 34,09% em relação ao valor máximo autorizado, a empresa **H.A ERBE e CIA LTDA**, CNPJ nº 76.518.323/0001-33, foi a arrematante do **Lote 05**, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), resultando em uma economia de 20% em relação ao valor máximo autorizado e a foi arrematado pela empresa **LECRUZ ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA – EPP** CNPJ nº 02.538.222/0001-98, foi a arrematante do **Lote 06**, no valor de R\$ 197.670,00 (cento e noventa e sete mil, seiscentos e setenta reais), resultando em uma economia de 4,16% em relação ao valor máximo autorizado.

- PUBLIQUE-SE** de acordo com a legislação vigente.

Curitiba, 01 de dezembro de 2021.

Ney Leprevost

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

169806/2021

RESOLUÇÃO Nº 274/2021 – SEJUF

Designar servidora para desempenhar a função de Gestora de Termo de Fomento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019, nomeado no Decreto nº 7.736 de 27 de maio de 2021, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a servidora para exercer a função de Fiscal da Parceria, em substituição à designada na Resolução nº 321/2018-SEJUF, com as atribuições constantes nos art. 69, I, II, III e IV do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	15.417.605-5
TERMO DE FOMENTO	Nº 113/2018
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Associação de Pais e amigos dos Excepcionais – APAE De Leópolis CNPJ Nº 02.475.938/0001-93
FISCAL	Fernanda Milanez Biolo Flauzino CPF Nº 039.056.879-17

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de dezembro de 2021.

Ney Leprevost Neto

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

169805/2021

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 286/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual 19.848/2019, de 3 de maio de 2019, com o Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, em referência ao protocolado nº 18.340.955-7.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar pelo período de 120 (cento e vinte) dias o prazo para conclusão dos trabalhos de Processo Administrativo Autônomo de Responsabilização – PAAR/SESP nº 008/2021, designado pela Resolução nº 129/2021, de 06 de maio de 2021, publicada no DIOE nº 10.931, de 10 de maio de 2021 (prot. ref.: 16.689.829-3).

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor a partir de 11 de dezembro de 2021.

Curitiba, 03 de dezembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

169505/2021

RESOLUÇÃO Nº 287/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual 19.848/2019, de 3 de maio de 2019, com o Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, com Decreto Estadual nº 1533, de 31 de maio de 2019 e conforme protocolo nº 16.652.867-4.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, Processo Administrativo Autônomo de Responsabilidade – PAAR em face a empresa CLAUDINA COMIRAN – ME, inscrita sob o CNPJ nº 7.281.091/0003-45, em razão de suposta inexecução do Contrato nº 475/2020, cujo objeto é a aquisição de geladeira e micro-ondas, para atender a demanda da Polícia Militar do Paraná, oriunda do Pregão Eletrônico nº 445/2019, os quais não teriam sido entregues pela contratada, sendo passível a aplicação da penalidade de suspensão e multa nos termos do art. 154, IV e 152, IV da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Art. 2º. Designar, para compor a Comissão Processante, os servidores Marcellus

Nuevo Miguel, RG. nº 6.240.907-0, ocupante do cargo de 1º Tenente QOPM, como Presidente; Paulo Henrique de Souza Lima, RG. 6.344.573-8, ocupante do cargo de 3º Sargento QPM 1-0, como Membro; Gledson Soares Martins, RG. 7.846.370-8, ocupante do cargo de 3º Sargento QPM 1-0, como Membro.

Art. 3º. O presente procedimento disciplinar deverá ser iniciado dentro do 05 (cinco) dias, contados do recebimento pela Comissão, e deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo admitida prorrogação de prazo, desde que motivada, por meio de solicitação a esta Autoridade.

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de dezembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

169507/2021

RESOLUÇÃO Nº 288/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual 19.848/2019, de 3 de maio de 2019, com o Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, com Decreto Estadual nº 1533, de 31 de maio de 2019 e conforme protocolo nº 17.318.731-9.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, Processo Administrativo Autônomo de Responsabilidade – PAAR em face a empresa DOUBLE SEG INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 03.466.646/0001-57, contratada pelo Contrato nº 0204/2021 – GMS nº 816/2021, cujo objeto é a aquisição de cintas de nylon com fivela e meias pretas para atender a demanda da Polícia Militar do Paraná.

Art. 2º. Designar, para compor a Comissão Processante, os servidores Alexandre Clotário Colaço, RG. nº 8.030.871-0/PR, ocupante do cargo de Capitão QOPM, como Presidente; Anderson Feliciano Bestel, RG 5.371.471-4/PR, ocupante do cargo de 2º Sargento QPM 1-0, como Membro; Renata Bernardi Guimarães, RG 8.563.942-0, ocupante do cargo de Soldado QPM 1-0, como Membro.

Art. 3º. O presente procedimento disciplinar deverá ser iniciado dentro do 05 (cinco) dias, contados do recebimento pela Comissão, e deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo admitida prorrogação de prazo, desde que motivada, por meio de solicitação a esta Autoridade.

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de dezembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

170042/2021

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

PORTARIA Nº 021/2021-SINDICÂNCIA

O DIRETOR DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FRANCISCO BELTRÃO no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria 01/2015,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis, ADRIANO BORGES BUENO, RG: 7.134.862-8, ocupante do cargo/função Agente Penitenciário; EDAILSON DIAS, RG: 5.506.107-6, ocupante do cargo/função Agente Penitenciário ARNOUD RIBEIRO DO PRADO – RG: 7.254.371-8, ocupante do cargo/função Agente Penitenciário, para, sob a Presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Procedimento de Sindicância, a fim de apurar os fatos descritos no Protocolo nº 17.552.112-7.

Art. 2º. Conforme Instrução Normativa nº 01/2018, poderão ser adotados recursos de web conferência na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente Procedimento de Sindicância Disciplinar deverá ser concluído no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de seu início com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 15, da Lei Complementar nº. 108/2005.

Francisco Beltrão, 06 de dezembro de 2021.

Antonio Marcos Camargo de Andrade
Diretor da Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão

169965/2021

PORTARIA Nº 122/2021

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

SUSPENDER

A partir de 09/12/2021, a LICENÇA SEM VENCIMENTO do (a) servidor (a) JOSE APARECIDO DA SILVA RG. 4.034.155-2, ocupante do cargo de INVESTIGADOR DE POLÍCIA 4ª CLASSE do Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC, desta Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, concedida através da Portaria 002 de 06/01/2020.

Curitiba, 03 de dezembro de 2021

João Alfredo Zampieri
DIRETOR GERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

PROTOCOLO 16.250.585-8

169569/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.158.688-5

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, do item 1.2.6.1. do Anexo ao Decreto Estadual nº 3.540/2019, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 4270/2021-AT/SESP, a celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 1126/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e o proprietário HELENTON CORREA DA CONCEIÇÃO, CPF nº 750.511.099-34, RG nº 3.637.486-1, representado pela empresa IMOBILIÁRIA NEW CENTER LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.880.245/0001-74, que tem por objeto a locação do imóvel que abriga atualmente o Núcleo de Combate à Corrupção no município de Maringá, situada na Rua Pioneiro Luiz Pinheiro, nº 57, bairro Jardim Real, Maringá – PR, em atendimento às necessidades do Departamento da Polícia Civil – DPC, visando a prorrogação da vigência contratual por um período adicional de 12 (doze) meses, a partir de 20/12/2021 à 19/12/2022, mantendo-se o valor atual mensal de R\$ 3.224,96 (Três mil, duzentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), nos termos da Minuta do Termo Aditivo ao Contrato de fls. 75.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 03 de dezembro de 2021.

Cel. Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública

169787/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.570.806-5

I. AUTORIZO, nos termos dos arts. 6º, inciso I, e 15 do Decreto Federal nº 7.892/2013, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e com base na Informação nº 4323/2021-AT/SESP, a contratação da empresa **GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.275.792/0001-50, objetivando a aquisição de 8 (oito) veículos automotores do tipo *sedan* médio, no valor total de **R\$ 888.800,00 (oitocentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais)**, para atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná, em utilização da Ata de Registro de Preços nº 22/2020, oriunda do Pregão Eletrônico via Sistema de Registro de Preços sob o nº 40/2020, da qual esta Pasta é órgão participante e cujo certame foi promovido no âmbito da Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos termos da minuta de contrato trazida aos autos (fls. 317 à 320), cumprindo-se metas do Convênio Federal nº 891338/2019, firmado entre este ente federativo, por meio desta Pasta, e a União, igualmente através do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 6 de dezembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

170023/2021

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº. 18.305.079-6

I. AUTORIZO, com fundamento no contido art. 2º, inciso I, da Resolução nº. 65/2018-SESP, com respaldo dos §§ 3º e 5º. do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e na Informação nº 4301/2021-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 889/2020 se encontra em condições de ser alçado ao Senhor Diretor-Geral da SESP, para, nos termos do art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, c/c o art. 2º, inciso I, da Resolução nº 65/2018-SESP, autorizar a prorrogação do contrato firmado entre esta Secretaria e a empresa **MEGA TAXI BRASIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 78.713.419/0001-88, que tem por objeto prestação de serviços continuados de transporte terrestre individual de servidores, empregados e colaboradores do Instituto de Identificação do Paraná – IIPR, para atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil – DPC, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 18/12/2021 até 17/12/2022, mantendo-se o valor total do contrato em **R\$ 2.004,00 (dois mil e quatro reais)**, conforme Minuta de fls. 121/122.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 03 de dezembro de 2021,

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

169541/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.312.867-1

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 34, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 4269/2021-AT/SESP, a realização da despesa com a contratação direta, mediante dispensa de licitação, da empresa **CONTABILISTA PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.765.840/0001-70, visando a aquisição de micro-ondas para atender as necessidades da Nova Sede da Secretaria de Segurança Pública – SESP/SEDE, no valor de **R\$ 9.420,00 (nove mil, quatrocentos e vinte e reais)**,

conforme Termo de Referência (fls. 03/08) e Minuta de Contrato de fls. 93/100.

II. ENCAMINHE-SE à Diretoria-Geral, para as providências legais.

Curitiba, 03 de dezembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – CEL.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 065/2018-SESP

169570/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.319.522-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 4316/2021-AT/SESP, a contratação da empresa **RENAULT DO BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.913.443/0001-73, visando a aquisição de veículos e serviço de plotagem, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 139/2020, para atender as necessidades da Polícia Científica do Paraná - PCP, no valor total de **R\$ 452.604,84 (quatrocentos e cinquenta e dois mil seiscientos e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**, nos termos da Minuta do Contrato anexada às fls. 119/130.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 06 de dezembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

169758/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.326.789-2

I. CONVALIDO E INDENIZO as despesas decorrentes da execução de atividades extrajornadas voluntárias realizadas em favor do Cb. Valdir Silva de Melo, inscrito no CPF sob o nº 819.955.719-20, e do Subten. QPMG1 Gerson Justino inscrito no CPF sob o nº 776.216.209-78 subordinado ao 8º Batalhão de Polícia Militar, decorrente Diária Especial por Atividade Extrajornada Voluntária – DEAEV executada no mês de OUTUBRO/21, tendo em vista o contido no protocolo supracitado e com base na Cota Administrativa nº. 2140/2021-AT/SESP, no valor total de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba - Paraná, 6 de dezembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

169751/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.330.106-3

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 4279/2021-AT/SESP, a contratação da sociedade empresária **ALESSANDRA ALVES DE LIMA - ME**, CNPJ nº 19.700.635/0001-20, visando a aquisição de pães, em utilização a Ata de Registro de Preço oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 0816/2021, para atender as necessidades da Corregedoria Geral da PMPR, no valor total de **R\$ 3.472,04 (três mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quatro centavos)**, conforme a Minuta de Contrato de fls. 98/106.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios

da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 06 de dezembro de 2021

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 065/2018-SESP

169737/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.339.082-1

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 4241/2021-AT/SESP, a contratação da empresa **DRAGER SAFETY DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.857.433/0001-07, visando a aquisição de equipamento de proteção respiratória – EPR, em utilização a Ata de Registro de Preços nº 17/2020 oriunda do Pregão nº 21/2020 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para atender as necessidades do Comando do Corpo de Bombeiros – CCB, no valor total de **R\$ 244.300,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e trezentos reais)**, conforme Minuta de Contrato de fls. 118/122.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 03 de dezembro 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

169576/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.342.839-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 4283/2021-AT/SESP, a contratação da empresa **JLF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.924.940/0001-26, visando a aquisição de carne bovina, suína e derivados, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 535/2020, para atender as necessidades da Corregedoria Geral da Polícia Militar - COGER, no valor total de **R\$ 5.776,89 (cinco mil setecentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos)**, nos termos da Minuta do Contrato anexada às fls. 175/184;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 03 de dezembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

169572/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.343.058-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 4228/2021-AT/SESP, a contratação da empresa **J&F REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.642.622/0001-84, visando a aquisição de derivados de carne, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 535/2020, para atender as necessidades da Corregedoria Geral da Polícia Militar - COGER, no valor total de **R\$ 15.949,77 (quinze mil novecentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos)**, nos termos da Minuta do Contrato anexada às fls. 176/186;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 06 de dezembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

169679/2021

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº. 18.349.358-2

I. AUTORIZO, com fundamento no contido art. 2º, inciso I, da Resolução nº. 65/2018-SESP, com respaldo dos §§ 3º. e 5º. do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e na Informação nº 4299/2021-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 014/2021 se encontra em condições de ser alçado ao Senhor Diretor-Geral da SESP, para, nos termos do art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, c/c o art. 2º, inciso I, da Resolução nº 65/2018-SESP, autorizar a prorrogação do contrato firmado entre esta Secretaria e a empresa **LANCHONETE AEROCLUBE LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 06.903.039/0001-03, que tem por objeto prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas, do tipo marmite, para atender as necessidades do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas – BPOA/PMPR, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 03/02/2022 até 02/02/2023, mantendo-se o valor total do contrato em R\$ 152.646,00 (cento e cinquenta e dois mil seiscentos e quarenta e seis reais), conforme Minuta de fls. 91/92.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 03 de dezembro de 2021,

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

169573/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.369.290-9

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro nos artigos 103, inciso II e 112, §1º, inciso II, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 4288/2021-AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo junto ao Contrato Administrativo nº. 278/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **MASSAR PROTEÇÃO E HIGIENE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.452.002/0001-69 cujo objeto é a aquisição de materiais médico hospitalares para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar - HPM, visando **o acréscimo quantitativo de 24,9905% (vinte e quatro inteiros e nove mil, novecentos e cinco décimos de milésimos por cento)**, o que economicamente corresponde – conforme minuta de Termo Aditivo (fls. 38/39) – ao valor de **R\$ 6.297,60 (seis mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)** o que, somado ao valor já acordado, resulta em um montante global aditado de **R\$ 31.497,60 (trinta e um mil quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 03 de dezembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

169692/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.382.292-6

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 4318/2021-AT/SESP, a contratação da empresa **RENAULT DO BRASIL S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.913.443/0001-73, visando a aquisição de veículos, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 139/2020, para atender as necessidades do Comando-Geral da Polícia Militar – CGPM, no valor total de **R\$ 464.537,32 (quatrocentos e sessenta e quatro mil quinhentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos)**, nos termos da Minuta do Contrato anexada às fls. 93/104.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 03 de dezembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

169825/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.384.007-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 4327/2021-AT/SESP, a contratação da empresa **RENAULT DO BRASIL S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.913.443/0001-73, visando a aquisição de veículos e serviço de plotagem, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 139/2020, para atender as necessidades da Polícia Científica do Paraná - PCP, no valor total de **R\$ 1.242.146,23 (um milhão, duzentos e quarenta e dois mil cento e quarenta e seis reais e vinte e três centavos)**, nos termos da Minuta do Contrato anexada às fls. 122/131

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 06 de dezembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

170105/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 15.727.575-5

I. Retifico o despacho de fls.464 publicado no DIOE nº 162010/2021, fls. 465;

II. ONDE SE LÊ: (...) Termo de Referência nº 14/2019 de fls. 340/374;

III. LEIA-SE: (...) Termo de Referência nº 014/2019 de fls.480/514;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 03 de dezembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública

169509/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.103.688-7

I. AUTORIZO, em cumprimento ao Manual de Procedimentos de Locação de Imóvel, regulamentado pelo Decreto Estadual nº. 3.540/2019, nos termos da Informação nº 4222/2021-AT/SESP, a realização do pagamento do acordo de indenização do valor total de R\$13.345,54 (treze mil trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) em favor da locadora **PARANAPREVIEDENCIA**, inscrita no CNPJ nº 13.165.607/0001-10 para realização de reformas ante a rescisão do contrato de locação 405/2017 que abrigava a Delegacia Estelionato e

Acidentes de Trânsito Na Avenida Paraná, nº173, Maringá – PR, conforme Acordo de Indenização para as Reformas(fls.73);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 03 de dezembro de 2021.

Cel. Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública

169645/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.313.669-2

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso II, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 4245/2021 – AT/SESP, o uso de placas particulares, pelo prazo de 2 (dois) anos, no veículo descrito no presente protocolado para as atividades de polícia judiciária da Delegacia de Polícia de Mamborê, provisoriamente da frota oficial do Departamento de Polícia Civil, consoante a ordem judicial exarada nos autos do processo nº 5008342-02.2020.4.04.7004.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Departamento de Trânsito do Paraná para as demais providências, especialmente aquelas previstas no art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 06 de dezembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública

170049/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.341.739-0

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 35, caput e §1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e nos termos da Informação nº 3650/2021-AT/SESP, a contratação direta de EDSON DE OLIVEIRA 94169586972, CNPJ nº 23.581.338/0001-08, cujo objeto é a contratação emergencial de uma empresa especializada para realizar impermeabilização da laje do quartel do 3º subgrupos de bombeiros/8ºGB - Garatuba, para atender as demandas da Comando do Corpo de Bombeiros, em razão da urgência, no valor total da contratação de R\$42.159,00 (quarenta e dois mil cento e cinquenta e nove reais), para o período de até 180 (cento e oitenta) dias, conforme Termo de Referência (fls.209/212) e Minuta de Contrato (fls. 192/201).

II. RATIFICO, com fundamento no art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências e após a unidade solicitante para apuração de responsabilidade por eventual desídia.

Curitiba-Paraná, 06 de dezembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública

169972/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.615.280-0

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto Estadual nº 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e na forma do exposto na Informação nº 1893/2021-AT/SESP, a formalização de Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e o Município de Terra Rica, PR, objetivando a instalação e a manutenção de Posto de Brigada Comunitária e viabilização de suas atividades no ente municipal, pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação, sem repasse de recursos entre os convenientes e com obrigações delimitadas conforme a Minuta encartada

(fls. 04 à 13), o Plano de Trabalho (fls. 14 à 24) e o Termo de Cessão de Uso de veículo do patrimônio do Estado do Paraná que será utilizado para a consecução das atividades (fls. 25 e 26).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 06 de dezembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública

169958/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.101.784-8

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 3590/2021 – AT/SESP, a formalização de Termo de Convênio a ser celebrado entre o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP, com interveniência do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, através do ESCRITÓRIO SOCIAL DE CASCAVEL – ES/DEPEN e de outro lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, através da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 76.208.867/0001-07, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, na execução dos serviços de: Acompanhar as atividades da Defesa Civil – vistorias em edificações com risco de desabamento, em árvores que oferecem riscos de queda, em locais após incêndio, em residências acometidas de invasão de abelhas, maribondos e vespas, entrega de lonas e telhas, entrega de cestas básicas a famílias vulneráveis, vistoria em pontos alagados e em monitoramento em abrigos provisórios para pessoas desalojadas ou desocupadas, sanitização em espaços públicos, deslocamentos administrativos, palestras orientativas e recolhimento de donativos redistribuídos a população.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 06 de dezembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública

170034/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.278.182-7

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 130, inciso II, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei Estadual nº 15.608/2007, e nos termos da Informação nº 4252/2021-AT/SESP, a rescisão amigável do Contrato nº 0124/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa AERO PARKING AVIAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.013.117/0001-51, o qual tinha por objeto a aquisição de combustível do tipo gasolina de aviação (AVGAS) para o Grupamento de Operações Aéreas – GOA, para fornecimento no aeroporto municipal de Paranaguá, tendo em vista o mútuo acordo registrado no presente protocolado em razão do Ofício Circular nº 547/2020 da Diretoria-Geral da SESP, que determina a contratação conjunta de combustível para o GOA e o BPMOA.

II. Em razão da conveniência do Poder Público e do consenso entre as partes, a rescisão se dá a contar da assinatura do Termo próprio, consoante a Minuta de fl. 28/29.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta, para demais providências.

Curitiba-Paraná, 03 de dezembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública

169511/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 18.333.861-7**

I. AUTORIZO, com supedâneo no Decreto Estadual nº 4.336, de 25 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 8.561, de 20 de dezembro de 2017, e nos termos da Cota Administrativa nº 2071/2021 – AT/SESP, a doação dos bens declarados inservíveis ou desnecessários, de propriedade desta Secretaria e em acervo da 8ª Companhia Independente de Polícia Militar, subordinada ao 4º Comando Regional da Polícia Militar do Paraná, para fins e uso de interesse social, mediante a realização de Chamamento Público, conforme Minuta de Edital respectiva trazida a este protocolado (fls. 26 à 34).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE à Unidade interessada para demais providências.

Curitiba-Paraná, 06 de dezembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública

169989/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 18.338.727-8**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, § 2º e § 7º do Decreto nº 4.189/2016 e ainda com fulcro nos artigos 103 e 142 da Lei 15.608/2007, nos termos da Informação nº 4162/2021 – AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo do Convênio nº 140/2021, firmado

entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com intervenção do Departamento Penitenciário – DEPEN, através da Cadeia Pública de Santo Antônio do Sudoeste, e a empresa CANELLO EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.260.435/0001-40, cujo objeto é o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da empresa conveniada ou em locais e endereços previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, nas execuções dos serviços de solda e acabamento de peças para a fabricação interna de equipamentos agrícolas, nos termos da Minuta do Termo aditivo acostada às fls. 03/05;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba-Paraná, 03 de dezembro de 2021.

Cel. Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública

169795/2021

Departamento da Polícia Civil - DPC

PORTARIA Nº 1205-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 18.331.083-6, resolve,

DESIGNAR

RAFAEL DOS SANTOS PEREIRA, RG 14037090-8, Delegado de Polícia de 3.ª classe, exercendo suas funções na 10.ª Delegacia Regional de Polícia de Mallet, da 04.ª Subdivisão Policial de União da Vitória, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela 4.ª Subdivisão Policial de UNIÃO DA VITÓRIA, pelas Delegacias de Polícia de BITURUNA, GENERAL CARNEIRO, CRUZ MACHADO, PAULA FREITAS e PORTO VITÓRIA, da mesma Subdivisão e Divisão e pela DELEGACIA DA MULHER DE UNIÃO DA VITÓRIA, da Divisão de Polícia Especializada, durante férias do titular DOUGLAS CARLOS DE POSSEBON E FREITAS, RG 3368835-0, Delegado de Polícia de 2ª classe, no período de 16/11/2021 a 15/12/2021.

Curitiba, 26 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1206-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 08 de julho do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso X, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, resolve,

DESIGNAR

ANDERSON SEIJI KUDO, RG 14023680-2, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na 18ª Subdivisão Policial de TELÊMACO BORBA, da Divisão Policial do Interior, para Delegado Chefe da referida unidade, *conforme ofício da Divisão Policial do Interior encartado no Protocolo Digital 18.363.653-7*.

Curitiba, 01 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1207-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 18.374.152-7;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

GILBERTO MANSILHA RAMOS, RG 3925990-7, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

DO(A): 3.ª Delegacia Regional de Polícia de CAMPO LARGO, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: Delegacia de Polícia de ARAUCÁRIA, da mesma Divisão.

Curitiba, 01 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1208-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando determinação do Delegado Geral Adjunto;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

FERNANDO KUGNHARSKI, RG 5177666-6, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): NÚCLEO DE OPERAÇÕES COM CÂES, da Divisão Estadual de Narcóticos.

PARA: GRUPO AUXILIAR FINANCEIRO.

Curitiba, 03 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1209-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 18.375.405-0, resolve,

DESIGNAR

SERGIO TABORDA, RG 2227782-0, Delegado de Polícia de 1.ª classe,
exercendo suas funções na CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA
CIVIL, para responder cumulativamente como Corregedor Geral da
referida unidade, durante férias do titular MARCELO LEMOS DE
OLIVEIRA, RG 9607372-0, Delegado de Polícia de 1ª classe, no
período de 03/01/2022 a 01/02/2022.

Curitiba, 03 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1210-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 18.386.874-8, resolve,

DESIGNAR

ELAINE APARECIDA RIBEIRO, RG 4977907-0, Delegada de Polícia
de 1.ª classe, exercendo suas funções na CORREGEDORIA DE ÁREA
NORTE, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, para responder
cumulativamente como Corregedora de Área da CORREGEDORIA DE
ÁREA NOROESTE, da mesma Corregedoria, durante férias da titular
EMILENE LOCATELLI, RG 6138639-4, Delegada de Polícia de 2ª
classe, no período de 13/01/2022 a 11/02/2022.

Curitiba, 03 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1211-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 18.371.617-4, resolve,

DESIGNAR

GUILHERME MAURICIO WALL FAGUNDES, RG 7768640-1,
Delegado de Polícia de 2.ª classe, exercendo suas funções no
CENTRO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESPECIAIS, para responder
cumulativamente como Delegado Chefe da referida unidade, durante
férias do titular RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA, RG 3154802-0,
Delegado de Polícia de 1ª classe, no período de 22/11/2021 a
21/12/2021.

Curitiba, 03 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1212-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 18.384.871-2, resolve,

DESIGNAR

VICTOR HUGO GUAITA GOTTI, RG 14117483-5, Delegado de
Polícia de 3.ª classe, exercendo suas funções na CORREGEDORIA
GERAL DA POLÍCIA CIVIL, para responder cumulativamente como
Corregedor de Área da CORREGEDORIA DE ÁREA SUDESTE, da
mesma Corregedoria, durante férias do titular IVO DYNIEWICZ
JUNIOR, RG 5526930-0, Delegado de Polícia de 2ª classe, no período
de 01/12/2021 a 30/12/2021.

Curitiba, 03 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1213-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 18.385.587-5, resolve,

DESIGNAR

THIAGO NOBREGA DE ALMEIDA, RG 12637523-9, Delegado de
Polícia de 2.ª classe, exercendo suas funções na 3ª DELEGACIA DE
HOMICÍDIOS, da Subdivisão de Homicídios, da Divisão de Homicídios
e Proteção à Pessoa, para responder cumulativamente como Delegado
Chefe da DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA,
durante férias da titular CAMILA CHIES CECCONELLO, RG 12750471-
7, Delegada de Polícia de 2ª classe, no período de 01/12/2021 a
30/12/2021.

Curitiba, 03 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1214-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 18.306.991-8, resolve,

DESIGNAR

MARCOS PAULO RIGONI RUBIRA, RG 7410631-5, Delegado de
Polícia de 2.ª classe, exercendo suas funções na 32.ª Delegacia de
Polícia de BELA VISTA DO PARAÍSO, 22ª Subdivisão Policial de
ARAPONGAS, da Divisão Policial do Interior, para responder
cumulativamente como Delegado Chefe pela 31.ª Delegacia Regional
de Polícia de PORECATU e pelas Delegacias de Polícia de
FLORESTÓPOLIS, MIRASELVA e PRADO FERREIRA, da mesma
Subdivisão e Divisão, durante férias do titular ELISANDRO DE SOUZA
CORREIA, RG 9986955 0, Delegado de Polícia de 2ª classe, no
período de 10/01/2022 a 08/02/2022.

Curitiba, 03 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

APOSTILANº 002

Anexo da Portaria nº 1149 -DPC, de 12/11/2021.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições legais, resolve, em referência à Portaria nº
1149 -DPC, que convocou e designou os servidores para participarem
da "OPERAÇÃO VERÃO PARANÁ 2021/2022- 1ª FASE", no período de
10/12/2021, às 9h, ao dia 23/01/2022, às 9h;

Considerando a solicitação contida no e-mail da Coordenação da
Operação Verão 2021/2022, recebido em 02/12/2021, resolve,

I – INCLUIR:

NOME	RG	CARGO	DIVISÃO
ISABELLE ALVES SOARES BOGUCHEVSKI	6908517-2	ESCR.	DHPP
MARISTELA DUENHAS	3242811-8	INV.	DPCAP
GUANDELIM PEDRO CRAVEIRO	4241075-6	INV.	DIC
EDSON LUIZ LEMES FRANCO	5206761-8	INV.	DCCP
FABIANO RODRIGO TEIXEIRA PINTO	2051465-5	INV.	DPE

II– EXCLUIR:

NOME	RG	CARGO	DIVISÃO
MATTHEUS PLISKEVSKI GONÇALVES	13188283- 1	ESCR.	DPI
TIAGO DE MATTOS MORAIS CAMELO	15936483- 6	ESCR.	DPI
SANDRO ELOI DE SOUZA HIURA	6943615-3	INV.	DCCP
SCYLLA CESAR PEIXOTO NETO	4237515-2	INV.	DPI

Curitiba, 03 de novembro de 2021

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

NÚMERO DE PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E INQUÉRITO POLICIAL

PORTARIA	PROTOCOLO CORREGEDORIA DISCIPLINAR	PROTOCOLO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL	PROCEDIMENTO	DELEGADO DE POLÍCIA DESIGNADO PARA A PRESIDÊNCIA
119/2021	314/2021	---	INQUÉRITO POLICIAL	VYCTOR HUGO GUAITA GROTTI
120/2021	424/2021	---	INQUÉRITO POLICIAL	VYCTOR HUGO GUAITA GROTTI
121/2021	425/2021	---	INQUÉRITO POLICIAL	VYCTOR HUGO GUAITA GROTTI
122/2021	427/2021	---	INQUÉRITO POLICIAL	CARLOS ALBERTO DA COSTA MENDES
123/2021	428/2021	---	INQUÉRITO POLICIAL	CARLOS ALBERTO DA COSTA MENDES
059/2021	173/2020	187/2020	PROCESSO ADM. DISCIPLINAR	OSMAR DE ALBUQUERQUE PONTES JUNIOR (em substituição)
060/2021	242/2020	2/2021	PROCESSO ADM. DISCIPLINAR	ALEXANDRE BONZATTO

168609/2021

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

PORTARIA Nº 256-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, Considerando a conclusão proferida pela Comissão Especial de Procedimento Administrativo Disciplinar e a fundamentação exposta no Parecer Jurídico nº 454/2021, conforme protocolo nº 17.612.799-6, resolve:

ARQUIVAR

O Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 169-21.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 30 de novembro de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 257-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, Resolve:

DESIGNAR

ALESSANDRO CONFORTO, RG nº 5.716.136-1, Matrícula C-9837, VALDINEI TURCHETTI DA COSTA LEITE, RG nº 3.998.587-0, Matrícula C-9815 e CARLOS ALBERTO MARTINS DA COSTA, RG nº 2.145.464, Matrícula P-1527, para sob a presidência do primeiro, compor Comissão de Recebimento Definitivo referente à “prestação de serviços de locação e montagem de tendas e peças complementares de estruturas (pisos, grades de isolamento, cabines elevadas, plataformas e salas em octanorm), que servirão de ambulatório e darão guarida às triagens dos caminhoneiros, tripulantes, prestadores de serviço em geral e efetivo da Portos do Paraná para verificação dos sintomas, assim como servirão, eventualmente, de área de isolamento para possíveis infectados pela COVID-19”, conforme especificações, quantitativos e serviços constante no Edital, no Termo de Referência e seus anexos, prestados pela empresa MCX LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS LTDA-ME, autorizada pelas Ordens de Serviço nº 226-20 e 052-21, protocolo nº 16.638.510-5, Pregão Eletrônico nº 564/2020-APPA, Contrato nº 088-2020-APPA.

Gabinete da Presidência, em 01 de dezembro de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 258-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, considerando:

- O Convênio de Delegação de Competências nº 001/2019, firmado entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários do Ministério da Infraestrutura com intervenção da ANTAQ, e a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA;

- O previsto na Lei 12.815/2013 e demais normativos aplicáveis à espécie, que regulamentam a exploração direta e indireta de áreas afetas às operações portuárias em Portos Organizados, Resolve:

DESIGNAR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS (Clap), para instruir e elaborar os certames licitatórios para arrendamento das áreas operacionais, constituída pelos membros abaixo designados:

Presidente:

MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS, RG nº 7.118.278-9, Matrícula C-9782.

Presidente Substituto e Membro:

RAYSSA FERNANDA CASTRO DE OLIVEIRA SIEKICKI, RG nº 11.032.196-1, Matrícula C-9835.

Membros:

ANDRE CASSANTI NETO, RG nº 32.662.194-5, Matrícula C-9876;

ROSSANO REOLON, RG nº 1069386645, Matrícula C-9811;

THALES SCHWANKA TREVISAN, RG nº 7.790.643-6, Matrícula P2077;

RODRIGO NERIS CAVALCANTI, RG nº 32.612.110-9, Matrícula P-2040.

Compete à Comissão observar e cumprir tempestivamente todos os trâmites estabelecidos na legislação para elaboração dos certames licitatórios decorrentes do Convênio de Delegação supracitado.

Revoga-se a Portaria nº 043-21, de 12 de março de 2021.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 01 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 259-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020,

- Considerando o Edital do Concurso APPA nº 001-2017;
- Considerando a convocação do aprovado do Concurso APPA nº 001-201, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11060 em 19 de novembro de 2021;
- Considerando que o candidato aprovado e classificado no concurso está apto pela Avaliação Médica, resolve:

CONTRATAR

TAMARA MARTINS LEMOS, RG nº 13.634.164-2 SESP-PR, para ocupar o emprego público no Cargo de Agente Portuário na função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, faixa “A”, do Anexo II, conforme a Resolução Normativa CONSAD APPA nº 01, de 30 de junho de 2016, alterada pela Resolução Normativa CONSAD APPA nº 01, de 30 de março de 2017, publicada no Diário Oficial do Paraná em 11 de abril de 2017, a partir de 06 de dezembro de 2021

Gabinete da Presidência, em 01 de dezembro de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 260-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020,

- Considerando o Edital do Concurso APPA nº 001-2016;
- Considerando a convocação do aprovado do Concurso APPA nº 001-2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11056 em 12 de novembro de 2021;
- Considerando que o candidato aprovado e classificado no concurso está apto pela Avaliação Médica, resolve:

CONTRATAR

MARIA FERNANDA SOARES REGHIN, RG nº 10.834.860-7 SESP-PR, para ocupar o emprego público no Cargo de Analista Portuário na função de ADVOGADO, faixa “A”, do Anexo II, conforme a Resolução Normativa CONSAD APPA nº 01, de 30 de junho de 2016, alterada pela Resolução Normativa CONSAD APPA nº 01, de 30 de março de 2017, publicada no Diário Oficial do Paraná em 11 de abril de 2017, a partir de 06 de dezembro de 2021

Gabinete da Presidência, em 01 de dezembro de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

Diretor Presidente

169546/2021

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

PORTARIA Nº 352/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE: designar como Agente da Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, ao Policial Militar Rodoviário abaixo nominado, em virtude de ter sido lotado no Batalhão de Polícia Rodoviária e aprovado no estágio probatório.

Graduação	Nome	RG
2º Sgt. QPM 1-0	Markus Flankel Vilella de Carvalho Pereira	7.629.194-2

Curitiba, 03 de dezembro de 2021.

(Assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

169666/2021

PORTARIA Nº 353/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE: designar como Agente da Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, ao Policial Militar Rodoviário abaixo nominado, em virtude de ter sido lotado no Batalhão de Polícia Rodoviária e aprovado no estágio probatório.

Graduação	Nome	RG
Subten. QPM 1-0	Claudinei José da Silva	5.296.516-0

Curitiba, 03 de dezembro de 2021.

(Assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

169668/2021

DESPACHO:2087/2021-DG

PROTOCOLO:17.680.213-8 e anexos

1. HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 466/2021-PJ-ADM, o procedimento licitatório realizado na Modalidade de Concorrência nº 013/2021-DER/DT – SP 001/2021 BID e ADJUDICO ao Consórcio STE/EN-GEMIN – PROJETO PR-317-L1 a execução dos serviços de “Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia para Restauração e Ampliação de Capacidade da Rodovia PR-317 entre o km 0 (Ponte sobre o Rio Paranapanema – Exclusiva) e o Entroncamento com a PR-542 p/ Nossa Senhora das Graças (Exclusiva a interseção), denominado: Lote 01–Rio Paranapanema – Nossa Senhora das Graças totalizando 34,24 km de extensão”, no importe de R\$ 1.997.297,43. 2.Publicar-se.

3. À Diretoria Técnica para as demais providências.

Em, 06 de dezembro de 2021.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Geral

DESPACHO:2088/2021-DG

PROTOCOLO:17.680.236-7 e anexos

1. HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 476/2021-PJ-ADM, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência nº 014/2021-DER/DT – SP 002/2021-BID e ADJUDICO ao Consórcio ECO-PLAN – SKILL, a execução dos serviços de Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia para Restauração e Ampliação de Capacidade da Rodovia PR-317 Entroncamento com a PR-542 p/ Nossa Senhora das Graças (Inclusive a interseção) e km 70,13 (interseção com a PR-218 Exclusiva a interseção), denominado: Lote 02 – Nossa Senhora das Graças a Iguaçu, totalizando 35,89 km de extensão de projeto, no importe de R\$ 2.220.850,54. 2.Publicar-se.

3. À Diretoria de Técnica para as demais providências.

Em, 06 de dezembro de 2021.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Geral

170032/2021

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Instituto Água e Terra

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 383, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando os objetivos institucionais do Instituto Água e Terra, estabelecidos na Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019;
- Considerando que a proteção do meio ambiente é um dever do Poder Público Estadual, conforme dispõe o art. 207, § 1º, da Constituição Estadual do Paraná; e
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 18.323.723-3,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, sob a supervisão da Divisão de Licenciamento de Atividades Poluidoras-DLP e coordenação do primeiro, para compor a Câmara Técnica de apoio às Gerências Regionais de Bacias Hidrográficas e Núcleos Locais na avaliação dos processos de licenciamento e fiscalização ambiental de Posto Revendedor, Posto de Abastecimento, Instalação de Sistema Retalhista de Combustível/TRR, Posto Flutuante, Base de Distribuição de Combustíveis.

Câmara Técnica:

- William C P Machado - ERPAB
- Carlos Antônio Pittom - ERFOZ
- Myrian Scalón Nicolau - ERCBA
- Mário Augusto Dassoler - ERBEL
- Raquel Fila Vicente - ERLON
- Lorivo Limberger - ERTOL
- Sebastião dos Santos - ERMAG
- Marco Antonio Silva - ERGUA
- Carlos Henrique de Souza - ERIVA
- Vanderley de P. Braiano - ERCOP
- Katia Norma Siedlecki - DIGET/ GECE/DGE
- Luis Tadeu Cava - DIGET/ GECE/DGE

Art. 2º. A Câmara Técnica supervisionará os seguintes procedimentos administrativos de deliberação das licenças ambientais para postos de combustíveis e/ou sistemas retalhistas, pontos de abastecimento e distribuidoras:

- Análise de processos de licenciamento para Regularização de Licença Ambiental de Operação e Licença Ambiental Simplificada de empreendimentos já existentes.
- Análise de processos de licenciamento para Renovação de Licença Ambiental de Operação e Licença Ambiental Simplificada.
- Análise de processos de licenciamento que contemplem gerenciamento de áreas contaminadas conforme estabelecido na Resolução CONAMA nº 420/2009 e demais normas técnicas vigentes.
- Demais avaliações solicitadas pelos técnicos da autarquia nomeados no Art. 3º da presente Portaria.

Parágrafo único. Os estudos para o cumprimento dos procedimentos e ações no gerenciamento de áreas contaminadas em postos de combustíveis e/ou sistemas retalhistas, pontos de abastecimento e distribuidoras, obrigatoriamente deverão ser avaliados pelos técnicos da Câmara Técnica lotados na Diretoria de Gestão Territorial-DIGET.

Art. 3º. Os servidores abaixo relacionados serão responsáveis pela avaliação dos processos referentes à licenciamento e fiscalização ambiental de postos de combustíveis e/ou sistemas retalhistas, pontos de abastecimento e distribuidoras, localizados na abrangência das respectivas Gerências Regionais/Núcleos Locais, com realização de vistoria, fiscalização e deliberação das licenças ambientais.

- ERBEL: Mário Augusto Dassoler
- ERCAS: Fortunato Lole Orbem
- ERCBA: Myrian Scalón Nicolau e Caroline Jordão
- ERCIA: Marcelo Aparecido Marques
- ERCMO: Oscar de Carvalho
- ERCOP: Wanderley de Paula Braiano
- ERFOZ: Carlos Antonio Pittom

- ERGUA: Marco Antonio Silva
- ERIRA: Jonas Bankersen
- ERIVA: Helison Daniel Praczun
- ERJAC: Devanil José Bonni
- ERLIT: Rosângela Maria Costa Frega
- ERLON: Raquel Fila Vicente
- ERMAG: Sebastião dos Santos e Juliane Dametto
- ERPAB: William Machado
- ERPGO: Debora Christina Moreira
- ERPIT: Elmiro Genero
- ERPVI: Delcídes Gonçalves e Eder Biscola Tenório Cavalcante
- ERTOL: Lorivo Limberger
- ERUMU: Leticia Neris Barbosa e José Carlos Bernardes
- ERUVI: Nelson Cleto Junior

Parágrafo único. Para as atividades especificadas no *caput* deste artigo, os servidores nomeados poderão solicitar apoio da Câmara Técnica.

Art. 4º. O apoio técnico da Câmara Técnica às Gerências Regionais de Bacias Hidrográficas e Núcleos Locais do Instituto Água e Terra deverá ser solicitado ao Coordenador da mesma, o qual designará o(s) técnico(s) para o suporte.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogados os efeitos da Portaria IAP nº 105, de 10 de junho de 2015.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

169519/2021

Receita Estadual do Paraná

PORTARIA REPR N° 316/2021

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 18.314.900-8, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 04.01.2022 a 04.02.2022	GENILDO DUFFECKE TIBES RG nº 3.935.268-0 AF-I	Responder cumulativamente pelo expediente da Inspetoria Regional de Arrecadação – IRA , da Delegacia Regional da Receita de Ponta Grossa – 3ª DRR, em substituição ao titular João Carlos Ferreira da Luz, RG nº 3.515.772-7, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Unidade – Símbolo "F" , por motivo de férias.

Curitiba, 25 de novembro de 2021.

Cícero Antônio Eich
Diretor-adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

169527/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

A T O N. 012/2021

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA RESOLUCAO N. 88/2005-SEFA, RESOLVE:

DECLARAR INIDONEOS

OS DOCUMENTOS FISCAIS ABAIXO DISCRIMINADOS, NAO PRODUZINDO NENHUM EFEITO A FAVOR DE TERCEIROS OU DO DETENTOR E NAO SERVINDO, PORTANTO, PARA ACOBERTAR TRANSITO DE MERCADORIAS:

Nome Empresarial : SCHABATURA ENGENHARIA E CONSTRUCOES CIVIS LTDA
CNPJ : 79597639/0001-56 CADICMS/PR: 10109802-80
Período Atividade: Data Início: 11/1986 - Encerramento:
Endereço : AV JOAO GUALBERTO, 1673
CJ 37 JUVEVE
Município / UF : CURITIBA - PR
CNAEF : 4299-5/99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICAD
Socio Cadastrado : MARIA LUCIA ZANETTI SCHABATURA CPF: 359186919-87
ANTONIO ELMI SCHABATURA CPF: 006417589-87
MIGUEL ANGELO SCHABATURA CPF: 601751689-20
FABIO SCHABATURA CPF: 022671429-29
Nr.Comprovante ---Data--- Serie --Numeracao De/Ate-- --Nr.AIDF-- ----
Motivo----
53447239 24/11/2021 1 83 A 100 58899602-61 Inutilizado

Nome Empresarial : R RODRIGUES & COELHO LTDA
CNPJ : 82594623/0001-02 CADICMS/PR: 70116109-21
Período Atividade: Data Início: 07/1991 - Encerramento: 11/2021
Endereço : RUA VEREADOR JOSE FERNANDES, 1999
Q16, L-17 JD INDEPENDENCIA
Município / UF : SARANDI - PR
CNAEF : 4530-7/04 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS USADOS P
Socio Cadastrado : RILDO RODRIGUES CPF: 668696179-53
MARCIA COELHO RODRIGUES CPF: 747974849-34
Nr.Comprovante ---Data--- Serie --Numeracao De/Ate-- --Nr.AIDF-- ----
Motivo----
87980118656 09/11/2021 D1 10251 A 10300 58463782-00 Extravio

Nome Empresarial : LUCIANA APARECIDA POLO
CNPJ : 06228660/0001-00 CADICMS/PR: 90314582-07
Período Atividade: Data Início: 08/2004 - Encerramento: 11/2021
Endereço : AV PEDRO TAQUES, 2769
JARDIM ALVORADA
Município / UF : MARINGA - PR
CNAEF : 4781-4/00 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACE
Socio Cadastrado : LUCIANA APARECIDA POLO CPF: 041301329-46
Nr.Comprovante ---Data--- Serie --Numeracao De/Ate-- --Nr.AIDF-- ----
Motivo----
87930035223 04/11/2021 D 5575 A 5750 57682922-76 Extravio

Nome Empresarial : L A MOTORS - COMERCIO E INTERMEDIACAO DE VEICULOS LTDA
CNPJ : 10966296/0001-53 CADICMS/PR: 90488263-15
Período Atividade: Data Início: 07/2009 - Encerramento:
Endereço : AV TIRADENTES, 2333
RODOCENTRO
Município / UF : LONDRINA - PR
CNAEF : 4511-1/01 - COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UT
Socio Cadastrado : LUIZ ABDALA JABUR BARBANTE CPF: 062218259-54
ABEL JABUR BARBANTE CPF: 063915699-16
Nr.Comprovante ---Data--- Serie --Numeracao De/Ate-- --Nr.AIDF-- ----
Motivo----
53446267 19/11/2021 ##P 2001 A 2940 54495402-64 Inutilizado

Nome Empresarial : JJJEJ PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME
CNPJ : 15290965/0001-33 CADICMS/PR: 90590864-29
Período Atividade: Data Início: 03/2012 - Encerramento: 11/2021
Endereço : RUA DINO PAOLINI, 52
CENTRO
Município / UF : QUITANDINHA - PR
CNAEF : 4530-7/03 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PA
Socio Cadastrado : JORGE ALICIR LIMA CPF: 690053709-04
ELIANE APARECIDA LES LIMA CPF: 015618509-18
Nr.Comprovante ---Data--- Serie --Numeracao De/Ate-- --Nr.AIDF-- ----
Motivo----
88000186868 11/11/2021 D1 724 A 1000 53056362-30 Extravio

Nome Empresarial : PAIAO & PAIAO LTDA. - ME
CNPJ : 11194953/0002-35 CADICMS/PR: 90759312-60
Período Atividade: Data Início: 08/2017 - Encerramento:
Endereço : RUA JOAQUIM LADEIA, 1103
CENTRO
Município / UF : BELA VISTA DO PARAISO - PR

CNAEF : 4784-9/00 - COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO
Socio Cadastrado : EDNEIA APARECIDA NICHIO PAIAO CPF: 898799029-04
MATHEUS NICHIO PAIAO CPF: 081304979-21
Nr.Comprovante ---Data--- Serie --Numeracao De/Ate-- --Nr.AIDF-- ----
Motivo---
53445295 17/11/2021 ## 27 A 50 58957622-55 Inutilizado

FIM

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

169652/2021

Autarquias

Instituto Agrônômico do Paraná - IAPAR

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA nº 206/2021 Dispõe sobre de prorrogação de cessão funcional do empregado público do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, **ALVARO CESAR DE ARAÚJO**, RG: 1.150.688-7, para prestar serviços junto ao IAT – Instituto Água e Terra do Paraná, para o período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

A íntegra da portaria encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br

169877/2021

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 207/2021

O Diretor Presidente, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, e com fundamento da denúncia contida no protocolado nº 17.244.534-9,

RESOLVE:

Art.1º. INSTITUIR Processo Sindicante destinado a apurar fatos envolvendo empregado público do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, visando apurar a existência de possíveis práticas de condutas inapropriadas, nos termos do art. 482, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto 5452 de 01 de maio de 1.943, bem como se existe possibilidade de apontar eventual autoria e responsabilidade, conforme apresentado no processo protocolado sob nº 17.244.534-9.

Art.2º DESIGNAR os servidores e empregado público abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a referida Comissão Sindicante: - Avner Paes Gomes, CPF: 045.700.529-75 e RG: 93364040 - Gustavo Miglorini de Oliveira, CPF:340.283.878-84 e RG: 146711880 - Joao Batista de Souza Filho, CPF: 020.273.628-86, RG: 67826043

Art.3º. DETERMINAR ao setor de Recursos Humanos do IDR-Paraná que fica **sobrestada** a homologação do desligamento do empregado público denunciado, decorrente de adesão ao PDV 2021, até o término da Sindicância se essa for arquivada por improcedência da denúncia ou de possível Processo Administrativo Disciplinar se esse vier a ser instaurado.

Art.4º. ESTABELECE que a Comissão Sindicante terá o prazo de três dias úteis após publicação desta Portaria em DIOE para iniciar seus trabalhos e de 15 (quinze) dias após iniciado para concluir seu relatório e enviá-lo ao Diretor-Presidente.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 03 de dezembro de 2021
Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente

169881/2021

AGEPAR

RESOLUÇÃO Nº 039/2021-AGEPAR

Determina a publicação de Resoluções da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar no Diário Oficial do Estado do Paraná.

PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ – AGEPAR, no uso das atribuições legais, com fundamento na lei Complementar Estadual nº 222/2020, em especial no Art. 6º, inciso XIII, bem como de acordo com o disposto em seu Art. 12, inciso I, alínea “m” do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 6.265/2020, e **considerando**:

a) O Art. 49 da Lei Complementar Estadual nº 222, de 05 de maio de 2020, que condiciona a eficácia dos atos normativos da Agência à publicação no Diário Oficial do Estado;

b) O poder-dever do agente público de corrigir vícios sanáveis que tenham sido detectados;

c) O contido no processo administrativo nº 17.946.380-6, e a deliberação do Conselho Diretor da Agepar, conforme REUNIÃO Nº 30/2021 – ORDINÁRIA, de 13 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Publicar no Diário Oficial do Estado as Resoluções abaixo listadas, que seguem na íntegra como anexos a esta Resolução, corrigindo o vício sanável da ausência de publicação:

I - Das resoluções normativas:

- Resolução nº 5, de 19 de junho de 2013;
- Resolução nº 6, de 4 de março de 2013;
- Resolução nº 7, de 25 de junho de 2013;
- Resolução nº 8, de 27 de agosto de 2013;
- Resolução nº 9, de 10 de setembro de 2013;
- Resolução nº 10, de 24 de setembro de 2013;
- Resolução nº 11, de 15 de outubro de 2013;
- Resolução nº 12, de 30 de outubro de 2013;
- Resolução nº 13, de 19 de novembro de 2013;
- Resolução nº 14, de 19 de novembro de 2013;
- Resolução nº 15, de 19 de novembro de 2013;
- Resolução nº 1, de 15 de janeiro de 2014;
- Resolução nº 2, de 17 de janeiro de 2014;
- Resolução nº 3, de 13 de março de 2014;
- Resolução nº 4, de 26 de março de 2014;
- Resolução nº 2, de 3 de maio de 2017.

II - Das resoluções homologatórias:

- Resolução Homologatória nº 1, de 28 de fevereiro de 2013;
- Resolução Homologatória nº 2, de 6 de março de 2013;
- Resolução Homologatória nº 3, de 7 de maio de 2013;
- Resolução Homologatória nº 4, de 7 de maio de 2013;
- Resolução Homologatória nº 5, de 20 de junho de 2013;
- Resolução Homologatória nº 6, de 20 de junho de 2013;
- Resolução Homologatória nº 7, de 3 de julho de 2013;
- Resolução Homologatória nº 8, de 3 de julho de 2013;
- Resolução Homologatória nº 9, de 8 de agosto de 2013;
- Resolução Homologatória nº 10, de 26 de novembro de 2013;
- Resolução Homologatória nº 11, de 26 de novembro de 2013;
- Resolução Homologatória nº 12, de 26 de novembro de 2013;
- Resolução Homologatória nº 13, de 26 de novembro de 2013;
- Resolução Homologatória nº 14, de 26 de novembro de 2013;
- Resolução Homologatória nº 15 de 26 de novembro de 2013;
- Resolução Homologatória nº 1, de 26 de fevereiro de 2014;
- Resolução Homologatória nº 2, de 8 de maio de 2014;
- Resolução Homologatória nº 1, de 2 de fevereiro de 2017.

III - Das resoluções:

- Resolução nº 4, de 3 de março de 2020;
- Resolução nº 5, de 3 de março de 2020;
- Resolução nº 6, de 3 de março de 2020.

Art. 2º Os efeitos da publicação retroagem, respectivamente, às datas originárias de edição de cada Resolução listada no Art. 1º.

Art. 3º A publicação a que se refere o Art. 1º não convalida o conteúdo ou o mérito dos referidos atos normativos, destinando-se exclusivamente a corrigir o vício relativo à ausência de publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba/PR, 26 de novembro de 2021.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 039/2021-AGEPAR

DAS RESOLUÇÕES NORMATIVAS

a) RESOLUÇÃO Nº 005, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a implantação de sinalização de identificação da AGEPAR - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná.

O Presidente do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso VIII, da Lei Complementar 94, de 23 de Julho de 2002, e art. 7º, VIII, do Regimento Interno da AGEPAR, e

Considerando a necessidade de implantação de sinalização de identificação da AGEPAR, o Conselho Diretor da AGEPAR, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 94 de 23 de julho de 2002, e regulamentada em 21 de novembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam os detentores de serviços públicos delegados de infraestrutura do Estado Paraná, obrigados a implantar e manter sinalização, conforme modelos e locais dispostos nos anexos I, II e III desta Resolução;

Art. 2º - O Prazo para implantação da sinalização será de 90 (noventa) dias corridos após a publicação desta Resolução;

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de Junho de 2013

Antonio José Correia Ribas
Presidente do Conselho Diretor

Aprovado na Reunião do Conselho Diretor, realizada aos 19 de Junho de 2013

ANEXO I

- Paineis em película refletiva tipo II, conforme normal NBR- 14644
- Principais cores da placa: azul (100C/70M/OY/40K) pantone 645C, verde (100C/OM/100Y/30K) pantone 356C

Figura a ser visualizada no site da AGEPAR na aba Leis e Atos - Resoluções - Resoluções Normativas (anteriores a 2020) - **Resoluções Normativas 2013 - Resolução nº 005 de 19 de junho de 2013** - Dispõe sobre a implantação de sinalização de identificação da AGEPAR - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná.

LOCAIS DE IMPLANTAÇÃO:

RODOVIAS: Nas cidades (Curitiba, Paranaguá, Matinhos, Ponta Grossa, Castro, Jaguariaíva, Londrina, Maringá, Cascavel e Foz do Iguaçu, Guarapuava, Irati, Apucarana, Arapongas, Campo Mourão, Paranavai, Cornélio Procopio, Jacarezinho, Santo Antônio da Platina), no início de cada trecho rodoviário sob concessão, inclusive nas divisas do Estado.

ANEXO II

- Paineis em película refletiva tipo II, conforme norma NBR- 14644.
- Principais cores da placa: azul (100C/70M/OY/40K) pantone 645C , verde (100C/OM/100Y/30K) pantone 356C

Figura a ser visualizada no site da AGEPAR na aba Leis e Atos - Resoluções - Resoluções Normativas (anteriores a 2020) - **Resoluções Normativas 2013 - Resolução nº 005 de 19 de junho de 2013** - Dispõe sobre a implantação de sinalização de identificação da AGEPAR - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná.

LOCAIS DE IMPLANTAÇÃO

Rodovias: Próximo as praças de pedágio (aproximadamente 1000m), em cada sentido de tráfego.
Travessias Fluviais e Marítimas: Próximo as bilheterias.

ANEXO III

- Adesivo confeccionado em película vinil, sensível a pressão.
- Principais cores: azul (100C/70M/OY/40K) pantone 645C , verde (100C/OM/100Y/30K) pantone 356C

Figura a ser visualizada no site da AGEPAR na aba Leis e Atos - Resoluções - Resoluções Normativas (anteriores a 2020) - **Resoluções Normativas 2013 - Resolução nº 005 de 19 de junho de 2013** - Dispõe sobre a implantação de sinalização de identificação da AGEPAR - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná.

LOCAIS DE IMPLANTAÇÃO

Afixar na área externa dos veículos de transporte de passageiros, junto a porta de acesso de passageiros e outro na lateral junto ao condutor.

Afixar nas embarcações de transporte marítimo ou fluvial, em posição mais favorável à sua visualização.

b) RESOLUÇÃO Nº 006, DE 4 DE MARÇO DE 2013

A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Estado do Paraná – AGEPAR, através de seu Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, § único, da Lei Complementar nº 94/2002, de 23 de julho de 2002,

Considerando os termos da Resolução nº 001/2012, a qual designou os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da AGEPAR;

Considerando o gozo de licença médica da servidora ANDIACY PATITUCCI FERNANDES, durante o período de 21 de fevereiro a 22 de março de 2013;

Considerando o gozo de férias do servidor ANTONIO CESAR PICHEKI PEREIRA, durante o período de 27 de fevereiro a 29 de março de 2013;

Considerando a designação de apenas um servidor suplente na Comissão Permanente de Licitação da AGEPAR;

Considerando a necessidade de se dar prosseguimento aos processos licitatórios abertos no âmbito da AGEPAR,

RESOLVE

Art. 1º – Designar o servidor **MOISÉS NASCIMENTO CASTANHO** (R.G. nº 1.214.342-7/PR) para compor a Comissão Permanente de Licitação da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Estado do Paraná – AGEPAR, na função de presidente, para os processos licitatórios que tramitam sob Protocolo nº 11.737.525-0, nº 11.844.645-3 e nº 11.773.885-0.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de março de 2013.

Antonio José Correia Ribas

Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Estado do Paraná - AGEPAR

c) RESOLUÇÃO Nº 007, DE 25 DE JUNHO DE 2013

A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Estado do Paraná – AGEPAR, através de seu Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, § único, da Lei Complementar nº 94/2002, de 23 de julho de 2002,

Considerando os termos da Resolução nº 006/2013, a qual designou os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da AGEPAR;

RESOLVE

Art. 1º – Designar os servidores relacionados, para comporem a Comissão Permanente de Licitação da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Estado do Paraná – AGEPAR:

MOISÉS NASCIMENTO CASTANHO (R.G. nº 1.214.342-7/PR) - Presidente

NEWTON MERLIN CAMARGO (R.G. nº 1.103.532-9/PR) – Membro

ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ (R.G. nº 669.967-7/PR) – Membro

JOÃO BATISTA PEIXOTO ALVES (R.G. nº 12.659.346-5/PR) – Suplente

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2013.

Antonio José Correia Ribas

Diretor-Presidente

d) RESOLUÇÃO Nº 008, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre o sistema de monitoramento de tráfego em serviços delegados de infraestrutura do Estado do Paraná.

O Conselho Diretor da AGÊNCIA REGULADORA DO PARANÁ – AGEPAR, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 94 de 23 de julho de 2002, e conforme Decreto Estadual nº 6432, de 20 de novembro de 2012, e:

- Considerando a necessidade de implantação de sistemas eletrônicos de monitoramento do volume e da evolução do tráfego de veículos em serviços delegados de infraestrutura no Estado do Paraná;

- Considerando que a AGEPAR já recomendou ao Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR (Poder Concedente), a utilização da metodologia do fluxo de caixa marginal em futuras revisões dos contratos de concessões;

- Considerando que para a aplicação da metodologia do fluxo de caixa marginal é imprescindível o conhecimento do volume de tráfego real.

Resolve:

Art. 1º- O DER-PR deverá implantar, manter e operar, diretamente ou através de terceiros, sempre sob a sua gestão e controle, sistema de coleta e armazenagem de dados de tráfego dos contratos que integram o Programa de Concessões do Estado do Paraná através de equipamentos contadores de tráfego, devendo ser atendidas, no mínimo, as especificações contidas na Anexo I desta Resolução;

Art. 2º- O DER-PR deverá enviar mensalmente à AGEPAR, até o décimo dia útil do mês subsequente, informações atendendo, no mínimo, as especificações definidas no Anexo I

Art. 3º - O prazo para início da operação do sistema será de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação desta Resolução;

Art 4º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de Agosto de 2013

Antonio José Correia Ribas
Presidente do Conselho Diretor

Aprovado na Reunião do Conselho Diretor, realizada aos 27 de Agosto de 2013

ANEXO I

Contadores fixos de tráfego

Especificações Mínimas

- Os equipamentos deverão ser instalados em caráter permanente e ininterrupto e deverão permitir o envio automático dos dados coletados, mantendo sua operação normal sem prejuízo da continuidade da coleta de dados durante sua transmissão;

- As informações coletadas deverão ser enviadas ao DER/PR, com a finalidade de manter um banco de dados que irá subsidiar a análise de fluxo de caixa marginal, os estudos de ampliação de capacidade de tráfego, as avaliações de níveis de serviço, o desenvolvimento de projetos de restauração de pavimentos, entre outros;

- Os equipamentos deverão realizar contagens para as classes de veículos definidas pelas resoluções e portarias vigentes emitidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN ou Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;

- Para veículos comerciais, os equipamentos deverão registrar o Peso Bruto Total - PBT e peso por conjunto de eixos;

- A definição dos subtrechos rodoviários onde serão instalados os equipamentos deve seguir os critérios técnicos pertinentes, de modo que os mesmos representem melhor a zona de tráfego a ser monitorada, respeitada a finalidade principal de verificação da contagem de tráfego junto às praças de cobrança.

e) RESOLUÇÃO Nº 009, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Designa servidor para desempenhar as atividades de Agente de Controle na AGEPAR.

O Presidente do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná - AGEPAR no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso XIII, da Lei Complementar 94, de 23 de julho de 2002, e art. 7º, XIII, do Decreto nº 6.432, de 20 de novembro de 2012, e do art. 7º, XIII, do Regimento Interno da AGEPAR, e

Considerando o contido no processo administrativo nº 12.152.131-8, que trata do contido no ofício nº 362/2013 – SECI e a necessidade de dar atendimento às determinações do Art. 1º, do Decreto nº 3.386/2011,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor Francisco Noel de Oliveira, rg nº 3.108.457-1/Pr, para desempenhar as atividades de Agente de Controle na AGEPAR.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de Setembro de 2013.

Antonio José Correia Ribas
Presidente do Conselho Diretor da AGEPAR

Aprovado na Reunião do Conselho Diretor, realizada aos 10 de Setembro de 2013

f) RESOLUÇÃO Nº 010, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Designa Comissão para proceder à análise quanto a Inservibilidade e/ou desnecessidade de bens de informática.

O Presidente do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná - AGEPAR no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso XIII, da Lei Complementar 94, de 23 de julho de 2002, e art. 7º, XIII, do Decreto nº 6.432, de 20 de novembro de 2012, e do art. 7º, XIII, do Regimento Interno da AGEPAR,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores **João Batista Peixoto Alves**, rg nº 12.659.346-5/Pr, **Newton Merlin de Camargo**, rg nº 1.103.532-9/Pr e **Francisco Noel de Oliveira**, rg nº 3.108.457-1/Pr, para sob a Presidência do primeiro, constituírem Comissão com o fim de proceder à análise quanto a Inservibilidade e/ou desnecessidade de bens de informática pertencentes ao patrimônio da AGEPAR.

Art. 2º – O prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos é de 10 (dez) dias úteis.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de Setembro de 2013.

Antonio José Correia Ribas
Presidente do Conselho Diretor da AGEPAR

Aprovado na Reunião do Conselho Diretor, realizada aos 24 de Setembro de 2013

g) RESOLUÇÃO Nº 011, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Designa o Diretor de Relações Institucionais e de Ouvidoria como Gestor do contrato nº 001/2013, firmado com a FIPE.

O Presidente do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná - AGEPAR no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso XIII, da Lei Complementar 94, de 23 de julho de 2002, e art. 7º, XIII, do Decreto nº 6.432, de 20 de novembro de 2012, e do art. 7º, XIII, do Regimento Interno da AGEPAR,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Diretor de Relações Institucionais e de Ouvidoria da AGEPAR, **JOÃO BATISTA PEIXOTO ALVES**, como **GESTOR** do contrato nº 001/2013, firmado com a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, em substituição a Nelson de Marco Rodrigues.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de Outubro de 2013.

Antonio José Correia Ribas
Presidente do Conselho Diretor da AGEPAR

Aprovado na Reunião do Conselho Diretor, realizada aos 15 de Outubro de 2013

h) RESOLUÇÃO Nº 012, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Designa Comissão Permanente de Licitações da AGEPAR.

O Presidente do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná - AGEPAR no uso das atribuições que lhe conferem o art. 16º, § único, da Lei Complementar 94, de 23 de julho de 2002, e art. 24º, IV, do Regimento Interno da AGEPAR,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores relacionados, para comporem a Comissão Permanente de Licitações da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR:

PAULO RICARDO WENZEL DE CARVALHO (RG nº 1.305.854-7/PR) - **Presidente**
ANDIACY PATITUCCI FERNANDES (RG nº 1.835.703-8/PR) - **Membro**
FRANCISCO NOEL DE OLIVEIRA ARAUJO (RG Nº 3.108.457-1/PR) - **Membro**
ALTIVO DARCY GUBERT JUNIOR (RG nº 821.823-4/PR) - **Suplente**

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de Outubro de 2013.

Antonio José Correia Ribas
Presidente do Conselho Diretor da AGEPAR

Aprovado na Reunião do Conselho Diretor, realizada aos 30 de Outubro de 2013

i) RESOLUÇÃO Nº 013, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Aprova consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sobre os Contratos de Concessão de Rodovias

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso XIII, da Lei Complementar 94, de 23 de julho de 2002, e art. 7º, XIII, do Regimento Interno da Agepar, e

- Considerando o memorando nº 010/2013 AGEPAR-GAB que solicita esclarecimento à Diretoria Jurídica sobre questões relativas a validade dos termos aditivos e forma de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro dos contratos de concessão de rodovias;
 - Considerando o contido no Parecer nº 028/2013-DJU, que recomenda a harmonização de entendimentos entre órgãos de competência constitucional pertinentes,
 - Considerando entendermos atendido os requisitos de legitimidade e os pressupostos de admissibilidade exigidos pelos arts. 38 e 39, do E. Tribunal de Contas do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar seja encaminhada consulta ao E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná para manifestação sobre as questões consignadas no parecer da Diretoria Jurídica da AGEPAR relativas aos itens de revisão e reequilíbrio dos Contratos de Concessão de Rodovias do Estado do Paraná.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de Novembro de 2013.

Antonio José Correia Ribas
Presidente do Conselho Diretor da AGEPAR

Aprovado na Reunião do Conselho Diretor, realizada aos 19 de Novembro de 2013

j) RESOLUÇÃO Nº 014, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Regulamenta procedimentos a serem adotados em alterações dos contratos de concessão firmados com entes regulados

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso XIII, da Lei Complementar 94, de 23 de julho de 2002, e art. 7º, XIII, do Regimento Interno da Agepar, e

- Considerando o teor do ofício DG – 295/DER protocolado sob o nº 11.977.165-0 encaminhado para conhecimento e procedimentos eventualmente julgados necessários do termo de ajuste firmado entre o DER e a Concessionária de Rodovias do Norte S.A. - ECONORTE;
 - Considerando o contido no Parecer nº 026/2013-DJU, que recomenda a devida justificação para a alteração contratual atendendo o determinado em lei para num prazo de 120 (cento e vinte) dias seja formalizado o competente Termo Aditivo;
 - Considerando a possibilidade de existência de outros ajustes firmados sem a observância do previsto nas Leis Federais nº 8666/1993 e nº 8987/1995 e na Lei Estadual nº 76/1995,

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar que seja dado prosseguimento aos procedimentos relativos ao contido no Termo de Ajuste firmado entre o DER e a ECONORTE em 13/05/13, culminando com a formalização do correspondente Termo Aditivo ao contrato nº 071/97 no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º – Determinar que todas as modificações ou alterações dos contratos de concessão firmados com entes regulados sejam formalizados através de Termos Aditivos preconizados na forma da Lei.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de Novembro de 2013.

Antonio José Correia Ribas
Presidente do Conselho Diretor da AGEPAR

Aprovado na Reunião do Conselho Diretor, realizada aos 19 de Novembro de 2013

k) RESOLUÇÃO Nº 015, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Define a substituição do Diretor-Presidente em casos de vacância, ausência ou impedimento

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso XIII, da Lei Complementar 94, de 23 de julho de 2002, e art. 7º, XIII, do Regimento Interno da Agepar, e

- Considerando as férias regulamentares que antecederão o afastamento definitivo do Diretor-Presidente a partir de 02/12/2013;
 - Considerando o contido no artigo 23 do Regimento Interno da AGEPAR;

RESOLVE:

Art. 1º – Que o Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços acumulará a Presidência da AGEPAR a partir de 02/12/2013.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de Novembro de 2013.

Antonio José Correia Ribas
Presidente do Conselho Diretor da AGEPAR

Aprovado na Reunião do Conselho Diretor, realizada aos 19 de Novembro de 2013

l) RESOLUÇÃO Nº 001, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

Aprovação do Equilíbrio Econômico e Financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO nº 072/97, firmado entre o DER/PR e a Empresa Concessionária Rodovias Integradas do Paraná S/A - VIAPAR.

O Presidente do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso VIII, da Lei Complementar 94, de 23 de julho de 2002, e art. 7º, I, do Decreto nº 6432/2012 e art. 21º, II, letra i do Regimento Interno da AGEPAR, e

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam aprovados os critérios e metodologias utilizados para o reequilíbrio econômico e financeiro pleiteado pela Empresa Concessionária Rodovias Integradas do Paraná S/A – VIAPAR e aceito pelo DER/PR, constantes no protocolado nº 09.270.755-5.

Art. 2º - Fica estabelecido que o prazo para a regularização deste procedimento é o determinado na Resolução nº 014/2013/AGEPAR, (cento e vinte dias contados a partir de 22/11/2013, publicação DOE)

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de Janeiro de 2014

José Alfredo Gomes Stratmann
Presidente do Conselho Diretor da AGEPAR

m) RESOLUÇÃO Nº 002, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

Aprovação da minuta de EDITAL e anexos referente ao procedimento licitatório, na modalidade de Concorrência, para a Concessão Patrocinada do Corredor da PR-323, por meio de Parceria Público Privada.

O Presidente do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso IX, da Lei Complementar 94, de 23 de Julho de 2002, e art. 7º, IX, do Decreto nº 6432/2012 e art. 21º, II, letra “h” do Regimento Interno da AGEPAR,

RESOLVE:

Art.1º – Fica aprovada a minuta de EDITAL e anexos, de fls.1279 a 1700 do Protocolo nº 11.945.194-9, referente ao procedimento licitatório, na modalidade de Concorrência, para a Concessão Patrocinada do Corredor da PR-323, por meio de Parceria Público Privada.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de Janeiro de 2014

José Alfredo Gomes Stratmann
Presidente do Conselho Diretor da AGEPAR
Resolução nº 015/2013 - AGEPAR

n) RESOLUÇÃO Nº 003, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Prorroga o prazo estipulado na Resolução nº 008/2013 – AGEPAR.

O Presidente do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná - AGEPAR no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso XIII, da Lei Complementar 94, de 23 de julho de 2002, e art. 7º, XIII, do Decreto nº 6.432, de 20 de novembro de 2012, e do art. 7º, XIII, do Regimento Interno da AGEPAR,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar em mais 150 (cento e cinquenta) dias o prazo estipulado na Resolução nº 008/2013 – AGEPAR, publicada no DOE em 29/08/2013, a qual dispõe sobre a implantação e o início de operação do sistema de monitoramento de tráfego em serviços delegados de infraestrutura do Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de Março de 2014

José Alfredo Gomes Stratmann
Presidente do Conselho Diretor da AGEPAR
Resolução nº 015/2013 - AGEPAR

Aprovado na Reunião do Conselho Diretor, realizada aos 13 de Março de 2014

o) RESOLUÇÃO Nº 004, DE 26 DE MARÇO DE 2014

Prorroga o prazo estipulado na Resolução nº 014/2013 – AGEPAR.

O Presidente do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná - AGEPAR no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso XIII, da Lei Complementar 94, de 23 de julho de 2002, e do art. 7º, XIII, do Regimento Interno da AGEPAR e, considerando as razões apontadas no protocolo nº 12.501.447-0/2013, aliadas às razões constantes do relatório trimestral (out a dez/2013) de acompanhamento do programa de concessão de rodovias no Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar em mais 120 (cento e vinte) dias o prazo estipulado na Resolução nº 014/2013 – AGEPAR, publicada no DOE em 22/11/2013, a qual regulamenta procedimentos a serem adotados em alterações dos contratos de concessão firmados com entes regulados.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de Março de 2014

José Alfredo Gomes Stratmann
Presidente do Conselho Diretor da AGEPAR
Resolução nº 015/2013 - AGEPAR

Aprovado na Reunião do Conselho Diretor, realizada aos 26 de Março de 2014

p) RESOLUÇÃO Nº 002, DE 3 DE MAIO DE 2017

Aprova as respostas às contribuições recebidas na Consulta Pública realizada no período de 10 a 22 de março de 2017.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná - AGEPAR no uso das atribuições que lhe conferem o art. 16º, § único, da Lei Complementar 94, de 23 de julho de 2002, e art. 24º, IV, do Regimento Interno da AGEPAR e,

Considerando o contido no protocolo nº 11.459.819-9, que trata da 1ª Revisão Tarifária Periódica da SANEPAR,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar as respostas às contribuições recebidas na Consulta Pública realizada no período de 10 a 22 de março de 2017.

Art. 2º - Determinar a publicação da presente resolução no Diário Oficial do Estado bem como a sua inserção no sítio da Agepar em conjunto com as respectivas respostas aprovadas.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de maio de 2017

Cezar Augusto Carollo Silvestri
Diretor Presidente

João Batista Peixoto Alves
Diretor de Relações Institucionais e de Ouvidoria

Maurício Eduardo Sá De Ferrante
Diretor Jurídico

José Alfredo Gomes Stratmann
Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços

Ney Teixeira de Freitas Guimarães
Diretor de Regulação Econômica e Financeira

Aprovado na Reunião do Conselho Diretor, realizada aos 03 de maio de 2017

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 039/2021-AGEPAR

DAS RESOLUÇÕES HOMOLOGATÓRIAS

a) RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 001, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

Homologa o reajuste tarifário da travessia da Baía de Guaratuba.

O Presidente do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná - AGEPAR no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso VIII, da Lei Complementar 94, de 23 de julho de 2002, e do art. 7º, VIII, do Regimento Interno da AGEPAR, e

Considerando o contido no processo administrativo nº 11.837.471-1, que trata do reajuste tarifário da travessia da Baía de Guaratuba,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o reajuste da tarifa da Concessão do Serviço de Transporte Coletivo Aquaviário de veículos e passageiros na travessia da Baía de Guaratuba, do Contrato nº 0047/2009, em que é contratada CONCESSIONÁRIA TRAVESSIA DE GUARATUBA S/A. e contratante o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR, que, com a aplicação do IPCA de janeiro/2013 sobre a tarifa básica contratual – data base de Janeiro/2007 – de R\$ 3,67 (três reais e sessenta e sete centavos) e observado o critério de arredondamento, implica no reajuste de 6,25% (seis por cento e vinte e cinco décimos), passando a tarifa para o valor de R\$ 5,10 (cinco reais e dez e centavos), a partir de 04 de março de 2013.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de Fevereiro de 2013.

Antonio José Correia Ribas
Presidente do Conselho Diretor da AGEPAR

Aprovado na Reunião do Conselho Diretor, realizada aos 28 de Fevereiro de 2013

b) RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 002, DE 6 DE MARÇO DE 2013

Homologa a revisão da tarifa dos serviços de transporte coletivo intermunicipal, rodoviário e metropolitano de passageiros do Estado do Paraná.

O Presidente do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso VIII, da Lei Complementar 94, de 23 de julho de 2002, e art. 7º, VIII, do Decreto nº 6.432, de 20 de novembro de 2012, e do art. 7º, VIII, do Regimento Interno da AGEPAR, e

Considerando o contido no processo administrativo nº 11.836.221-7, que trata da revisão da tarifa dos serviços de transporte coletivo intermunicipal, rodoviário e metropolitano de passageiros do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º – Homologar a revisão da tarifa dos Serviços de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – Sistema Rodoviário, que implica na redução da tarifa no percentual mínimo de 1,76% e máximo de 1,86%, considerando a especificidade correspondente de cada linha.

Art. 2º – Homologar a revisão da tarifa dos Serviços de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – Sistema Metropolitano, que implica no acréscimo na ordem de 0,25% no custo quilômetro.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 6 de Março de 2013.

Antonio José Correia Ribas
Presidente do Conselho Diretor da AGEPAR

Aprovado na Reunião do Conselho Diretor, realizada aos 6 de Março de 2013

c) RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 003, DE 7 DE MAIO DE 2013

Homologa o reajuste tarifário do Transporte Intermunicipal de Passageiros de característica Rodoviária

O Presidente do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso VIII, da Lei Complementar 94, de 23 de julho de 2002, e art. 7º, VIII, do Regimento Interno da AGEPAR, e

Considerando o contido no processo administrativo nº 11.878.143-0 e 11.878.626-2, que tratam do reajuste tarifário do Transporte Intermunicipal de Passageiros de característica Rodoviária,

RESOLVE:

Art. 1º – Homologar o reajuste da tarifa dos Serviços de Transporte Intermunicipal de Passageiros de característica Rodoviária, que implica num percentual de 7,54%.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 7 de Maio de 2013.

Antonio José Correia Ribas
Presidente do Conselho Diretor da AGEPAR

Aprovado na Reunião do Conselho Diretor, realizada aos 6 de Maio de 2013

d) RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 004, DE 7 DE MAIO DE 2013

Homologa o reajuste tarifário do Transporte Intermunicipal de Passageiros de característica Metropolitana

O Presidente do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso VIII, da Lei Complementar 94, de 23 de julho de 2002, e art. 7º, VIII, do Regimento Interno da AGEPAR, e

Considerando o contido no processo administrativo nº 11.878.142-2, que trata do reajuste tarifário do Transporte Intermunicipal de Passageiros de característica Metropolitana,

RESOLVE:

Art. 1º – Homologar o reajuste da tarifa dos Serviços de Transporte Intermunicipal de Passageiros de característica Metropolitana, que implica num percentual de 7,27%.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 7 de Maio de 2013.

Antonio José Correia Ribas
Presidente do Conselho Diretor da AGEPAR

Aprovado na Reunião do Conselho Diretor, realizada aos 6 de Maio de 2013

e) RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 005, DE 20 DE JUNHO DE 2013

Homologa a revisão tarifária do Transporte Intermunicipal de Passageiros de característica Metropolitana

O Presidente do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso VIII, da Lei Complementar 94, de 23 de julho de 2002, e art. 7º, VIII, do Regimento Interno da AGEPAR, e

Considerando o contido no processo administrativo nº 12.014.550-9, que trata da revisão tarifária do Transporte Intermunicipal de Passageiros de característica Metropolitana,

RESOLVE:

Art. 1º – Homologar a revisão da tarifa dos Serviços de Transporte Intermunicipal de Passageiros de característica Metropolitana, que implica numa redução no percentual de 3,65%.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de Junho de 2013.

Antonio José Correia Ribas
Presidente do Conselho Diretor da AGEPAR

Aprovado na Reunião do Conselho Diretor, realizada aos 20 de Junho de 2013

f) RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 006, DE 20 DE JUNHO DE 2013

Homologa a revisão tarifária do Transporte Intermunicipal de Passageiros de característica Metropolitana entre Maringá – Sarandi e Maringá – Paçandu

O Presidente do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso VIII, da Lei Complementar 94, de 23 de Julho de 2002, e art. 7º, VIII, do Regimento Interno da AGEPAR, e

Considerando o contido no processo administrativo nº 12.014.085-0, que trata da revisão tarifária do Transporte Intermunicipal de Passageiros de característica Metropolitana entre Maringá – Sarandi e Maringá – Paçandu.

RESOLVE:

Art. 1º – Homologar a **revisão da tarifa dos Serviços de Transporte Intermunicipal de Passageiros de característica Metropolitana entre Maringá – Sarandi e Maringá – Paçandu**, que implica numa redução na tarifa de R\$ 2,80 para R\$ 2,70.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de Junho de 2013.

Antonio José Correia Ribas
Presidente do Conselho Diretor da AGEPAR

Aprovado na Reunião do Conselho Diretor, realizada aos 20 de Junho de 2013

g) RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 007, DE 3 DE JULHO DE 2013

Homologa a redução do preço da passagem da linha 001.0058-410 (Matinhos – Pontal do Sul), num percentual de 55,55%, passando a tarifa de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), para R\$ 2,00 (dois reais), pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da devida publicação da data definida pelo competente ato do Poder Concedente.

O Presidente do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso VIII, da Lei Complementar 94, de 23 de Julho de 2002, e art. 7º, VIII, do Regimento Interno da AGEPAR, e

Considerando o contido no processo nº 12.014.447-2., que trata de autorização para operar a linha 001.0058-410 (Matinhos – Pontal do Sul), com tarifa promocional de R\$ 2,00 (dois) reais

RESOLVE:

Art. 1º – Homologar a **redução da tarifa da linha 001.0058-410 (Matinhos – Pontal do Sul), num percentual de 55,55%, por um prazo de 120 (cento e vinte) dias**

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de Julho de 2013.

Antonio José Correia Ribas
Presidente do Conselho Diretor da AGEPAR

• **Aprovado na Reunião do Conselho Diretor, realizada aos 03 de Julho de 2013**

h) RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 008, DE 3 DE JULHO DE 2013

Homologa a redução do preço da passagem da linha 001.1351-400 (Pontal do Paraná-Guaratuba), num percentual de 55,55%, passando a tarifa de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), para R\$ 2,00 (dois reais), pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da devida publicação da data definida pelo competente ato do Poder Concedente.

O Presidente do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso VIII, da Lei Complementar 94, de 23 de Julho de 2002, e art. 7º, VIII, do Regimento Interno da AGEPAR, e

Considerando o contido no processo nº 12.014.448-0, que trata de autorização para operar a linha 001.1351-400 (Pontal do Paraná - Guaratuba), com tarifa promocional de R\$ 2,00 (dois) reais

RESOLVE:

Art. 1º – Homologar a **redução da tarifa da linha 001.1351-400 (Pontal do Paraná - Guaratuba), num percentual de 55,55%, por um prazo de 90 (noventa) dias**

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de Julho de 2013.

Antonio José Correia Ribas
Presidente do Conselho Diretor da AGEPAR

• **Aprovado na Reunião do Conselho Diretor, realizada aos 03 de Julho de 2013**

i) RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 009, DE 8 DE AGOSTO DE 2013

Homologa a revisão tarifária do Transporte Intermunicipal de Passageiros de característica Metropolitana entre Arapongas – Astorga.

O Presidente do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso VIII, da Lei Complementar 94, de 23 de Julho de 2002, e art. 7º, VIII, do Regimento Interno da AGEPAR, e

Considerando o contido no processo administrativo nº 12.059.828-7, que trata da revisão tarifária do Transporte Intermunicipal de Passageiros de característica Metropolitana linha 001.0730-450 Arapongas - Astorga.

RESOLVE:

Art. 1º – Homologar a **revisão da tarifa dos Serviços de Transporte Intermunicipal de Passageiros de característica Metropolitana linha 001.0730-450 Arapongas - Astorga**, que implica numa redução na tarifa de R\$ 3,20 para R\$ 3,10.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de Agosto de 2013.

Antonio José Correia Ribas
Presidente do Conselho Diretor da AGEPAR

Aprovado na Reunião do Conselho Diretor, realizada aos 08 de Agosto de 2013

j) RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 010, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Homologa o reajuste da tarifa básica da praça de pedágio do Lote 06, referente ao contrato nº 076/97, entre Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR e ECOVIA – Caminho do Mar S/A.

O Presidente do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 6.432, de 20 de novembro de 2012, e do art. 7º, VIII, do Regimento Interno da AGEPAR, e

Considerando o contido no processo administrativo nº 12.500.951-4, que trata do reajuste da tarifa básica da praça de pedágio do Lote 06, referente ao contrato nº 076/97, entre Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR e ECOVIA – Caminho do Mar S/A.

RESOLVE:

Art. 1º – Homologar o reajuste da tarifa básica de pedágio do Lote 06 – ECOVIA – Caminhos do Mar S/A, no percentual de 5,72%, a vigorar a partir de 1º de dezembro de 2013.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de Novembro de 2013.

Antonio José Correia Ribas
Presidente do Conselho Diretor da AGEPAR

Aprovado na Reunião do Conselho Diretor, realizada aos 26 de Novembro de 2013

k) RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 011, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Homologa o reajuste da tarifa básica da praça de pedágio do Lote 01, referente ao contrato nº 071/97, entre Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR e Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S/A. - ECONORTE.

O Presidente do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso VIII, da Lei Complementar 94, de 23 de julho de 2002, e art. 7º, VIII, do Decreto nº 6.432, de 20 de novembro de 2012, e do art. 7º, VIII, do Regimento Interno da AGEPAR, e

Considerando o contido no processo administrativo nº 12.500.986-7, que trata do reajuste da tarifa básica das praças de pedágio do Lote 01, referente ao contrato nº 071/97, entre Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR e Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S/A. – ECONORTE,

RESOLVE:

Art. 1º – Homologar o reajuste da tarifa básica de pedágio do Lote 01 – Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S/A. – ECONORTE, no percentual de 5,72%, a vigorar a partir de 1º de dezembro de 2013.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de Novembro de 2013.

Antonio José Correia Ribas
Presidente do Conselho Diretor da AGEPAR

Aprovado na Reunião do Conselho Diretor, realizada aos 26 de Novembro de 2013

l) RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 012, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Homologa o reajuste da tarifa básica da praça de pedágio do Lote 02, referente ao contrato nº 072/97, entre Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR e VIAPAR – Rodovias Integradas do Paraná S/A.

O Presidente do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso VIII, da Lei Complementar 94, de 23 de julho de 2002, e art. 7º, VIII, do Decreto nº 6.432, de 20 de novembro de 2012, e do art. 7º, VIII, do Regimento Interno da AGEPAR, e

Considerando o contido no processo administrativo nº 12.501.023-7, que trata do reajuste da tarifa básica das praças de pedágio do Lote 02, referente ao contrato nº 072/97, entre Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR e VIAPAR – Rodovias Integradas do Paraná S/A.,

RESOLVE:

Art. 1º – Homologar o reajuste da tarifa básica de pedágio do Lote 02 – VIAPAR – Rodovias Integradas do Paraná S/A, no percentual de 5,72%, a vigorar a partir de 1º de dezembro de 2013.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de Novembro de 2013.

Antonio José Correia Ribas
Presidente do Conselho Diretor da AGEPAR

Aprovado na Reunião do Conselho Diretor, realizada aos 26 de Novembro de 2013

m) RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 013, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Homologa o reajuste da tarifa básica das praças de pedágio do Lote 05, referente ao contrato nº 075/97, entre Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR e RODONORTE – Concessionária de Rodovias Integradas S/A.

O Presidente do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso VIII, da Lei Complementar 94, de 23 de julho de 2002, e art. 7º, VIII, do Decreto nº 6.432, de 20 de novembro de 2012, e do art. 7º, VIII, do Regimento Interno da AGEPAR, e

Considerando o contido no processo administrativo nº 12.501.025-3, que trata da solicitação de reajuste da tarifa básica das praças de pedágio do Lote 05, referente ao contrato nº 075/97, entre Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR e RODONORTE – Concessionária de Rodovias Integradas S/A.,

RESOLVE:

Art. 1º – Homologar o reajuste da tarifa básica de pedágio do Lote 05 – RODONORTE – Concessionária de Rodovias Integradas S/A, no percentual de 5,72%, a vigorar a partir de 1º de dezembro de 2013.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de Novembro de 2013.

Antonio José Correia Ribas
Presidente do Conselho Diretor da AGEPAR

Aprovado na Reunião do Conselho Diretor, realizada aos 26 de Novembro de 2013

n) RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 014, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Homologa o reajuste da tarifa básica das praças de pedágio do Lote 04, referente ao contrato nº 074/97, entre Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR e Empresa Concessionária Caminhos do Paraná S/A.

O Presidente do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso VIII, da Lei Complementar 94, de 23 de julho de 2002, e art. 7º, VIII, do Decreto nº 6.432, de 20 de novembro de 2012, e do art. 7º, VIII, do Regimento Interno da AGEPAR, e

Considerando o contido no processo administrativo nº 12.501.050-4, que trata do reajuste da tarifa básica das praças de pedágio do Lote 04, referente ao contrato nº 074/97, entre Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR e Empresa Concessionária Caminhos do Paraná S/A.,

RESOLVE:

Art. 1º – Homologar o reajuste da tarifa básica de pedágio do Lote 04 – Empresa Concessionária Caminhos do Paraná S/A, no percentual de 5,72%, a vigorar a partir de 1º de dezembro de 2013.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de Novembro de 2013.

Antonio José Correia Ribas
Presidente do Conselho Diretor da AGEPAR

Aprovado na Reunião do Conselho Diretor, realizada aos 26 de Novembro de 2013

o) RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 015, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Homologa o reajuste da tarifa básica das praças de pedágio do Lote 03, referente ao contrato nº 073/97, entre Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR e Concessionária Rodovia das Cataratas S/A. – ECOCATARATAS.

O Presidente do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso VIII, da Lei Complementar 94, de 23 de julho de 2002, e art. 7º, VIII, do Decreto nº 6.432, de 20 de novembro de 2012, e do art. 7º, VIII, do Regimento Interno da AGEPAR, e

Considerando o contido no processo administrativo nº 12.501.055-5, que trata do reajuste da tarifa básica das praças de pedágio do Lote 03, referente ao contrato nº 073/97, entre Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR e Concessionária Rodovia das Cataratas S/A. – ECOCATARATAS,

RESOLVE:

Art. 1º – Homologar o reajuste da tarifa básica de pedágio do Lote 03 – Concessionária Rodovia das Cataratas S/A. – ECOCATARATAS, no percentual de 5,72%, a vigorar a partir de 1º de dezembro de 2013.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de Novembro de 2013.

Antonio José Correia Ribas
Presidente do Conselho Diretor da AGEPAR

Aprovado na Reunião do Conselho Diretor, realizada aos 26 de Novembro de 2013

p) RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 001, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Homologa o reajuste da tarifa básica da travessia da Baía de Guaratuba.

O Presidente do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso VIII, da Lei Complementar 94, de 23 de julho de 2002, e art. 7º, VIII, do Decreto nº 6.432, de 20 de novembro de 2012, e do art. 7º, VIII, do Regimento Interno da AGEPAR, e

Considerando o contido no processo administrativo nº 12.506.406-0, que trata do reajuste tarifário da travessia da Baía de Guaratuba,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o reajuste da tarifa da Concessão do Serviço de Transporte Coletivo Aquaviário de veículos e passageiros na travessia da Baía de Guaratuba, do Contrato nº 0047/2009, em que é contratada a CONCESSIONÁRIA TRAVESSIA DE GUARATUBA S/A. e contratante o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR, que, com a aplicação do IPCA de janeiro/2014 sobre a tarifa básica contratual – data base de Janeiro/2007 – de R\$ 3,67 (três reais e sessenta e sete centavos) e observado o critério de arredondamento, implica no reajuste de 5,99% (cinco por cento e noventa e nove décimos), passando a tarifa para o valor de R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos), a partir da zero hora do dia 04 de março de 2014.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de Fevereiro de 2014.

José Alfredo Gomes Stratmann
Presidente do Conselho Diretor da AGEPAR

Aprovado na Reunião do Conselho Diretor, realizada aos 26 de fevereiro de 2014

q) RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 002, DE 08 DE MAIO DE 2014

Homologa o reajuste das tarifas das Linhas não Integradas do Sistema de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Curitiba.

O Presidente do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso VIII, da Lei Complementar 94, de 23 de julho de 2002, e art. 7º, VIII, do Decreto nº 6.432, de 20 de novembro de 2012, e do art. 7º, VIII, do Regimento Interno da AGEPAR, e

Considerando o contido no processo administrativo nº 13.178.501-1, que trata do reajuste tarifário das linhas não integradas do Sistema de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Curitiba,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o reajuste das tarifas das Linhas não Integradas do Sistema de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Curitiba, concedido pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, com efeitos retroativos a partir da zero hora do dia 13 de abril de 2014.

Art. 2º - Oficiar a COMEC com referência ao necessário cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 94/2002, sob pena de nulidade dos atos decorrentes.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de maio de 2014.

José Alfredo Gomes Stratmann
Presidente do Conselho Diretor da AGEPAR

Aprovado na Reunião do Conselho Diretor, realizada aos 08 de maio de 2014

r) RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 001, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017

Homologa o reajuste das tarifas das Linhas do Sistema de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Curitiba.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, incisos VIII e XIII e art. 7º, XV, da Lei Complementar 94, de 23 de julho de 2002, e art. 6º, VIII e XIII, e 7º, XV, do Anexo do Decreto nº 4.694/2016 e dos arts. 7º, VIII e XIII, 8º, XV, e 25, II, “c” e “g” do Regimento Interno da AGEPAR, aprovado pela Resolução AGEPAR nº 006, de 05 de setembro de 2016, e

Considerando o contido no processo administrativo nº 14.445.169-4/2017, que trata do reajuste tarifário dos linhas do Sistema de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Curitiba,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o reajuste das tarifas das Linhas do Sistema de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Curitiba com o ajuste na tarifa Técnica para R\$ 5,0725.

Art. 2º - A Tarifa para o usuário variará no Sistema Integrado entre R\$ 4,25 e R\$ 5,30, na Ligação Direta entre R\$ 3,40 e R\$ 6,50 e na denominada “Domingueira” será de R\$ 3,00.

Art. 3º - As tarifas deverão ser reajustadas a partir da zero hora do dia 6 de fevereiro de 2017.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2017

CEZAR SILVESTRI
Diretor Presidente

JOÃO BATISTA PEIXOTO ALVES
Diretor de Relações Institucionais e de Ouvidoria

MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE
Diretor Jurídico

Aprovado na Reunião do Conselho Diretor, realizada aos 02 de fevereiro de 2017

ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 039/2021-AGEPAR

Aprovado na Reunião do Conselho Diretor conforme ata nº 004/2020

DAS RESOLUÇÕES

a) RESOLUÇÃO Nº 004, DE 03 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o avanço dos estudos dos procedimentos para a migração de unidades consumidoras de energia elétrica da SANEPAR para o mercado livre.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná - AGEPAR no uso das atribuições que lhe conferem o arts. 5º, 6º, inciso XIII, da Lei Complementar 94, de 23 de julho de 2002 e,

Considerando o contido no processo administrativo nº 16.211.951-6, que trata da migração de unidades consumidoras de energia elétrica da SANEPAR para o mercado livre;

Considerando que não foi identificado nenhum impeditivo à migração de unidades consumidoras de energia elétrica da Sanepar para o mercado livre de energia elétrica nos marcos regulatórios vigentes do setor de saneamento;

Considerando a deliberação do Conselho Diretor da AGEPAR, consignada em ata de nº 004/2020, de 02 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o avanço dos estudos dos procedimentos para a migração de unidades consumidoras de energia elétrica da SANEPAR para o mercado livre.

Art. 2º - Após concluídos os estudos, a Sanepar deverá enviar o projeto completo de migração, para análise das gerências técnicas da Agência Reguladora.

Art. 3º - O Conselho Diretor, se manifestará a respeito da transferência dos custos com energia elétrica da parcela A (não gerenciável) para a parcela B (gerenciável), no cálculo das tarifas praticadas pela SANEPAR.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor após sua divulgação no site da AGEPAR (www.agepar.pr.gov.br).

Curitiba, 03 de março de 2020

Omar Akel
Diretor Presidente

Aprovado na Reunião do Conselho Diretor conforme ata nº 004/2020

b) RESOLUÇÃO Nº 005, DE 03 DE MARÇO DE 2020

Recurso interposto pela Concessionária ECOVIA - Caminhos do Mar contra a decisão da Comissão Julgadora, no Auto de Infração de nº 008/2017.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná - AGEPAR no uso das atribuições que lhe conferem o arts. 5º, 6º, inciso XIII, da Lei Complementar 94, de 23 de julho de 2002 e,

Considerando o contido no processo administrativo nº 16.126.788-0, que trata do Auto de Infração nº 008/2017;

Considerando a deliberação do Conselho Diretor da AGEPAR, consignada em ata de nº 004/2020, de 02 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir o recurso interposto e confirmar a decisão da Comissão Julgadora, devendo ser intimada a recorrente do resultado do julgamento, conforme o art. 53 da Resolução Agepar nº 009/2016, alterada pela Resolução Agepar nº 002/2018.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor após sua divulgação no site da AGEPAR (www.agepar.pr.gov.br).

Curitiba, 03 de março de 2020

Omar Akel
Diretor Presidente

c) RESOLUÇÃO Nº 006, DE 03 DE MARÇO DE 2020

Edital de licitação da concessão da travessia de veículos e pedestres da Baía de Guaratuba.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná - AGEPAR no uso das atribuições que lhe conferem o arts. 5º, 6º, inciso XIII, da Lei Complementar 94, de 23 de julho de 2002 e,

Considerando o contido no processo administrativo nº 16.190.013-3, que trata do processo licitatório da Concessão da travessia de veículos e pedestres da Baía de Guaratuba;

Considerando a deliberação do Conselho Diretor da AGEPAR, consignada em ata de nº 004/2020, de 02 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o edital de licitação e contrato, com ressalvas, condicionada às adequações pelo DER da modelagem econômico e financeira, acordadas nas reuniões realizadas nos dias 04 e 05 de fevereiro de 2020, e não inseridas no documentos apresentadas à AGEPAR.

Art. 2º - As adequações deverão, obrigatoriamente, ser realizadas antes da publicação do edital de licitação;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor após sua divulgação no site da AGEPAR (www.agepar.pr.gov.br).

Curitiba, 03 de março de 2020

Omar Akel
Diretor Presidente

Aprovado na Reunião do Conselho Diretor conforme ata nº 004/2020

169587/2021

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO 1ª SUB Nº 002, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Designa extraordinariamente Defensor Público para atuar na área da Infância Cível, sob sua Coordenação, no período compreendido entre 06/12/2021 e 20/12/2021.

A 1ª SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º, IX da Resolução DPG 248/2021;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, o Defensor Público, **Dr. Leonardo Alvite Canella**, para atuação na área da Infância Cível de Curitiba, sob Coordenação da Infância e Juventude, no período compreendido entre 06/12/2021 e 20/12/2021

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

OLENKA LINKS E SILVA MARTINS ROCHA
Primeira Subdefensora Pública-Geral

169533/2021

RESOLUÇÃO 1ª SUB Nº 003, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Designa extraordinariamente Defensor Público para atuar, no dia 13/12/2021, nas audiências de custódia da 84ª Defensoria Pública de Curitiba-PR.

A 1ª SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º, IX da Resolução DPG 248/2021;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, o Defensor Público **Dr. Thiago Magalhães Machado**, no dia 13 de dezembro de 2021, para atuar na audiência de custódia da 84ª Defensoria Pública de Curitiba-PR.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OLENKA LINKS E SILVA MARTINS ROCHA
Primeira Subdefensora Pública-Geral

169539/2021

RESOLUÇÃO CDP Nº 013/2021, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

Alteração Orçamentária

O DEFENSOR PÚBLICO COORDENADOR DE PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º, da Resolução DPG Nº 099/2021, e tendo em vista o estabelecido no artigo 10, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020.

RESOLVE

Art. 1º. Ajustar valores entre elementos de despesa de mesma dotação consignada no Orçamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020.

Art. 2º. O ajuste totaliza R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), de acordo com o anexo I desta resolução.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor imediatamente.

NICHOLAS MOURA E SILVA

Coordenador de Planejamento

ANEXO I – Resolução CDP nº. 013/2021
Tipo de Ajuste: entre Elementos de Despesa de mesma Dotação Orçamentária.
SIAF: Pedido 0701.21000026 / Processo 21003495 / Controle 21003082.
Dotação: 0701.03061.43.6008 / 01 / 3.3 – Atuação da Defensoria Pública / Recursos Próprios do Tesouro / Outras Despesas Correntes.
ACRÉSCIMO DE DESPESA
Natureza de Despesa: 3.3.90.47 / Valor: R\$ 1.500,00
REDUÇÃO DE DESPESA
Natureza de Despesa: 3.3.90.39 / Valor: R\$ 1.500,00

169678/2021

RESOLUÇÃO DPG Nº 250/2021, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

Ajuste Orçamentário

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 10, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020.

RESOLVE

Art. 1º. Realocar recursos entre mais de um programa de trabalho de mesmo órgão, conforme consignado no Orçamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020.

Art. 2º. O ajuste totaliza R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o anexo I desta resolução.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor imediatamente.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

ANEXO I – Resolução DPG nº. 250/2021
Tipo de Ajuste: Transposição / entre programas de mesmo órgão orçamentário.
SIAF: Pedido 0701.21000025 / Processo 21003490 / Controle 21003077.
Dotação: 0701.28846.99.9277 / 01 / 3.3 – Encargos Especiais DPPR / Recursos Próprios do Tesouro / Outras Despesas Correntes.
ACRÉSCIMO DE DESPESA
Natureza de Despesa: 3.3.90.47 / Valor: R\$ 1.000,00
Dotação: 0701.03061.43.6008 / 01 / 3.3 – Atuação da Defensoria Pública / Recursos Próprios do Tesouro / Outras Despesas Correntes.
REDUÇÃO DE DESPESA
Natureza de Despesa: 3.3.90.39 / Valor: R\$ 1.000,00

169681/2021

PORTARIA Nº 11/2021/DPPR

Autoriza afastamento de Defensor Público em compensação dos dias de atividade em plantão.

A COORDENADORA DA DEFENSORIA PÚBLICA DE LONDRINA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, nos períodos de 28/12/2020 à 30/12/2020, a Defensor (a) público (a) **RENATA TSUKADA** foi designada para o regime de plantão durante o período de recesso do Judiciário, nos termos da Resolução 2ª Sub nº 112 de 17 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto pela Instrução Normativa nº 041 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a implantação do regime de compensação dos dias de atividade em plantões por membros da Defensoria Pública do Paraná;

CONSIDERANDO que a referida IN 041/2020, em seu art. 1º, dispõe que os membros da Defensoria Pública que cumprirem plantão farão jus à compensação dos dias trabalhados, e que os dias compensáveis poderão ser fruídos nos dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores às férias, aos feriados ou ao recesso forense;

CONSIDERANDO que a compensação dos dias de atividade em plantões não acarretará em prejuízos aos serviços desta Sede, atendendo plenamente ao interesse público e à conveniência da Administração;

CONSIDERANDO que o Defensor Público requerente fará o devido comunicado de seu afastamento perante os órgãos em que atua;

CONSIDERANDO que o requerimento apresentado foi devidamente fundamentado, atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 2º, §4º da IN nº 041/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o afastamento do Defensor (a) Público (a) **Renata Tsukada** no dia 07/01/2022, a fim de compensar 01 dia de atividade exercida durante o período do recesso do Judiciário.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor em 01 de dezembro de 2021.

Londrina, 01 de dezembro de 2021.

ELISABETE APARECIDA ARRUDA DA SILVA
Defensora Pública Coordenadora de Sede

169891/2021

PORTARIA 249/2021/DPG/DPPR

Concede Prorrogação de Licença Maternidade para servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Concede prorrogação de licença maternidade à servidora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
Jeniffer dos Santos Baptista	Agente Profissional	10.245.9164	02	27/05/2022 28/05/2022

Curitiba, 06 de dezembro de 2021.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

169867/2021

Ministério Público do Estado do Paraná

PORTARIA SUBADM Nº 590/2021

A 1ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO

PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 220, de 11 de maio de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo n.º 6168/2021, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite do Pregão Eletrônico n.º 58/2021 (materiais de escritório e eletroeletrônicos):

MARIA CLAUDIA SZEZECZ MORETON; como presidente;

SERGIO CHIQUITO LEAL;

MAURICIO PINHEIRO DE OLIVEIRA;

ROMERITO CHARMESCKY GOYA FILHO; e

NAYLA CHRISTINE MARCATTI PALLU; como membros.

Curitiba, 03 de dezembro de 2021

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

ROSEMEIRE DE SOUZA CHARELLO
Diretora do DGP/SUBADM

169832/2021

Em tempo

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

AVISO DE RESULTADO DE RECURSO

Edital Concurso N.º 002/2021-SECC Prêmio Técnicos e Técnicas da Cultura- LAB 2021, protocolo n.º 17.483.288-9.

A Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura do Paraná informa aos interessados, em especial aos que participaram do edital N.º 002/2021-SECC Prêmio Técnicos e Técnicas da Cultura- LAB 2021, que está disponível para consulta no site da SECC www.comunicacao.pr.gov.br a lista completa contendo os recursos deferidos e indeferidos da etapa de Análise Técnica e de Mérito.

Para conferir o parecer técnico, o proponente deverá acessar seu projeto no Sic.Cultura - <http://www.sic.cultura.pr.gov.br/>. Outras informações poderão ser obtidas por meio do e-mail tecnicos@secc.pr.gov.br

Curitiba, 07 de dezembro de 2021.

Coordenação de Ação Cultural e Economia Criativa - CACEC

170926/2021



Central de atendimento ao cliente - CAC

A central de atendimento ao cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do sistema de publicações oficiais (imprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular.

Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

41 3200 5002

Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br

